



PPSS PROGRAMA DE
2299 PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM
SERVIÇO SOCIAL

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

JANAÍNA SANTANA RIOS MORAIS DE QUEIROZ

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS E AS MAGISTRADAS: uma análise da
representatividade feminina no contexto do Movimento Feminista**

**GOIÂNIA – GOIÁS
2022**

JANAÍNA SANTANA RIOS MORAIS DE QUEIROZ

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS E AS MAGISTRADAS: uma análise da
representatividade feminina no contexto do Movimento Feminista**

Dissertação ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu – em Serviço Social da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás, como requisito
para obtenção do título de Mestre em Serviço
Social.

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria José Pereira
Rocha.

GOIÂNIA – GOIÁS
2022

Catálogo na fonte - Sistema de Biblioteca da PUC Goiás
Melany Barbosa Borges Xavier - Bibliotecária - CRB1/1356

Q3t Queiroz, Janaína Santana Rios Morais de
O Tribunal de Justiça de Goiás e as magistradas :
uma análise da representatividade feminina no
contexto do movimento feminista / Janaína Santana
Rios Morais de Queiroz. -- 2022.

120 f.: il.

Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, Escola de Ciências Sociais e da
Saúde, Goiânia, 2022

Inclui referências: f. 83-91.

1. Juizes - Mulheres - Goiás (Estado). 2. Direito
- Estudo e ensino - Mulheres - Goiás (Estado). 3.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS E AS MAGISTRADAS: uma análise da
representatividade feminina no contexto do Movimento Feminista**

Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – em Serviço Social da
Pontifícia Universidade Católica de Goiás, aprovada em 19 de setembro de 2022, às 10h.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria José Pereira Rocha

Prof. Dr. Gil César Costa de Paula

Profa. Dra. Angelita Pereira de Lima

Profa. Dra. Maria Conceição Sarmiento Padial Machado

Suplente

Dedico este trabalho a todas as mulheres que resistem e persistem na busca pelo conhecimento, vencendo os obstáculos do feminino e suas multitarefas. Que o saber possa renovar as suas forças e impulsioná-las adiante. Dedico, ainda, a minha irmã, mãe, tias, primas, cunhadas, amigas, parceiras de trabalho e de estudo! Que este trabalho seja fonte de conexão e reconhecimento. Não importa o quão diferentes sejam os nossos caminhos, somos mulheres e isso basta para que tenhamos experiências e vivências comuns de diferenciação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha mãe, Floraci Santana Rios Morais, fonte de incentivo e de inspiração.

Ao meu esposo e filho pela compreensão e apoio.

Ao meu pai, João Bosco, a minha irmã Naiara, a minha amiga Hingridd Diaquelem e todas as amigas que direta e indiretamente me ajudaram e fizeram parte de uma rede de apoio para que eu pudesse me desdobrar entre as multitarefas atribuídas as mulheres e conseguir estudar, pesquisar e escrever.

Às minhas parceiras e amigas de trabalho, Renata, Sylmara e Vanusa que supriram a minha ausência, nas vezes em que tive que me ausentar para assistir as aulas e completar a pesquisa.

À minha prima Ingrid, professora e Doutora pelas dicas e presença nesta experiência.

Às companheiras de Mestrado e troca que tanto me ouviram, me ajudaram e me motivaram, Vanessa e Mariane.

À minha orientadora, Zezé, que mesmo passando por tempos difíceis esteve ao meu lado, sempre generosa e respeitosa.

Às Professoras e à Secretária do Mestrado em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, pela atenção, prontidão e disponibilidade.

O Mestrado foi uma experiência transformadora e não seria possível sem a contribuição valiosa de cada um de vocês!

Obrigada!

RESUMO

A presente dissertação propõe um estudo sobre a representatividade feminina na carreira da Magistratura, no âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás, no período de 2018 até meados de 2022, sob a perspectiva do contexto histórico e teórico do Feminismo. O contexto histórico do Feminismo, sua afirmação como teoria social e científica por meio da categoria gênero e a articulação deste com a dimensão racial, que potencializa a opressão de mulheres negras, servem como fundamento, categoria e método para a investigação aqui proposta. A pesquisa se avoluma na compreensão sobre a construção e o espaço institucional do Tribunal de Justiça, passa-se a conhecer sobre as singularidades e regras para o ingresso e ascensão na carreira ora pesquisada, a Magistratura, bem como sobre o modo Poder Judiciário se expressa em relação a representatividade feminina. Em seguida, debruça-se em uma análise quantitativa e qualificativa dos documentos públicos (Editais, Comunicados, Decretos Judiciários, Decretos Estaduais e Resoluções), que dão conta sobre a carreira das Juízas e Desembargadoras no Tribunal de Justiça de Goiás. Desse modo, busca-se reconhecer e apreender sobre como se desenvolve a carreira das Magistradas no Tribunal de Justiça e avaliar as mudanças na representatividade no período pesquisado.

Palavras-chave: Magistratura. Feminismo. Representatividade.

ABSTRACT

The present dissertation proposes a study on female representation in the Judiciary career, at the Goiás Court of Justice, in the period from 2018 until mid-2022, under the perspective of the Feminist historic and theoretical context. Feminism's historic context, its affirmation as a social and scientific theory through gender categorization and its articulation with the racial aspect, which maximize black women's oppression, serves as a background, category and method for the proposed investigation. The research enlarges itself on the comprehension of the Court of Justice construction and institutional space, it is possible to understand the singularities and rules for the admission and growth in the researched career, the Judiciary, as well as how female representation is perceived by the Judiciary Power. Afterward, it elaborates on a qualitative and qualifying analysis of public documents (Notices, Announcements, Judiciary Decrees and Settlements), that relate to female Judges and Associate Judges careers at the Goiás Court of Justice. Therefore, this work seeks recognizing to learn about how the career of female Judiciary at the Court of Justice is developed and evaluate the changes in representation throughout the researched period.

Keywords: Judge. Feminist. Representation

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÃO

Associação dos Magistrados do Brasil - AMB
Associação dos Magistrados do Estado de Goiás – ASMEGO
Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – AMAERJ
Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE
Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás - COJEG
Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres - CNDM
Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Delegacias de Atendimento à Mulher - DEAM
Desembargador – Des.
Escola Judicial de Justiça do Estado de Goiás – EJUG.
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAN
Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás – ESMEG
Juizado da Infância e Juventude - JIJ
Lei Complementar – LC
Lei Ordinária – LO
Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN
Movimento de Mulheres – MM
Movimento Negro - MN
Movimento Negro Unificado – MNU
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás – OAB/GO
Resolução – Res.
Superior Tribunal de Justiça - STJ
Supremo Tribunal Federal - STF
Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO
Tribunal Regional do Trabalho – TRT

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Percentual de Juízas Titulares por Unidade da Federação	59
Figura 2 – Percentual de Desembargadoras por Unidade da Federação	60
Figura 3 – Percentual de aprovados nos concursos por sexo e ano do concurso	60
Figura 4 – Composição por Tribunal de Justiça das Comissões Organizadoras de acordo com Gênero nos últimos dez anos	64
Figura 5 – Composição por Tribunal de Justiça das Bancas Examinadoras de acordo com o Gênero nos últimos dez anos	65

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Leis que alteraram a estrutura do Tribunal de Justiça de Goiás	66
Quadro 2 – Número de Juízes conforme lista de Antiguidade	69

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Matéria tratada nas Unidades Judiciárias para onde as Magistradas foram promovidas ou removidas pelo critério merecimento	72
--	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 FEMINISMO E GÊNERO: HISTÓRIA E CIÊNCIA	17
1.1 O Feminismo, movimento social e ciência pela igualdade.....	17
1.2 Gênero, categoria e teoria aplicados	27
1.3 A categoria gênero e dimensão racial.....	33
2 O PODER JUDICIÁRIO E AS MAGISTRADAS.....	42
2.1 A organização do Poder Judiciário e Tribunal de Justiça de Goiás	43
2.2 A carreira da Magistratura: ingresso, garantias e ascensão	50
2.3 Como o Poder Judiciário se expressa em relação a representatividade feminina entre os Magistrados	56
3 A REPRESENTATIVIDADE DAS MAGISTRADAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS E A CRÍTICA.....	62
3.1 O ingresso das Juízas no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a partir de 2018.	62
3.2 A Magistratura de primeira instância no Tribunal de Justiça de Goiás de 2018 à atualidade.....	66
3.3 A composição do Tribunal de Justiça de Goiás de 2018 à atualidade	73
CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
Apêndice A – Lista de editais e documentos pesquisados.....	93
Apêndice B – Lista de Decretos Judiciários de 2018.....	94
Apêndice C - Lista de Decretos Judiciários de 2019	97
Apêndice D – Lista de Decretos Judiciários de 2020	99
Apêndice E – Lista de Decretos Judiciários de 2021.....	102
Apêndice F – Lista de Decretos Judiciários de 2022	105
Anexo A – Mulheres no Poder Judiciário	107
Anexo B -Lista de antiguidade dos juízes	113

INTRODUÇÃO

Há mais de dois séculos as mulheres unem-se e movimentam-se em diversas frentes, para conquistar direitos que, a despeito de terem sido concedidos aos homens, foram lhes relegados. A partir dos reclames pelo direito ao reconhecimento político e social de sua humanização ou, simplesmente, cidadania e pelo direito a educação a união das mulheres passou a ganhar forma própria e produzir resultados que transcendiam a individualidade de suas participantes diretas, nascia o Feminismo.

Notadamente, no início o Feminismo não passava de um estereótipo subversivo atribuído as vozes mais valentes e audazes como de Olympe de Gouges, Mary Wollstonecraft e Nisia Floresta, mas com o passar do tempo foram somando-se a essas vozes e aos tímidos, porém valiosos, resultados que dela emanavam, outras demandas das mulheres, até que se formou o Movimento Feminista.

O Movimento Feminista foi meio de luta e desenvolvimento científico que possibilitou a conquista de muitos outros direitos pelas mulheres, especialmente de igualdade, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição de vários outros países pelo Mundo. Depois de consignado em Lei que todos, Mulheres ou Homens são iguais perante a lei, poderia se pensar que exaurida a missão do Feminismo no Brasil, restando-lhe, somente, lutar pelos países que ainda alcançaram a “igualdade”.

Mas, se na letra da Constituição Brasileira, as mulheres gozam dos mesmos direitos e oportunidades que os homens, a realidade que se apresenta no dia a dia não é exatamente assim! Notadamente, não vemos mais, com tanta frequência, manifestações fervorosas e lutas obstinadas, como foram aquelas pelo direito ao voto, aos direitos trabalhistas e sexuais, mas o Movimento Feminista e a teoria Feminista ainda estão presentes e ativos para efetivação dos direitos conquistados em lei.

Observa-se que o Feminismo como Movimento Social e Teoria Feminista é contínuo, ainda que em alguns momentos pareça mais intenso e em outros nem tanto, nunca deixou de desenvolver, por meio da Academia, das Organizações Sociais e Poder Público respectivamente, pesquisas, debates e políticas públicas que auxiliam na efetivação dos direitos das mulheres de forma plena.

Já estiveram como agendas principal do Feminismo desde o acesso das mulheres a educação, a profissionalização, o ingresso delas nas carreiras tradicionalmente masculinas, até as dificuldades que elas encontraram para se afirmarem em seus postos de trabalho e serem vistas e consideradas igualmente profissionais.

A igualdade entre homens e mulheres nos postos de trabalhos e carreiras é tema latente nos últimos anos. Enquanto a Academia desenvolve pesquisas para compreender e apreender à como tratar as diferenças entre homens e mulheres nos seus postos de trabalhos e carreiras as Organizações Sociais e o Poder Público formulam políticas de modo a minorar ou até dissolver tais diferenças.

Neste sentido, vê-se que a presença das mulheres na carreira da magistratura e, eventual distinção em estabelecida em relação a elas e seus pares homens já era discutida entre as Magistradas e também por alguns Teóricos, mas só em 2018 o Poder Judiciário, através do Conselho Nacional de Justiça publicou Diagnóstico sobre o número de Magistradas e Magistrados. O documento revelou que há na carreira um relevante déficit na representatividade, especialmente em seus níveis mais altos.

Segundo dados coletados no site do Instituto Brasileiro de Estatísticas (IBGE), o número de mulheres que concluiu o ensino superior em 2010 é cerca de 20% (vinte por cento) maior que o número de homens. Em 2019, a BBC Brasil noticiou os resultados do relatório *Education at Glance 2019* publicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que tinha a seguinte manchete: “Enquanto 18% dos homens brasileiros de 25 a 34 anos têm ensino superior, essa porcentagem sobe para 25% entre as mulheres da mesma faixa etária”.

Além disso, o quadro da Advocacia mantido pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil revela que, no Estado de Goiás, há cerca de mil mulheres advogadas a mais que Advogados, ou seja, o número de mulheres tecnicamente aptas ao exercício da magistratura é semelhante ou superior ao dos homens.

Diante de tal resultado, o Conselho Nacional de Justiça movido pelos preceitos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que preconiza em seu Objetivo n. 5 como questão relevante a um desenvolvimento sustentável a igualdade de gênero na política, na economia e nas diversas áreas de tomada de decisão instituiu em 4 de setembro de 2018, através da Resolução 255¹, a Política Nacional de Incentivo a Participação Feminina no Poder Judiciário. Seguindo as orientações da referida Resolução, o Tribunal de Justiça de Goiás instituiu, em 05 de agosto de 2019, o Comitê de incentivo à participação feminina.

¹Destaca a Resolução 255 de 2018 do CNJ foi alterada pela Resolução 418 de 2021 que, dentre as alterações, determinou aos Tribunais de Justiça locais o incentivo às pesquisas e artigos de mulheres com expertise nas diferentes áreas do direito de modo a fomentar o reconhecimento destas no âmbito do Poder Judiciário. Conforme as determinações do CNJ, em março de 2022, no mês de comemoração do dia das mulheres, o TJ Goiás lançou campanha para publicar e formar o repositório de pesquisas realizadas por Servidoras e Magistradas da casa.

Em uma das primeiras ações, o Comitê do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás trouxe informações novas e atualizadas sobre o espaço das mulheres no Tribunal de Justiça de Goiás, nos cargos de base, constatando que de 6308 Servidores, 61% são mulheres.

Veja-se, o direito de todas as brasileiras está abafado, represado, pela falta de representatividade nos cargos de mais alto nível do Poder Judiciário. Se há de fato igualdade, as mulheres podem e estarão em todos os lugares, naturalmente.

Neste sentido, a presente pesquisa tem como fim averiguar: como está a representatividade feminina entre os Magistrados no Tribunal de Justiça de Goiás a partir do contexto do Feminismo?

Para alcançar esse objetivo, o trabalho pretende apreender sobre o feminismo enquanto movimento social, cujos avanços são marcados no contexto histórico por ondas. Além disso, também busca investigar a concepção do Feminismo como teoria, a partir de sua categoria gênero que proporciona o debate científico sobre a condição da mulher na sociedade; e ainda sobre como gênero se articula com a dimensão racial, potencializando a opressão sobre as mulheres negras.

Em seguida, investigar-se-á sobre a formação e composição do Tribunal de Justiça de Goiás e a carreira da Magistratura, de modo a conhecer as peculiaridades da Instituição e profissão objeto da pesquisa. Buscar-se-á, também, averiguar como o Poder Judiciário se expressa em relação a diferença de gênero no interior de seus órgãos e carreiras.

De modo a avaliar sobre os avanços da representatividade em números, a partir do contexto do feminismo a pesquisa analisará o ingresso e a presença das Magistradas Goianas em todas as entrâncias, instâncias e cargos de decisão do Tribunal de Justiça de Goiás, a partir do ano de 2018, data em que começaram as ações para uma efetiva participação igualitária na carreira. Ao final, nas Considerações finais, será feita a análise do desenvolvimento da representatividade feminina na Carreira da Magistratura a partir do contexto histórico do Movimento e Teoria Feminista.

Para tanto, realizar-se-á uma pesquisa bibliográfica e documental das seguintes fontes: artigos, dissertações, livros, teses, Legislações e Resoluções. No tocante à representatividade, ainda serão analisados documentos públicos, Estudos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça, Agenda 2030, Editais, Decretos Judiciários referentes ao ingresso dos Magistrados e Magistradas no Tribunal de Justiça de Goiás e ascensão destes na carreira.

A análise quantitativa das Magistradas da Justiça Comum no Estado de Goiás terá como foco saber: quantas ingressaram, foram promovidas, quantas estão nas instâncias revisoras,

quantas estão nas entrâncias iniciais², intermediária e final, quantas foram promovidas pelo critério de merecimento para Juizados, varas cíveis ou de família e, também, quantas estão nas varas criminais; informações essas que serão confrontadas com os avanços do Feminismo que, além de fundamento teórico, serve ao estudo como método, na medida em avalia-se as experiências comuns das Juízas e Desembargadoras.

Entende-se que, para as Juízas e Desembargadoras do Tribunal de Justiça de Goiás, observar o espaço que ocupam, desde o ingresso até o cargo de nível mais alto na carreira, a partir do contexto do feminismo, é oportunizar o debate com vistas à perspectiva de uma representatividade equitativa; é oportunizar reconhecimento e o autoconhecimento das Magistradas como partícipes na efetivação dos direitos fundamentais, especialmente o da igualdade.

E, para a sociedade, considera-se que é necessário reconhecer nas Instituições Públicas o respeito e a observância dos direitos fundamentais. A presença igualitária das mulheres no Pleno do Tribunal de Justiça de Goiás impacta nas decisões da corte, na condução política e social da Instituição, bem como na percepção da sociedade em relação ao feminino.

²O Poder Judiciário Goiano é composto por diversas Comarcas. Algumas são formadas por um conjunto de municípios outras por um único município. As Comarcas são classificadas em entrância final, intermediária e final, de acordo com o número de habitantes e número de processos.

1 FEMINISMO E GÊNERO: HISTÓRIA E CIÊNCIA

O primeiro capítulo deste trabalho trata dos fundamentos e conceitos que servirão para a análise da história e perspectivas das Magistradas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Com o propósito de contextualizar o surgimento nas ciências sociais, das questões profissionais, familiares, sociais e políticas que atingem as mulheres, tratar-se-á do Feminismo em duas perspectivas: movimento e teoria. Busca-se conhecer e reconhecer a resistência e a participação política das mulheres pela garantia dos seus direitos, especialmente de ocupação dos espaços institucionais, destacando-se os principais avanços do movimento feminista e da formação da teoria feminista.

Dos avanços e retrocessos, políticos, sociais e, também, acadêmicos, pode-se apreender os comportamentos e os espaços que as mulheres atualmente ocupam. Nesse sentido, não há como falar sobre as Magistradas no Tribunal de Justiça Goiano sem passar pelo histórico de luta pela profissionalização e igualdade feminina.

Nesse processo de desvelar a origem e a construção do feminino e as suas diferenças, valer-se-á da categoria contemporânea de análise política da condição da mulher em todos os espaços da sociedade, Gênero. A análise desta categoria completa-se com o estudo sobre sua articulação com a dimensão racial e o impacto na vida das mulheres negras.

1.1 O Feminismo, movimento social e ciência pela igualdade

O Feminismo, para grande parte dos historiadores e teóricos feministas, começou como movimento social pela igualdade de mulheres e homens, em sentido amplo. A igualdade política e social, por sua vez, decorre da perspectiva de universalidade de direitos, sendo que as primeiras formulações a respeito têm origem nas Revoluções Norte Americanas e Francesa (HIRATA, 2009).

Hobsbawm (2019), entretanto, salienta que apesar das relevantes contribuições da Revolução Americana, as ideias da Revolução Francesa repercutiram em vários países fazendo dela um modelo para várias nações. O *slogan* iluminista: igualdade, fraternidade e liberdade, que serviu aos Franceses para derrubada do regime absolutista, e a Declaração dos Direitos dos Homens e Cidadãos, de 1789, não serviria à igualdade das mulheres. Como ressalva o historiador citado, apesar de repudiar os privilégios dos nobres, não defendia uma sociedade democrática ou igualitária (Cf. HOBBSAWN, 2019).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, não alcançava as mulheres, o que evidenciou a invisibilidade violenta e opressora que lhes foi imposta pelo patriarcalismo e deu ensejo as produções de Olympe de Gouges: Declaração de direitos da mulher e da cidadã, em 1791; e Mary Wollstonecraft: Reivindicação dos Direitos das Mulheres, em 1792, considerados por alguns³ os primeiros documentos feministas. Moraes (2016), prefaciando a obra de Wollstonecraft, cita os pensadores iluministas e a forjada democracia igualitária.

O marquês Nicolas Condorcet (1743-1794), filósofo, matemático e enciclopedista, defendia publicamente as mesmas teses que Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges, como testemunha seu *Sur l'admission des femmes au droit de cité*. Indignado com a exclusão das mulheres na Assembleia Constituinte, ele enfatiza o absurdo de se falar em igualdade de direitos enquanto metade do gênero humano é privada de cidadania. Pergunta ele: como se pode falar em direitos iguais quando uma assembleia de 300 ou 400 homens se outorga a prerrogativa de decidir sobre o destino 12 milhões de mulheres? Além do mais, prossegue, para que essa exclusão não fosse um ato de tirania, seria necessário provar que elas não podem exercê-los. Pois aquele que vota contra o direito de outro, por causa de sua religião, cor ou sexo, está ao mesmo tempo abjurando seus direitos. (MORAES, 2016, p. 3)

As construções e desconstruções argumentativas de Wollstonecraft quanto ao direito e à necessidade de as mulheres terem acesso à educação é elemento essencial ao concatenamento de ideias e reflexões sobre a mulher, seu papel político, social e seus direitos.

No Brasil, a partir de 1827, permitiu-se a abertura de escolas femininas e Nisia Floresta, inspirada nas obras de Wollstonecraft e Gouges, em 1832, publicou seu primeiro livro intitulado Direitos das mulheres e injustiça dos homens. Nesse livro, Nisia identifica que a única forma de as mulheres reconhecerem a sua condição de inferiorizadas é por meio da educação (DUARTE, 2019).

A mobilização coletiva das mulheres pelo direito ao voto, na segunda metade do século XIX, é considerada a primeira expressão do movimento social feminista⁴. Hirata (2009) ensina que movimentos sociais são ações coletivas fundadas nas contradições sociais, no capitalismo e na divisão de classes, com um único objetivo, pois visam, para além da superação de uma questão específica, a transformação da sociedade e, portanto, têm longa duração. Nessa perspectiva, considerando-se que as opressões, exclusões e injustiças sociais em um regime

³Garcia (2011, p. 38). Cita o texto de Poulin de la Barre intitulado Sobre a Igualdade entre os sexos publicado em 1673 como a primeira obra feminista.

⁴Garcia (p. 50), ao contrário das demais teóricas e historiadoras sobre o feminismo classifica a luta pelo sufrágio universal como a segunda onda do feminismo. Sendo o primeiro momento a participação das mulheres nas Revoluções, especialmente a Francesa, através dos clubes de mulheres e seus textos reivindicativos que levou inclusive ao guilhotinamento de Olympe.

econômico capitalista e no regime de governo democrático não cessam e se renovam constantemente, os movimentos sociais são contínuos, sendo a luta pelos direitos políticos classificada como a primeira onda do movimento social feminista.

As abolicionistas americanas têm relevante destaque no reconhecimento da condição inferiorizada das mulheres, sendo a luta antiescravagista uma força motriz para a luta por direitos políticos iguais ou sufrágio feminino. Na Convenção Antiescravagista Internacional em Londres, 1840, as abolicionistas americanas foram proibidas de se misturarem com os demais delegados, sendo isoladas. A separação deixou claro que, do mesmo modo que os escravos, as mulheres não se igualavam aos homens. Ainda que tivessem ou não acesso à educação ou que tivessem algum destaque militante, elas não eram consideradas, sequer por aqueles que também engajavam a luta pela igualdade e liberdade.

As líderes abolicionistas Lucretia Mott e Elizabeth Cady Stanton, que foram excluídas em Londres, convocaram, anos depois (19 a 20 de 1848), uma reunião pública em Seneca Falls, Nova York, Estados Unidos, que foi um sucesso e atraiu mais de trezentas pessoas entre homens e mulheres. A reunião não tinha grandes ambições, mas foi um marco para que a luta sufragista se tornasse um desejo coletivo em diversos países e gerações (ALVES, 1980).

Na Inglaterra, a luta sufragista surge principalmente a partir da década de 1860 com o recolhimento de assinaturas para petições para o sufrágio feminino. Stuart Mil, em 1867, fez a primeira defesa oficial no Parlamento acerca do voto feminino:

Estou convencido de que as relações sociais dos dois sexos, que subordinam um sexo a outro em nome da lei, são más em si mesmas e constituem um dos principais obstáculos que se opuseram ao progresso da humanidade; estou convencido de que devem ser substituídas por uma igualdade perfeita. (BEAUVOIR, 1970, p.158).

Em 1903, as inglesas fundam a organização *Women's Social Political Union* que tinha métodos de confrontação e vandalismo, enquanto as Americanas alternavam-se entre um movimento comportado pela organização *Nawsa* e o *Congressional Suffrage Union / Womans Party*, que realizava passeatas e marchas em Washington. As manifestações mais expressivas foram violentamente reprimidas pelo Governo que, em meio a Primeira Guerra, assumia papel de castigador do sexo frágil (ALVES, 1980).

Duarte (2019) e também Matos (2010) classificam os movimentos da primeira onda como burgueses, ou seja, formados por mulheres das classes média e altas, bem-comportados e difusos. Em parte, isso se deve ao restrito acesso das mulheres à informação e aos códigos sociais e religiosos que limitavam suas vozes.

No Brasil, além do direito à educação, a luta pelo voto também está associada à entrada das mulheres no mercado de trabalho, entre 1878 e 1900; ao tempo em que defendiam o direito ao voto das mulheres, os jornais e revistas feministas noticiavam sobre as primeiras mulheres a concluírem um curso superior no exterior ou no país e na contramão, também a resistência masculina, como destaca Duarte (2019):

[...] também a literatura, o teatro e a imprensa masculina se manifestavam, encarregando-se de ridicularizar as doutoras e insistindo que seria impossível manter um casamento e cuidar de filhos ao mesmo tempo em que exerciam uma profissão. A resistência a profissionalização das mulheres da classe alta e da classe média permanecia inalterada, pois se esperava que elas se dedicassem integralmente ao lar e à família. Apenas as moças pobres estavam liberadas para trabalhar nas fábricas e na prestação de serviços domésticos. (DUARTE, 2019, p. 34-35)

Isabel de Mattos Dillon, que exercia a atividade de dentista, postulou o seu alistamento eleitoral em 1880, com base na Lei Saraiva, que permitia aos portadores de título científico o direito ao voto, tendo ganhado em segunda instância. Em meados de 1910, Myrthes de Campos, advogada, primeira mulher aceita na Ordem dos Advogados, também requereu o seu alistamento, fundamentando o seu pedido na Constituição que não elencava a mulher no rol dos proibidos de votar; o seu pedido foi indeferido. O voto feminino seguia sendo discutido caso a caso.

Em 1920, as Americanas conquistaram em definitivo o direito ao voto. Na sequência, as manifestações das mulheres se espalharam por diversas nações industriais e, após o fim da Segunda Guerra Mundial, quando de fato toda ordem Europeia desmoronou, o voto das mulheres fez-se realidade (GARCIA, 2011).

A cidade brasileira de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, saiu na frente e, em 1927, concedeu às mulheres o direito ao voto; em 1929, na mesma cidade, foi eleita a primeira prefeita; a notícia se espalhou em todo o mundo. As demais brasileiras só tiveram o direito ao voto em 1932, concedido pelo Governo Getúlio Vargas, mas as eleições foram suspensas e elas só tiveram oportunidade de exercê-lo em 1945 (DUARTE, 2019).

Zirbel (2021) relata que, em 1968, uma jornalista americana em um artigo publicado no *New York Times* criou a metáfora da onda para se referir a momentos históricos e específicos do apogeu das lutas das mulheres. Como uma onda marítima, há um conjunto de fenômenos sociais que se movimentam continuamente até que se despontam, alteram ou modificam a realidade social. Nesse sentido, a jornalista classificava a luta pelo voto feminino como a primeira onda do feminismo e anunciava a formação de uma segunda onda.

Após a conquista do voto, diversos autores e historiadores consideram que as mulheres

tiveram atendidas suas reivindicações, podiam votar, serem votadas e ingressar no mercado de trabalho. Alves e Pitanguy (1981, p. 57) destacam que há uma confluência da perspectiva de igualdade dos sexos com as necessidades econômicas do momento, pois a retirada dos homens do mercado de trabalho para irem às frentes de batalha da Primeira Guerra Mundial, especialmente nos países envolvidos, como Inglaterra e Estados Unidos, levou à valorização da mão de obra feminina.

Este movimento social e econômico, somado a crescente presença de mulheres nas universidades e academias, levou a uma efervescência teórica sobre o feminismo. Os argumentos antes utilizados para justificar a ausência da mulher nos espaços políticos, quais sejam, suas atribuições familiares, nos cuidados com os filhos, a casa e o marido foram intensamente questionados.

O debate foi afunilando-se até a questão central acerca das diferenças entre o que é biologicamente feminino e o que a mente considera como feminino. A insigne obra, o Segundo Sexo de Simone de Beauvoir, publicada em 1949, de onde se extrai a não menos célebre sentença: “não se nasce mulher: chega-se a sê-lo”, situa a reflexão sobre o corpo e os significados sociais que lhe são atribuídos e condicionam sua existência (MARTINEZ-BUSCAÑÁN, 2019).

Em um movimento provocativo, Beauvoir trata sobre mitos e fatos acerca da condição da mulher e sua subjugação proposital em todas as esferas, que reproduz e reafirma o modelo social patriarcal, ou seja, de dominação masculina. As considerações de Beauvoir tomam a Europa e servem de fundamento a Americana Betty Friedan, nos anos 1960, que no livro “A mística feminina” questiona as opressões sofridas pelas mulheres que estavam no mercado de trabalho (ALVES; PINTANGUY, 1981).

A obra de Friedan é bastante relevante para o Feminismo Americano, mas deve ser analisada com cautela, pois se refere a um grupo de mulheres e a um contexto específicos. Durante o período da Guerra, as mulheres foram incentivadas a ocuparem os espaços deixados no mercado de trabalho pelos homens levados a batalha. Após o fim da Guerra, os homens que voltaram precisavam ser reinseridos no mercado de trabalho e as mulheres foram levadas a reassumirem as suas funções no lar (ALVES; PINTANGUY, 1981).

Friedan entrevistou várias mulheres deste grupo específico e observou as atividades voltadas exclusivamente a casa e à família, que causavam um grande sentimento de frustração, denominado por ela de: o problema sem nome.

Apesar de se referir a um contexto e a um grupo de mulheres específico, “A mística feminina”, de Friedan, faz reflexões que marcam a segunda onda do feminismo americano e

ressoam até a atualidade. Isso ocorre porque a ideologia sobre os deveres e responsabilidades da mulher com o seu lar e seus efeitos ainda são transmitidos de geração a geração e, por vezes, são somados ao fundamentalismo religioso e a pouca instrução dispensada às mulheres, elementos esses que se afirmam de modo intransponível.

Ainda na década de sessenta, Kate Millet, ao abordar no livro “Política Social” (1969) as relações entre os sexos ao longo da história, afirma que a dominação do homem sobre a mulher é universal e atravessa todas as culturas, religiões, leis e costumes das civilizações. Analisando politicamente a relação dos sexos em aspectos biológicos, sociológicos, econômicos, antropológicos e psicológicos, suas provações são um marco para a inauguração da construção da teoria feminista (ALVES; PITANGUY, 1981).

Merecem destaque o livro “A Condição da Mulher”, de Juliet Mitchell, que trata sobre a discriminação de sexo e suas especificidades nas diferentes classes sociais e a obra “A Mulher na Sociedade de Classes”, de Heleieth Saffioti, um trabalho pioneiro no Brasil, que trata sobre a condição da mulher no capitalismo e a interferência de outras estruturas (ALVES; PITANGUY, 1981).

Costa, Barroso e Sarti (2019) caracterizam a produção teórica de 1975 a 1978 como um grande esforço a dar visibilidade à mulher como sujeito social e histórico. O referido texto busca desvendar a opressão direcionada a ela e legitimá-la como objeto de estudo, já que os instrumentos usuais das ciências sociais, até então, de base androcêntrica, eram insuficientes para alcançar as questões relacionadas às mulheres, ao trabalho doméstico e à classe de mulheres.

Em 1978, já havia se comprovado a legitimidade da mulher como objeto de estudo, elevando-se a discussão sobre um feminismo enquanto teoria sólida, com rigor científico. Nesse sentido, deve-se ressaltar o surgimento de grupos de estudos, cursos, seminários, o cruzamento dos estudos sobre a mulher com outras disciplinas e novas categorias de análise, fundadas a partir dos postulados acima citados, como a teoria de gênero, que foram essenciais à abertura da comunidade científica para uma Teoria Feminista.

As características comportamentais e culturais determinadas socialmente como masculina e feminina, que podem ou não coincidirem com o sexo biológico do indivíduo, ou seja, a perspectiva social e política do indivíduo, dissociada do sexo biológico, permitiram que os estudos sobre as mulheres se elevassem a outro nível. As definições sociais sobre o que é feminino e o que é masculino merecem uma reflexão mais aprofundada em tópico próprio, no qual Gênero é compreendido como categoria e a teoria a ele aplicada.

A experiência subjetiva das mulheres, na perspectiva de que a discriminação direcionada

a elas é atravessada, ou potencializada por outras opressões, não restritas à diferença de sexo, possibilitou a conscientização e mobilização de diversos grupos na luta por melhores condições. Conforme, *Un Diccionario Ideológico Feminista* (200) *apud*, Rocha (2002) o pensamento feminista no início do século XX é dividido em variadas correntes:

- a) Feminismo burguês – origina-se no bojo da Revolução burguesa. Composto por mulheres da classe burguesa e aristocrática. Reformista e defensoras de oportunidades iguais para a mulher em relação ao homem sem, no entanto, questionar o modelo econômico- social.
- b) Feminismo sufragista – luta em prol do voto feminino e da cidadania (1880 – até a primeira Guerra mundial).
- c) Feminismo católico – luta pelo direito das mulheres em assistir aos Concílios, de serem ordenadas sacerdotes e pela melhoria do *status* das freiras.
- d) Feminismo Socialista – está ligado às mulheres que militam em partidos socialistas ou comunistas.
- e) Feminismo radical – as mulheres que compõem creem que esse grupo deve se organizar sem a presença dos homens por que aluta que travam deve ser contra as instituições patriarcais.
- f) Feminismo homossexual – está organizado por mulheres lésbicas e que lutam pelo direito de ter uma vida privada e uma sexualidade sem ingerência do Estado e de autoridades.
- g) Feminismo da diferença – defende as qualidades femininas que são inerentes às mulheres, tais como: a sensibilidade, a instituição, uma agressividade menor. Igualdade, no entanto, respeitando as diferenças. (*Un Diccionario Ideológico Feminista* (p. 112-113) *in* ROCHA, 2002, p. 26).

Certamente, o rol elencado nesta obra é exemplificativo e não exaure todas as possibilidades de feminismos, haja vista não fazer referência ao Feminismo Negro.

Costa, Barroso e Sarti (2019) salientam que não se pode entender a constituição de um espaço de reflexão e pesquisa sobre o tema mulher apagando seu significado e seu alcance político. Desse modo, é imprescindível a visualização do contexto político da segunda onda do feminismo.

Politicamente, o início do século XX é marcado pelo período pós-guerra e economicamente pela crise do capitalismo de 1929. Sob essa perspectiva, Fraser destaca que o surgimento da segunda onda do feminismo coincide com a inauguração de uma nova esquerda anti-imperialista que se opunha radicalmente ao androcentrismo em três dimensões: econômica, cultural e política (FRASER, 2009).

Na África, Caribe e Sudoeste Asiático, muitos países intensificaram a luta pela emancipação dos Europeus. Nos Estados Unidos, a crise econômica levou às ruas milhares de pessoas, especialmente negros e mulheres, por direitos civis. A América latina, entretanto, estava na contramão, já que vários países sofreram golpes de Estado e passaram ao regime militar e ditatorial (ZIRBEL, 2021).

As décadas de 1970 e 1980 foram marcadas pelo fortalecimento da organização das

mulheres em grupos locais, estaduais e nacionais, em muitos países, nos mais variados contextos políticos e econômicos contra a desigualdade entre os sexos em diversos espaços, educacionais, institucional, mercado e até na intimidade do lar. É certo, porém, que, nos países onde a questão política ainda era latente, a luta das mulheres também direcionava suas reivindicações ao colonialismo, militarismo e ditadura (ZIRBEL, 2021).

Sarti (2014) destaca que, embora influenciado pelos movimentos Europeus e Americanos, o Feminismo no Brasil é significativamente marcado pela resistência à ditadura militar instituída no país desde 1964. A articulação expressiva dos grupos de mulheres com organizações marxistas imprime no Feminismo Brasileiro contornos singulares. A autora salienta, ainda, que pensar o Feminismo Brasileiro no contexto social e político é de suma importância para visualizar o impacto deste na ampliação do espaço das mulheres nas instituições, na atuação política e nas políticas públicas.

Segundo Sarti (2014), o Movimento de Mulheres formado pela classe média aproximou-se das camadas mais populares por meio das organizações de bairros, foco importante de resistência à ordem política. Não obstante, as pautas específicas em relação às mulheres não eram aceitas pela igreja; além disso, os outros grupos políticos de resistência à ditadura não aderiam às pautas femininas sob o pretexto de que teriam enfraquecidos seus reais objetivos.

Costa, Barroso e Sarti (2019) afirmam que a participação das mulheres ou a aproximação do Movimento de Mulheres dos grupos de resistência era, por si só, um ato de posicionamento feminista, pois culturalmente este não era o lugar delas. As autoras salientam que, anos mais tarde, por meio dos depoimentos das mulheres participantes do movimento de resistência, que denunciavam a violência de gênero contra elas praticada, restou evidenciado que esta participação é matriz da segunda onda do feminismo no Brasil.

As mulheres que participaram dos movimentos de resistência à ditadura no Brasil exilaram-se na Europa e lá tiveram contato com o Feminismo de Simone Beauvoir e outras. Ao retornarem ao país, estas mulheres deram início a produções acadêmicas e à organização de grupos e movimentos com agendas e pautas específicas para as demandas femininas, inaugurando, assim, o que conhecemos hoje como Feminismo da segunda onda (PITANGUY, 2019).

Infere-se que o Feminismo na segunda onda tinha como pauta, para além do direito à educação e à participação das mulheres na política, por meio do voto e da candidatura, o direito ao trabalho, à igualdade no trabalho, à sexualidade, a não violência doméstica e continha diversas reflexões sobre o trabalho doméstico e os papéis do sexo com a criação de um ser feminino que refletisse as características biológicas da mulher.

Os grupos de mulheres com agendas femininas se alinharam com a luta pelos direitos humanos e ganhou força após as eleições 1982, dando o primeiro passo a ocupação dos espaços institucionais com a criação do Conselho dos Direitos das Mulheres em Minas Gerais e o Conselho da Condição Feminina em São Paulo. Em 1985, por meio da Lei 7.353 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNMD), cujas ações mais importantes, além de uma grande mobilização das mulheres de todo o país, foram lutar pela representação feminina na Assembleia Constituinte e no Congresso, bem como pela aprovação no Congresso da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes (PITANGUY, 2019).

As propostas das mulheres na Carta tratavam, em geral, sobre igualdade em todas as dimensões e espaços: família, trabalho, saúde, educação, cultura etc. As integrantes do CNMD fizeram um trabalho de presença e divulgação constantes do documento, que ficou conhecido como “lobby do batom”, e foram vitoriosas, pois 80% das propostas trazidas na Carta foram incorporadas à Constituição (PITANGUY, 2019).

No âmbito Internacional, a movimentação política pelos Direitos das Mulheres tem como marco “O Ano Internacional da Mulher”, lançado pela Organização das Nações Unidas. Desde então, muitos Congressos e Conferências foram realizados em todo o mundo com a presença e a participação das mulheres (COSTA; BARROSO; SARTI, 2019).

Matos (2010) salienta que esta aproximação das Mulheres e do Estado, por meio da Institucionalização de grupos de defesa da igualdade e direitos humanos destas é uma das marcas da terceira onda do feminismo. Segundo a autora, a profissionalização e especialização das mulheres também são características desse período.

Sobre a aproximação das mulheres e suas demandas pelos espaços políticos, vê-se que a garantia Constitucional de Direitos Fundamentais embalou a mudança e a publicação de outras leis e políticas públicas em defesa das mulheres, como: mudanças no Código Civil de 1916 e Código Penal; a inauguração de Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM) e casas abrigos para as vítimas de violência doméstica; a Lei Maria da Penha; a Lei do Planejamento Familiar e outras (PITANGUY, 2019).

Ainda sobre as alterações legislativas ocorridas durante a denominada terceira onda e que impactaram a vidas das mulheres, podemos citar o Novo Código Civil de 2002 que, conforme salientam Lemos e Riva (2017), veio romper com o legado discriminatório em relação à mulher; exemplo bastante marcante é a troca da expressão “pátrio poder” por “poder familiar”, evidenciando a igualdade entre pai e mãe em relação às obrigações familiares.

Nancy Fraser (2019), uma teórica socialista, alerta que a implementação da Democracia e o reconhecimento, na esfera legislativa, da igualdade entre homens e mulheres levaram à

solidificação de uma base material ideológica que favorece o capitalismo e a alienação da sociedade, em geral, quanto às barreiras que ainda não foram superadas. Fraser (2009) defende que, em um sentido sociológico, as mudanças culturais trazidas pela segunda onda, que eram saudáveis, serviram para legitimar uma transformação estrutural do capitalismo que avançou contra os fundamentos feministas de igualdade e justiça.

Fraser (2009) explica que, no decorrer da segunda onda, houve uma separação das dimensões: política, econômica e cultural; a fragmentação da crítica feminista serviu para uma incorporação seletiva de suas tendências, favorecendo a solidificação do capitalismo que se opõe, em sua opinião, a uma visão holística de sociedade justa.

Infere-se que, com esta fragmentação, as pessoas e, em especial, as mulheres, restritas em uma só dimensão, sem a visão que a autora denomina como holística e, na minha percepção, também sem a visão histórica dos avanços e conquistas alcançados, ao longo do tempo, descansaram sob a ideologia de que estamos em um mundo Democrático, livre, que nos respeita e garante a igualdade. Matos (2010), entretanto, fazendo uma leitura das críticas de Fraser, alerta que a Democracia não representa uma Teoria de Justiça, principalmente, a Democracia na América Latina que convive muito bem com ações discriminatórias e desigualdades latentes, sem nenhum incômodo.

É neste sentido, inclusive, de que não seria a Democracia em si uma Teoria de Justiça, que Matos (2010) explica a defesa de Fraser acerca de uma quarta onda do feminismo, que sai deste estado letárgico de aceitação das discriminações, inclusive as interseccionais, ou seja, de raça, gênero ou classe social, e ressoa nas mais distintas correntes horizontais. Apesar da compreensão trazida por Matos (2010), há de se destacar que Fraser é duramente criticada porque ainda estava alinhada com um feminismo Europeu, que não reconhecia ou pouco citava o Feminismo Negro que, na América Latina, consolidou-se na quarta onda, resgatando inclusive muitos estudos e autoras nativas.

Hollanda (2020) destaca que a marca mais forte da quarta onda é a potencialização política e estratégica das vozes dos diversos segmentos feministas interseccionais e das múltiplas configurações identitárias e das demandas por seus lugares de fala. No campo do saber, a autora considera que a quarta onda se expressa como um contraponto ao império cognitivo europeu e norte-americano.

O contexto histórico do Feminismo, como movimento social de luta, que possibilitou a profissionalização das mulheres, serve de base para os estudos sobre a carreira das Magistradas do Tribunal de Justiça de Goiás e, como Teoria, é essencial ao desenvolvimento da pesquisa, à apreensão da categoria de análise Gênero.

1.2 Gênero, categoria e teoria aplicados

Joan Scott (2019) ensina que no final do século XIX, mais precisamente em 1876, a palavra gênero era utilizada para evocar traços de caráter ou traços sexuais, exemplo: feminino ou masculino, macho ou fêmea. Simone de Beauvoir é considerada a precursora do conceito atual de Gênero ao pôr em cheque o caráter biológico dos atributos ou características femininas, com sua obra revolucionária, “O Segundo Sexo” (1949), abriu espaço para a mudança de paradigma, afirmação da perspectiva atual de Gênero, especialmente como categoria de análise.

Para Iara (2015, p. 160), a frase que marcou a obra de Beauvoir: “*On ne naît pas femme, on le devient*” (Ninguém nasce mulher, torna-se mulher) é a manifestação primeira do conceito de gênero. Ou seja, é preciso aprender a ser mulher, uma vez que o feminino não é dado pela biologia, ou mais simplesmente pela anatomia, e sim construído pela sociedade.

Martinez (2019) salienta que Simone Beauvoir rompeu com a separação entre o que é pessoal e o que é político e trouxe a lume o debate sobre a intimidade e o corpo feminino: a velhice da mulher, o mito da maternidade, o trabalho doméstico e a vida profissional da mulher eram temas tabus ou sem relevância científica. Segundo Martinez (2019), para Beauvoir, toda e qualquer questão que se manifeste socialmente é também política, deve e pode ser objeto de estudo, pois compõe uma base material que se reproduz e mantém as estruturas desta sociedade desigual. Martinez (2019) explica que a base material, citada por Beauvoir, é uma unidade narrada de forma inteligível que alcança a todas as mulheres, independentemente das suas possibilidades e oportunidades, e contribui para a manutenção de uma sociedade desigual, androcêntrica, patriarcal.

Wittig (2019), porém, afirma que o lesbianismo é a comprovação de que as mulheres não são um grupo único e natural, definido pela capacidade de parir, sendo tal percepção uma construção ideológica imposta sobre as mentes e corpos das mulheres.

A conduta, o comportamento, as expectativas sociais e familiares sobre o que feminino não são inatos, mas uma construção cultural e social. Lamas (1986, apud Rocha, 2002) ressalta como são construídos estes símbolos sociais que conformam o gênero, veja-se:

a) designação (rótulo, atribuição) de gênero. Está relacionada com o momento em que nasce o bebê, a partir da aparência externa dos genitais. (...). b) a identidade de gênero. A identidade de Gênero se estabelece mais ou menos na mesma idade em que o infante adquire a linguagem (entre dois ou três anos) e é anterior a um conhecimento sobre a diferença anatômica entre os sexos. c) o papel (gênero o papel, ou rol de gênero, forma-se com o conjunto de normas e prescrições que ditam a sociedade e

cultura sobre o comportamento feminino ou masculino). (ROCHA, 2002, p. 43-44)

Rocha (2002) salienta que, com a evolução tecnológica, o sexo biológico dos nascituros é revelado à família ainda durante a gestação e, a partir de então, já incidem sobre este as designações sociais de feminino e masculino. Como exemplo, poderíamos citar a escolha do nome, a preparação do enxoval e do quarto com temas e cores relacionadas ao sexo feminino e masculino.

Depreende-se que, para além das diferenças físicas e biológicas, relacionadas ao órgão genital, à composição física e à reprodução, há diferenças sociais que impactam a vida do indivíduo desde o nascimento, determinando modelos binários, femininos e masculinos, de comportamento e condição social, política e familiar. É de conhecimento comum que incentivar as meninas a brincarem de cozinha ou com bonecas que imitam bebês tem um propósito de incentivá-las ao trabalho doméstico e aos cuidados com os filhos.

Joan Scott (2019, p. 54), feminista americana, conceitua Gênero como: “[...] categoria social, imposta sobre um corpo sexuado, ou seja, são as criações sociais acerca da identidade subjetiva de homens e mulheres”. A autora, entretanto, ressalva que cada pessoa percebe e processa no subconsciente as experiências do corpo de um modo diferente, individual, de modo que o gênero não inclui o sexo e este, por sua vez, não o limita, tampouco determina a sexualidade.

Butler (1998) considera gênero uma ficção cultural materializada historicamente nos corpos como uma estratégia de sobrevivência desta sociedade desigual e salienta que sua gênese é regularmente escondida. De modo geral, o conceito de gênero como simbolização social dos sexos masculino e feminino e/ ou rejeição ao determinismo biológico é o mesmo na Europa e nos Estados Unidos e América Latina, contudo, Marta Lamas (2000) esclarece que os estudos sobre a gênese de gênero no Ocidente seguiram por caminhos diferentes. Enquanto na Europa os estudos sobre gênero eram fortemente influenciados pela psicanálise, especialmente a lacanianiana, nos Estados Unidos se desenvolveu a partir da diferença sexual e sua complexidade.

Lamas (2000) explica que o conceito a partir das diferenças sexuais ignora o papel do inconsciente na formação da identidade sexual e a instabilidade de tal identidade. A explicação ou construção do conceito de Gênero por caminhos diferentes têm implicações teóricas diversas.

Scott (2019) ressalva que, ainda hoje, muitos trabalhos utilizam a palavra gênero como sinônimo de mulher, para indicar uma erudição e seriedade do trabalho, sem a aceitação política deste campo de pesquisa. Portanto, vislumbra-se que para a incorporação da percepção de

Gênero na ciência enquanto categoria, no entanto, é preciso mais do que compreender o seu conceito, faz-se necessário compreender Gênero de modo preciso, especialmente em relação aos seus fundamentos, o que era e é fundamental para o seu reconhecimento enquanto categoria de análise científica e aplicação teórica.

Para explicar o surgimento do Gênero enquanto categoria científica, Scott (2019) vale-se da atividade dos historiadores que, ao se verem impelidos a reconhecerem a participação política das mulheres, dividiram-se entre historiadores que utilizavam o método descritivo e historiadores feministas. Os historiadores que usavam uma abordagem descritiva dos fenômenos eram a maioria e tinham como suficiente mencionar ou afirmar a participação política das mulheres; os historiadores feministas, em número menor, em geral trabalhavam temas relacionados às mulheres, como família, trabalho doméstico e utilizavam de uma abordagem de ordem causal para reconhecer a participação política das mulheres e explicar sua exclusão da história do passado.

Scott (2019) aponta que a abordagem descritiva ou uso restrito de Gênero nos temas relacionados às mulheres perpetua a separação entre a sexualidade e política sem interrogar os paradigmas históricos existentes. A autora considera que o desafio teórico dos historiadores feministas era provar a funcionalidade da categoria de Gênero nas relações sociais. A simples assimilação do significado de Gênero não era suficiente para mudar a compreensão dos historiadores sobre a Revolução Francesa, era preciso uma Teoria para aplicar a categoria Gênero e redirecionar a interpretação da História e mudar os paradigmas.

Löwy (2008 apud HIRATA, 2009) explica que, para os pesquisadores em História e Filosofia da Ciência, esta nada mais é do que a implementação de um método ou de um conjunto de regras que garantem a aceitabilidade dos enunciados independentemente de quaisquer outras considerações. Desse modo, na tentativa de reconciliar a Teoria concebida, até então, como geral e universal com a categoria gênero, os historiadores feministas se utilizaram de três abordagens. A primeira tenta explicar o patriarcado⁵, segundo o qual a subordinação das mulheres aos homens é natural; decorre da necessidade masculina de dominação em face da sua privação dos meios de reprodução.

Morgane e Nader (2014) explicam que, na perspectiva de Pateman (1993), no início da

⁵Morgane e Nader (2014), referenciando as autoras Castros e Lavinias (1992), alertam sobre a utilização do termo patriarcado de forma heterogênea pelas feministas, sem concordância conceitual e em diversos níveis. Registre-se que a incoerência conceitual citada pelas autoras não está no uso genérico do termo enquanto dominação dos homens sobre as mulheres nos mais diversos níveis das relações sociais (familiar, profissional, político, social e etc.), mas no uso do termo no sentido Weberiano, como organização social cuja autoridade central do grupo doméstico é o homem, o patriarca; ou enquanto Sistema de Organização Social autônomo que coexiste com o Sistema de Organização de Classes, como ideologia de dominação etc.

história da humanidade, em uma época primitiva, imperava o direito materno e a prática de relações sexuais livres, não sendo possível a visualização da descendência e linhagem paterna. Assim, o autor considera que o surgimento da família patriarcal, como a vitória do pai, foi um avanço da razão e base de emergência da civilização. A apropriação do trabalho reprodutivo da mulher pelo homem alinha-se à perspectiva da divisão sexual do trabalho.

Todavia, como ressalta Wittig (2019), a crença em uma perspectiva pré-histórica de que a civilização surgiu de um matriarcado, no qual as mulheres, por uma predisposição biológica, procriavam enquanto os homens caçavam, não foge do viés biológico da divisão entre homens e mulheres.

Scott (2019) explica que o patriarcado baseado na diferença física era problemático aos historiadores, pois negava as construções socioculturais e, portanto, a historicidade de gênero. Uma diferença de gênero natural, física e, portanto, universal e imutável pressupõe um sentido coerente, que não se evidenciava na história.

A segunda abordagem utilizada pelos historiadores feministas de tradição marxistas igualava as categorias gênero e classe, sexualidade e trabalho como fatores de alienação que compõem um sistema de relações sociais e sustenta a desigualdade. Scott (2019), citando Joan Kelly, conta-nos que, para os historiadores feministas de tradição marxista, havia dois sistemas distintos de organização social, um econômico e outro de gênero, ambos coexistiam, se reproduziam mutuamente na construção e manutenção de uma sociedade desigual e androcêntrica. Todavia, eles não explicavam qual sistema de organização social é anterior e essencial à existência do outro, limitando-se a dizer que não possuem a mesma gênese.

Citando como exemplo a obra de Engels, “A origem da família”, Scott explica que, no desenvolvimento deste raciocínio de sistemas distintos e coexistentes, os historiadores terminavam por colocar o sistema de gênero como um produto do sistema econômico, ou seja, os elementos do sistema de gênero, como família, lares e sexualidade eram transformados e determinados pelo sistema econômico. Enfim, ao sistema de gênero também era atribuída a causalidade econômica.

Neste sentido, a Teoria Marxista ou Capitalista negava à categoria de gênero seu próprio estatuto, impondo-lhe uma causalidade econômica e o avanço dialético da história, que são próprios da categoria de classe.

A terceira abordagem, segundo Scott (2019), vale-se da Teoria Psicanalítica que se concentra na investigação da formação da identidade de gênero do sujeito, nas primeiras etapas

do desenvolvimento da criança e subdivide-se em duas Escolas⁶, Anglo Americana que se associa ao nome de Nancy Chodorow e a Escola Francesa que se baseia em Jacques Lacan.

A Escola Anglo-Americana trabalha com os termos da relação de objeto que coloca ênfase na experiência da criança com seus pais e outras pessoas; ou seja, sua identidade de gênero é formada a partir de sua experiência doméstica, ao vivenciar, no seio de sua família, as divisões sexuais do trabalho, o pai que sai para trabalhar fora e se responsabiliza pela manutenção econômica da casa, enquanto a mãe se dedica aos cuidados com o lar, alimentação e filhos. Destaca-se, ainda, que, para Chodorow, o inconsciente, última instância da formação da identidade de gênero, é acessível e passível de compreensão pelo sujeito.

Noutro giro, a Escola Francesa considera que formação da identidade de gênero se concentra na linguagem, não propriamente na leitura e na escrita, mas na forma de comunicação em geral, interpretação e representação do gênero, ou seja, do que é feminino e masculino. Aduz-se que, para Lacan, representante da Escola Francesa, o inconsciente é inacessível, mas decisivo na formação da identidade de gênero, ou seja, a forma como o sujeito apreende e processa em seu inconsciente os significados sociais é que determinam o seu “eu”, gênero.

Scott (2019) salienta, entretanto, que nenhuma das duas teorias (anglo-americana ou francesa) é inteiramente utilizável pelos historiadores. A Teoria das relações de objeto restringe a reprodução da identidade de gênero à experiência da família e a pequenas transformações e mudança de estruturas. A autora cita que, para Chodorow, na medida em que o pai se envolver mais nas atividades domésticas haverá mudanças sobre as formulações de gênero. Não há uma correlação deste conceito de gênero com outros sistemas de organização social (econômico, político ou de poder).

Nessa senda, Scott (2019) considera que a teoria não consegue explicar porque as crianças, mesmo fora de lares nucleares ou dentro de lares onde homens e mulheres dividem igualmente as responsabilidades domésticas, aprendem a associação do poder com a masculinidade. Para a autora, isso só é possível em razão do Sistema de Significados, do sentido dado à experiência.

Para a Teoria Lacaniana, a linguagem que advém dos Sistemas de Significados é o caminho para a construção da identidade de gênero, mas não a define sozinha. A subjetividade ou o inconsciente do sujeito, naturalmente bissexual, determina a forma como ele apreenderá o antagonismo entre masculino e feminino. Porém, Scott (2019) ressalta que a Teoria falha ao desconsiderar os contextos históricos e sociais na formação da identidade de gênero.

⁶As escolas distinguem-se pela nacionalidade dos seus fundadores e pela maioria dos seus seguidores.

Assim, como destaca Harding (1993), a tentativa de explicar a funcionalidade da categoria gênero a partir das Teorias Sociais já existentes não prosperou, já que não era possível acrescentar as relações de gênero aos discursos sem distorcê-los ou sem deturpar o próprio tema (gênero).

O problema não é simples, pois a teoria política liberal e sua epistemologia empirista, o marxismo, a teoria crítica, a psicanálise, o funcionalismo, o estruturalismo, o desconstrutivismo, a hermenêutica e outros modelos teóricos aos quais recorreremos, ao mesmo tempo se aplicam e não se aplicam às mulheres e às relações de gênero. (HARDING, 1993 apud HOLLANDA, 2019, p. 95-96)

Harding (1993) acrescenta que, se por um lado é possível usar certos aspectos ou elementos de cada um desses discursos para esclarecer os temas femininos, a reinterpretação das afirmações centrais dessas teorias e alguns conceitos podem ser fundamentos para formar uma Teoria Feminista que torne visível a vida das mulheres e a perspectiva feminista das relações de gênero. Conforme Matos (2008), as feministas se dedicaram a uma revisão epistêmica com vistas a fundar e difundir outra epistemologia baseada em uma ótica da diferença, de alternativas, de flutuações, de descentralizações e incertezas.

Sobre a importância de se desenvolver uma episteme que alcançasse os temas femininos, Harding (1993) salienta que a ciência, até então, era distorcida por uma visão masculina preconcebida na elaboração das problemáticas, teorias, conceitos e métodos de investigação. Salienta a importância do sujeito feminino no estudo e na observação do objeto que advém de sua própria experiência, denominado empirismo feminino. Se a ciência ou as teorias tradicionais masculinas não davam conta de desenvolver temas femininos a partir de uma análise de gênero, elas não eram tão universais como se afirmavam. A tese privilegiava o caráter totalizante do empirismo feminista enquanto observadores da questão social feminina de uma perspectiva própria do sujeito, que comunga de uma experiência comum a do objeto e, portanto, não se revela nas ciências masculinas.

Nas palavras de Matos (2008), a epistemologia feminista foi uma das primeiras a colocar em xeque a posição hegemônica do conhecimento produzido na chave burguesa e ocidental. Nesse sentido, Matos (2008) afirma que o campo de gênero e feminismo é uma constante resignificação de conteúdos colocados como universais, uma crítica contumaz a todas as ordens de opressão ao processo.

Para Sorj (2019), a construção teórica do feminismo dá-se a partir de três elementos. O primeiro refere-se à universalidade que supõe uma experiência comum a todas as mulheres a partir da vivência de gênero. O segundo menciona a questão da presença das mulheres no

cenário político a partir da construção de um ator coletivo que enfatizasse o primado do gênero em detrimento de outras dimensões ou categorias.

Nesta senda, é imperioso citar que, para Harding (1993), a instabilidade das categorias analíticas não deve ser um obstáculo para uma Teoria Feminista, mas sim recurso de pensamento e prática; a coerência e consistência de um mundo instável, em verdade, é que são verdadeiros obstáculos ao conhecimento enquanto práticas sociais.

Precisamos apreender a ver nossos projetos teóricos como acordes claros que se repetem entre os compassos das teorias patriarcais, e não como releituras dos temas de quaisquer delas – marxismo, psicanálise, empirismo, hermenêutica, desconstrutivismo, para citar apenas algumas das teorias – capazes de expressar perfeitamente o que achamos que queremos dizer no momento. O problema é que não sabemos e não deveríamos saber exatamente o que queremos dizer a respeito de uma série de opções conceituais que nos são oferecidas: exceto que as próprias opções criam dilemas insolúveis para o feminismo. (HARDING, 1993 apud HOLLANDA, 2019, p 99)

O terceiro elemento da construção teórica do feminismo, citado por Sorj (2019), alia-se ao caráter transformador da teoria; nas palavras da autora, uma utopia emancipatória, consubstanciada em uma aposta de mudança da identidade feminina e o papel da mulher, que começa a partir da própria pesquisadora.

A partir da análise dos elementos formadores da teoria feminista, citados por Sorj (2019), como Matos (2008) já havia salientado, conclui-se, que o campo do gênero fundado em uma epistemologia emancipatória da complexidade, do paradoxo e da simultaneidade, que opera por meio de múltiplos e transitórios sujeitos, conquistou o seu espaço e tem-se efetivado.

1.3 A categoria gênero e dimensão racial

A categoria gênero e a epistemologia feminista abriram a possibilidade para a formação de várias epistemes, a partir das experiências de sujeitos diversos; dentre elas, pode-se citar o Feminismo Negro. A perspectiva de um Feminismo que representasse as mulheres negras e suas especificidades surgiu, justamente, do questionamento das teóricas e feministas negras quanto às ações e estudos produzidos pelas mulheres brancas na idade moderna. Nesse sentido, Colins (2019) considera que há uma identidade entre o pensamento feminista negro e a Teoria Social Crítica que afronta a superioridade das Teorias Sociais tradicionais e androcêntricas.

Frise-se, porém, que muito antes deste reconhecimento científico, as mulheres negras já denunciavam sobre as discriminações raciais que lhes eram dirigidas. Colins (2019) salienta

que Maria W. Stewart, em 1831, questionava até quando as negras teriam seus talentos soterrados por pilhas de panelas e chaleiras de ferro. Segundo a autora, Stewart é considerada a primeira mulher negra nos Estados Unidos a expor publicamente seus discursos sobre a pobreza, os estigmas e a condição feminina negra (COLINS, 2019).

Conforme Colins (2019), Stewart não só relatava acerca da condição das mulheres negras que eram obrigadas ao trabalho doméstico e segregadas da educação, mas as incentivava a compreenderem sobre de onde vinham ou em que estava fundamentada a condição que lhes era determinada e, assim, traçar estratégias de resistência: “Lutem pela defesa de seus direitos e privilégios. Conheçam as razões que as impedem de ter acesso a eles. Insistam até levá-los a exaustão. Tentar talvez nos custe a vida, mas não tentar certamente nos levará à morte” (STEWART, 1987, p. 38 apud COLINS, 2019, p. 4).

Sobre a formação do pensamento feminista negro, Colins (2019) destaca que dois fatores sociais foram relevantes. O primeiro é a visão de mundo, especialmente quanto à escravidão, dos diversos grupos étnicos da África Ocidental e suas ideias matrizes; o segundo é a guetização, termo utilizado pela autora para identificar o confinamento ou segregação dos afro-americanos em bairros e espaços exclusivos; no tocante às mulheres, eram guetizadas nos trabalhos domésticos e agricultura.

Segundo Colins (2019), a experiência comum e a convivência assídua e exclusiva entre negros e negras, combinadas, oportunizaram a formação de um *éthos* (linguagem, religião, estrutura familiar e políticas comunitárias) distinto da sociedade civil negra e as ideias de resistência à injustiça. A autora ressalva, entretanto, que, no tocante às mulheres negras, o reconhecimento da opressão e da exploração econômica que lhes era direcionada no trabalho doméstico era mitigado pela posição social de *outsider* interna.

Colins (2019) explica que, como as mulheres negras estavam sempre no interior das casas da elite branca, criando laços com as crianças brancas por elas cuidadas e também com os empregadores, comumente, a ideologia racista era desmistificada pelos brancos e pelos próprios negros, apesar destes saberem que nunca fariam parte, de fato, da família branca.

Conforme Colins (2019), as diferentes realidades vivenciadas pelas mulheres negras na casa dos brancos, em posição *outsider* e nas sociedades guetizadas, possibilitaram a visões e ideias específicas acerca das contradições entre as ações e ideologias dos grupos dominantes. As negras estadunidenses começaram a questionar:

Se as mulheres são supostamente passivas e frágeis, por que as mulheres negras são tratadas como “mulas” e designadas para tarefas pesadas de limpeza? Se as boas mães devem ficar em casa com os filhos e as filhas, por que as estadunidenses negras

assistidas por políticas sociais são forçadas a trabalhar e a deixá-los em creches? Se a maternidade é a principal vocação das mulheres por que as mães adolescentes negras são pressionadas a usar contraceptivos como Norplant e Depo Provera? (COLINS, 2019, p. 12-13)

Colins (2019) destaca que o conhecimento produzido pelas intelectuais negras não é fruto de imaginação, mas o reflexo da experiência vivida, que forma uma base analítica crucial, a visão diferente do eu, da comunidade e da sociedade. Para a autora, o ângulo de visão formado pelas mulheres negras guetizadas no trabalho doméstico, em posição *outsider*, é o cerne do pensamento feminista negro.

A autora ressalta a importância do trabalho de Alice Walker (1983) e outras acadêmicas estadunidenses no resgate do pensamento e de textos das intelectuais negras, que culminou na descoberta de uma coerência temática entre a obra de Stewart e suas sucessoras, bem como na afirmação de uma tradição intelectual (COLINS, 2019). Segundo Colins (2019), todas as Teóricas Feministas Negras, de alguma forma, foram afetadas por opressões interseccionais de raça, gênero e classe social, inclusive, no âmbito acadêmico e intelectual, pois a supressão da produção intelectual destas, pela dimensão política, econômica e ideológica da opressão, as colocava em posição semelhante a das trabalhadoras domésticas, de *outsider* da Teoria Social.

A autora (COLINS, 2019) afirma que, se por um lado, as dimensões política, econômica e ideológica da opressão, que eram direcionadas as mulheres negras, suprimiam a produção intelectual delas, por outro, as referidas condições sociais influenciavam e estimulavam o ativismo. Essa dialética entre a opressão, caracterizada pela supressão da produção intelectual, e o ativismo impulsionou as intelectuais negras a buscarem um lugar que lhes pertencesse e alcançasse a realidade delas.

Para Colins (2019), as mulheres negras, suas vivências, experiências e temas a elas relacionados não eram contemplados por nenhum grupo, ou seja, a realidade das negras não integrava a branquitude do pensamento feminista, tampouco a masculinidade do pensamento social e político negro, portanto, fazia-se necessária uma vertente teórica que as incluísse.

Colins (2019) alerta que a sombra que obscurece o conhecimento produzido por grupos oprimidos não é acidental, mas um trunfo dos grupos dominantes para a manutenção da desigualdade. Nesse contexto, ela relata a invisibilidade das mulheres negras e suas ideias em várias partes do mundo, como África, América do Sul, Caribe e Reino Unido e sobre as peculiaridades locais que elas trazem nas teorias sociais por elas produzidas. Como exemplo, Colins (2019) cita que nos Estados Unidos o pensamento social e político afro-americano analisa o racismo institucionalizado não para ajudá-lo a funcionar, mas para resistir a ele. No

Caribe, África e Ásia, as mulheres têm lidado com novos significados ligados à etnia, cidadania e religião. Neste sentido o pensamento feminista negro, inaugurado pelas estadunidenses negras, mais do que uma Teoria que alcançara a realidade das negras, possibilitou que a visão sobre os diversos tipos de opressão direcionados às mulheres também fossem validados cientificamente.

Para Colins (2019), o compromisso do pensamento feminista negro é com a coletividade, ou seja, com todas as principais questões enfrentadas pelas estadunidenses negras, sejam elas, de raça, classe, gênero, sexualidade, etnia, nação ou religião. Segundo Carvalho (2012), o conceito de Feminismo Negro surgiu em 1970, a partir das reflexões de feministas negras nos Estados Unidos da América e Europa, contrapondo-se à homogeneização que inviabilizava a perspectiva de temas relacionados às mulheres em condições específicas de raça, classe e orientação sexual.

Carvalho (2012) considera que, em relação aos Estados Unidos e Europa, as discussões sobre as demandas específicas das mulheres negras, como mercado de trabalho, saúde e educação, repercutiram tardiamente no Brasil. Enquanto, no fim da década de 1970, já havia nos Estados Unidos uma Teoria Feminista do ponto de vista dos sujeitos específicos, no Brasil, Lélia Gonzalez e outras acadêmicas começavam seus estudos sobre as demandas das mulheres negras.

No Brasil, quem melhor trabalhou as especificidades locais sob a perspectiva das categorias gênero e raça foi Lélia Gonzales, política, intelectual e professora, fundadora do Movimento Negro Unificado (MNU). Lélia é considerada a antecessora da ideia de que opressão direcionada às mulheres negras é interseccionada pelas discriminações de raça, classe e sexo, pois muito antes da expressão surgir e ser acolhida cientificamente, ela já mencionava a intersecção em seus artigos e textos.

Conforme destacam Rios e Ratts (2016), apesar de negra, Lélia experienciou uma ascensão social por via do embranquecimento, por ter o patrocínio de uma família branca para quem trabalhou na adolescência, estudou em ótimas escolas e foi a única dentre os seus irmãos a se formar e atingir um alto grau de escolaridade; tinha gostos próprios da classe média e usava roupas e cabelos da moda; tinha amigos brancos e casou-se com uma pessoa de cor clara e ascendência Europeia.

O matrimônio não foi bem-aceito pela família do esposo, sendo esta a principal e mais marcante experiência de Lélia com o preconceito e a discriminação racial. Rios e Ratts (2016) salientam, inclusive, que tal vivência foi a principal motivação para o ingresso de Gonzales na luta contra o racismo no Brasil. Nesse sentido, os autores (RIOS; RATTTS, 2016) consideram

que os escritos de Lélia são mais bem compreendidos à luz de sua trajetória pessoal, profissional e pertencimento à rede ativista formadora da intelectualidade feminista negra no processo de redemocratização.

Rios e Ratts (2016) destacam que o envolvimento e ativismo de Gonzales no processo de democratização, durante a fase áurea dos movimentos sociais (1978 – 1988), favoreceram a formação de uma intelectualidade negra e feminista no Brasil. Segundo os autores, havia uma intelectualidade que emergia no centro dos movimentos sociais, especialmente nas áreas de ideias críticas em relação à práxis política.

Rios e Ratts (2016) salientam que a intelectualidade negra no Brasil tinha uma origem comum, em geral eles eram de famílias pobres, porém, tiveram acesso à formação universitária e frequentavam ambientes políticos de contestação à ditadura e nestes espaços tentavam inserir problemáticas acerca do colonialismo intelectual, do preconceito e da discriminação. O ativismo era, para estes intelectuais, a base para a desconstrução e para o combate ao mito da democracia racial, a autoimagem do país de que havia uma harmonia entre as raças.

Segundo Rios e Ratts (2016), para desmistificar a ideia de havia uma democracia racial, os intelectuais, por meio de suas produções, denunciavam situações de discriminação e preconceito e propunham a formação de uma categoria ou identidade circunscrita no negro. A semelhança do que ocorreu nos Estados Unidos, a formação de uma identidade coletiva negra passa pela resignificação da história brasileira, mais propriamente pela aceitação de uma descendência africana e a abolição da escravidão no Brasil.

Rios e Ratts (2016) afirmam que, nesse acerto de contas com a historiografia, lideranças brancas, como a Princesa Isabel, perdem a centralidade no processo de abolição; os intelectuais negros, como em um acerto de contas, começam a valorizar a resistência e organização dos negros libertos no processo de abolição, e figuras como Zumbi dos Palmares são resignificadas como representantes legítimos da causa negra.

Para Rios e Ratts (2016), o pensamento político negro surge no vazio entre as ideias e ações coletivas dos intelectuais e ativistas negros que produziam inúmeros ensaios. Lélia participava ativamente do Movimento Negro (MN) e do Movimento de Mulheres (MM). Nesse contexto, tratava desde a necessidade de se reavaliar a participação ou o papel da mulher negra no processo de formação da nação brasileira até processos amplos e decisórios que poderiam advir com o estabelecimento da democracia. De acordo com Rios (2016), Gonzalez fez a recepção do feminismo no Movimento Negro e, ao mesmo tempo, inseriu no Movimento de Mulheres as questões raciais, tratando sobre a subordinação da mulher negra.

Segundo Rios e Ratts (2016), os estudos sobre raça do Projeto Unesco, as teses de

Florestan Fernandes e Carlos Hasenbalg, em um ambiente de falência econômica do modelo desenvolvimentista militar, foram determinantes para que Lélia desenvolvesse o pensamento sobre o racismo como fenômeno de construção ideológica de conformação das classes sociais. A autora salienta que, para além da exploração do negro pelo capitalismo, Gonzalez pretendia dar inteligibilidade para a diferenciação no processo de recrutamento e alocação de pessoas em postos de trabalho, especialmente mulheres negras.

De acordo com Rios e Ratts (2016), Lélia tinha no centro do seu pensamento a articulação entre raça, sexo e classe e foi nesse sentido que ela antecipou, no Brasil, o conceito de abordagem interseccional. Por meio da correlação entre a condição social de exploração do trabalho doméstico e a exploração sexual, Gonzalez apontava ao feminismo branco a tríplice discriminação que assolava as mulheres negras; no Movimento Negro, a intelectual apontava que para cada sexo havia diferentes formas de discriminação, racismo e opressão social.

Para Rios e Ratts (2016), o pensamento e a produção intelectual de Lélia podem ser divididos em três fases; a primeira voltada à desconstrução das narrativas hegemônicas; a segunda caracterizada pelo forte engajamento político, centrava-se na compreensão do padrão das relações entre negros e brancos; e na terceira, despida das ideias marxistas, ela imprime mais densidade a sua negritude, formulando reflexões transnacionais que abarcam os negros e os povos originários das Américas.

Combatendo as concepções imperialistas norte-americanas, Lélia formula o conceito que recoloca as identidades negras e indígenas de todo o continente americano, a Amefricanidade (RIOS, 2016). A categoria da Amefricanidade vem da busca de um novo olhar para a formação histórica e cultural do Brasil. Lélia começa sua reflexão alertando que, ao contrário do que pensamos, o inconsciente da sociedade Brasileira não é exclusivamente branco e europeu, mas, sim, africano. A Autora explica que, pela denegação (categoria Freudiana) utilizada como artimanha do racismo, é comum que os negros, principais vítimas da discriminação por raça e do mito da democracia racial, neguem que sua formação histórica cultural vem da África (GONZALES, 1988).

Conforme Lélia, temos o racismo aberto, originário dos países anglo-saxônicos, que reconhecem como negro todo aquele que tem antepassado negro; e o racismo disfarçado ou por denegação, próprio das sociedades americanas, especialmente, central e latina, onde prevalecem as teorias da miscigenação, da assimilação e da democracia racial. O racismo por denegação é uma forma sofisticada de alienação e passa pela história cultural dos países Ibéricos, especialmente luso-espanhóis, nossos colonizadores.

Os países Ibéricos tinham vasta e sólida experiência na articulação das relações raciais,

pois desde a guerra entre Mouros (predominantemente negros) e cristãos, em 711, tratam com diferenças étnicas. Além disso, as sociedades Ibéricas eram divididas em castas, ou classes, muito bem definidas, não havendo lugar para grupos étnicos diferentes como judeus, ciganos e negros (GONZALES, 1988).

Como herdeiras das sociedades ibéricas, as latino-americanas também são hierarquizadas, não havendo espaço para igualdade. O racismo por denegação mantém negros e indígenas no interior das classes mais exploradas. Por meio da ideologia do branqueamento, transmite nos meios de comunicação de massa e sistemas ideológicos a crença de que as classificações e os valores culturais brancos são os únicos verdadeiros e universais. (GONZALES, 1984).

Para Lélia, o mito da superioridade branca tem como efeito a desintegração violenta, a fragmentação da identidade étnica e o desejo de embranquecer, que é internalizado e leva à negação da própria raça e cultura (GONZALES; 1984). Dando o exemplo dos Estados Unidos, onde há uma vasta produção literária que proporciona o reconhecimento e a formação de uma consciência objetiva sobre o racismo e suas práticas, Gonzales (1988) afirma que o racismo aberto reforça a formação de uma identidade racial, que desperta para resgate e a afirmação da humanidade de todo um grupo étnico considerado inferior. Enquanto isso, no racismo por denegação ou disfarçado, a força cultural apresenta-se como melhor meio de resistência.

De outro lado, Lélia (GONZALES, 1988) ressalta a contradição política e ideológica em relação à potência imperialista na América, os Estados Unidos. Os negros Estadunidenses lutaram heroicamente contra o racismo aberto e comoveram o mundo com os Movimentos pelos Direitos Civis, rejeitando inclusive inúmeras determinações ou termos de autodefinição, dentre eles *African-American* e *Afro American*.

Estas duas determinações são exemplo da reprodução inconsciente do imperialismo pelos Estados Unidos, pois não é ele o único país do continente Americano, teríamos, então, Afrolivianos, Afrobrasileiros, Afroperuanos etc. Por tais determinações, os Estados Unidos denegam a história e experiência individual dos outros países Americanos e também da África (GONZALES, 1988).

Especificamente sobre o Brasil, Gonzales (1988) aponta que há em nossos modos, língua e religião marcas da cultura Africana. Ao tratar sobre a língua, a autora destaca as diferenças do nosso português para o lusitano e ressalta, por exemplo, sobre a origem da palavra bunda que vem de quibundo, palavra do idioma africano (GONZALES, 1988); também põe evidência que a nossa constante troca do fonema “l” pelo “r” ao pronunciarmos palavras como “probrema” ou “framengo”, deve-se a inexistência do “l” no idioma africano (GONZALES,

1984), e corrige o nome da nossa língua para “pretuguês”.

É engraçado como eles gozam a gente quando a gente diz que é Framengo. Chamam a gente de ignorante dizendo que a gente fala errado. E de repente ignoram que a presença desse r no lugar do l, nada mais é que a marca linguística de um idioma africano, no qual o l inexistente. Afinal, quem que é o ignorante? (GONZALES, 1984, p. 238)

Ainda sobre a bunda e valendo-se da categoria freudiana do objeto parcial, segundo a qual um objeto é visto por suas pulsões parciais e isso implica na impossibilidade de ser amado por inteiro, Lélia (1988) releva que, não por acaso, mas pelo próprio racismo, é a parte do corpo mais saliente nas mulheres negras e onde se concentra as fantasias sexuais dos brasileiros. Nesse sentido, a objetificação do corpo feminino negro para atender aos instintos sexuais dos homens coloca as mulheres as negras em uma condição de inferioridade em relação às mulheres brancas que podem ser amadas e são dignas de um casamento.

Quando chegava na hora do casamento com a pura, frágil e inocente virgem branca, na hora de tal noite de núpcias, a rapaziada simplesmente brochava. Já imaginaram o vexame? E onde é que estava o remédio providência que permitia a consumação das bodas? Bastava o nubente cheirar uma roupa de crioula que tivesse sido usada, para “logo apresentar os documentos”. E a gente ficou pensando nessa prática, tão comum nos intramuros da casa grande, da utilização deste santo remédio chamado catinga de crioula (depois deslocado para o cheiro de corpo ou simplesmente cc). (GONZALES, 1984, p. 234)

Gonzales cita outros exemplos da intersecção do racismo e a discriminação sexual que assola as mulheres negras, como na festa carnavalesca. Nela as mulheres negras exibem seus corpos *seminus*, em movimentos sinuosos e reboletes, são endeusadas e levadas às capas de revistas, como em um conto de fadas, mas em seus cotidianos, no seu dia a dia, se transfiguram em empregadas domésticas. Para Lélia, o conto de fadas das mulatas musas do carnaval é como o mito da democracia racial, que oculta algo para além daquilo que mostra. Segundo a autora, a afirmação de que todos são iguais perante a lei e que há uma harmonia racial é mera formalidade (GONZALES, 1984).

Aduz-se que, em verdade, há uma grande separação entre negros e brancos, nas mais diversas dimensões. É de conhecimento comum que, nas escolas particulares, a maioria é branca enquanto no sistema público de ensino é o contrário. Não é preciso se esforçar, mas apenas observar que a maioria das empregadas domésticas são negras, enquanto médicas ou magistradas são brancas em maior número. Como se depreende dos textos de Lélia, a teoria da miscigenação, da assimilação é uma ilusão, uma artimanha, uma estratégia do racismo velado,

que nos mantêm nesta sociedade dividida e desigual.

Segundo Lélia, nesse contexto, a violência e discriminação direcionada à mulher negra e indígena, geralmente de classe baixa, é potencializada triplamente (GONZALES, 1984). Para a autora, a possibilidade de se criar uma identidade coletiva que envolva as mulheres negras e indígenas e assim desenvolver uma consciência objetiva do racismo que lhes é direcionado, bem como estratégias de resistência e alteração da cultura, perpassa primeiramente pela aceitação e inclusão da fonte revificadora e de resistência que herdamos da África, sem ignorar, contudo, que, a partir desta semente, cada sociedade desenhou uma história própria e individual; em seguida, deve-se compreender que, apesar de toda esta individualidade, as Américas, sejam elas central, sul, insular ou do norte, têm em sua identidade vértices comuns.

Portanto, conforme a autora, a Amefricanidade é a categoria política cultural, de fato democrática que permite ultrapassar as barreiras geográficas, linguísticas e culturais das Américas, incorporando o processo histórico-cultural que influencia os seus modelos. Para a autora, a categoria é importante como meio de investigação da verdadeira história de cada unidade específica, forjada no interior das sociedades eurocêntricas e repassada para as sociedades latino-americanas.

A compreensão sobre o feminismo negro, em sua primeira fase e a categoria da Amefricanidade, desenvolvida pela pensadora e feminista brasileira Lélia Gonzales, são metodologicamente determinantes para a compreensão de como as discriminações de raça e sexo se alinham e afetam as mulheres negras, influenciando e determinando seus comportamentos sociais. Assim, é indispensável a compreensão sobre como a categoria gênero se articula com a dimensão racial para determinar ou influenciar a presença das mulheres, inclusive negras, na carreira da magistratura.

2 O PODER JUDICIÁRIO E AS MAGISTRADAS

O objetivo do segundo capítulo é apreender sobre a justiça comum estadual, a carreira da magistratura e a sobre como o Poder Judiciário se expressa em relação a representatividade feminina entre os Magistrados, primeiramente pelo órgão máximo da Justiça, o Conselho Nacional de Justiça e, após, pelo Tribunal de Justiça de Goiás. Para a compreensão da carreira da Magistratura, o ingresso e a ascensão, é imprescindível conhecer acerca da organização institucional e política do Poder Judiciário, sua função, seus órgãos e a divisão em unidades de entrância final, intermediária e inicial, de segunda e primeira instância.

Vislumbra-se oportuno transcrever os conceitos de entrância e instância no meio jurídico, conforme dicionário jurídico:

INSTÂNCIA - Próprio juízo, enquanto a demanda é proposta e decidida. O termo tem dois sentidos: o de ordem ou grau de hierarquia judiciária, indicando os juízos que sucessivamente tomam conhecimento da causa e proferem as sentenças; e o de foro da causa, discussão do pedido contraditório do autor e do réu, indicando a fase litigiosa do processo, em que se praticam os atos necessários ao esclarecimento da causa. (Disponível em: <https://vadumecumbrasil.com.br/dicionario-juridico>; acessado em 23/02/2022, às 14:25hs).

ENTRÂNCIA - Etapa na carreira de juiz de Direito. As entrâncias ou etapas da carreira são percorridas gradualmente, conforme regras da administração, seja por merecimento, seja por antiguidade. (Disponível em: <https://vadumecumbrasil.com.br/dicionario-juridico>; acessado em 23/02/2022, às 14:25hs).

No presente estudo, a palavra instância é usada no sentido de hierarquia judiciária, ou seja, para indicar que o juiz ou juíza é o primeiro com atribuição para conhecer do processo ou matéria, ou que o magistrado ou magistrada é parte do órgão ou unidade judiciária revisora, de segunda instância, com competência para apreciar e analisar os recursos eventualmente interpostos contra as decisões de primeira instância.

As etapas ou entrâncias da carreira de um Juiz ou Juíza, em geral, são divididas em três: inicial, intermediária e final, de acordo com o número de processos em tramitação, complexidade e densidade demográfica das Comarcas⁷. Situados sobre como o Poder Judiciário se organiza internamente e como os Magistrados transitam pelos órgãos desta organização, passa-se a análise de como a Instituição se expressa sobre a representatividade feminina entre os Magistrados.

⁷Comarca é a unidade judiciária competente para conhecer dos processos de determinada região geográfica, normalmente, formada por um ou mais municípios. Segundo o conceito do Dicionário Jurídico: **COMARCA** - Território em que o juiz de 1º grau exerce a sua jurisdição. Depende do número de habitantes, da demanda forense, podendo abranger vários municípios. Uma comarca pode conter um ou mesmo vários juízes. (Disponível em: <https://vadumecumbrasil.com.br/dicionario-juridico>; Acessado em 23/02/2022, às 14:25hs).

2.1 A organização do Poder Judiciário e Tribunal de Justiça de Goiás

A função judiciária, segundo Comparato (2016), é essencial à organização política, bem como à garantia da paz e justiça as populações. Entretanto, o autor destaca que os organismos implantados no tempo da colonização tinham um caráter dúplice, pois, por trás do mundo jurídico oficial, os titulares do poder pretendiam, efetivamente, a defesa de seus próprios interesses.

Conforme Moraes (2010), a função judiciária só começou a ser exercida no Brasil, em 1600, com a vinda de Martim Afonso de Souza para estruturar o governo, a administração civil, militar e prover os ofícios da justiça. Ele recebeu o título de Capitão Mor e de Governador das novas terras, era legítimo representante do rei e como tal cabia-lhe a jurisdição cível e criminal, sendo-lhe facultado instaurar processos, proferir sentenças e aplicar penas, inclusive de morte.

O Brasil Colônia foi dividido em donatárias, grandes extensões de terras doadas a nobres ricos que tinham muitos privilégios, inclusive para o exercício da função judiciária (MORAES, 2010). Sadek (2010) explica que os donatários nomeavam juizes, almotacés e vereadores para o exercício da função judiciária, mas eles tinham funções mais administrativas e policiais, sendo incapazes de se opor ao domínio do arbítrio. Mas, conforme Moraes (2010), os privilégios dos donatários logo foram abolidos em razão da criação do cargo de Juiz de Fora⁸ no final do século XVII.

Segundo Moraes (2010), ainda no século XVII, os abridores e descobridores começaram a desbravar o sertão do Brasil, seguindo os cursos dos rios e chegaram às terras que chamaram de Goyazes; com o descobrimento das minas de ouro pela Bandeira Anhanguera teve início o povoamento e a organização política desta terra. Anhanguera conseguiu poder para manter a ordem e estabelecer o sistema tributário das novas minas e designou seu parente Bartolomeu Bueno da Silva como juiz ouvidor, com jurisdição cível e militar.

Mas a realidade, conta Moraes (2010), era calamitosa; existiam desmandos, contrabandos, crimes e desrespeito de toda ordem e, sabendo disto, o rei determinou a criação de uma Junta Extraordinária para solucionar as demandas dos mineiros. A Junta noticiou que muito ouro e minérios haviam sido extraviados nos últimos dois anos e a solução, então, foi criar uma capitania, com administração autônoma e infraestrutura.

Em 1744⁹, conforme destaca Moraes (2010), criou-se a Capitania dos Goyazes e, em

⁸ O cargo de Juiz de Fora era ocupado, segundo Moraes (2010, p. 48), por bacharéis por Coimbra, enviados pelo Rei para proteger os interesses da coroa.

⁹ Antes de criada a capitania foi constituída em 25 de julho de 1739 a Vila Boa de Goiás (MORAES, 2010, P. 41).

1749, tomava posse o primeiro Governador de Goiás, Dom Marcos de Noronha, que recebeu ordem para administrar a capitania conforme o Regimento dos Governadores do Brasil de 1677, que dispunha inclusive sobre a Justiça que era exercida pelos Ouvidores, Oficiais de Justiça e Juízes Ordinários. Estes quase sempre eram analfabetos e formaram grupos de mandos, mas cuidavam de seus interesses particulares, eram temidos e gozavam de imunidade. Moraes (2010) afirma que, no Brasil Colônia, havia apenas os Tribunais de Relação da Bahia e Rio de Janeiro e, em Goiás, existia uma única circunscrição judiciária, a Comarca de Vila Boa e Goyaz, dividida em dois distritos especiais e o primeiro juiz de carreira só veio em 1803.

Esta situação só começou a mudar no início do século XIX, com a vinda da família real de Portugal para o Brasil, em 1808. Entre as transformações mais relevantes, são citadas: a transformação do Tribunal de Relação do Rio de Janeiro em Supremo Tribunal Federal, a criação de mais dois Tribunais de Relação, no Maranhão e em Pernambuco, o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, a Intendência Geral de Polícia e juizados privativos (SADEK, 2010).

A família real, atendendo ao pedido de Cunha Menezes, então Capitão-general da Capitania das Minas de Goyazes, autorizou a criação da segunda Comarca denominada Comarca de São João das Duas Barras; cinco anos depois, em 1814, ela foi denominada São João da Palma. Com a volta da família real para Portugal, em 1821, esta estrutura se manteve e serviu de base para as transformações que vieram com a promulgação da Carta Constitucional de 1824 (SADEK, 2010).

A Constituição de 1824 manteve o Supremo Tribunal de Justiça e criou os Tribunais de Justiça, órgãos revisores de segunda instância, integrando à estrutura Judiciária os juízes de direito, os juízes de paz e o júri popular. A autora destaca que a Carta Constitucional previa a independência do Poder Judiciário, mas que esta era relativa, pois o Imperador poderia intervir sobre ele e exercer o controle. Ao mais, os juízes de direito, também chamados de togados¹⁰, eram nomeados pelo Poder Moderador que poderia lhes suspender ou transferir (SADEK, 2010). No final do Império, o território nacional era dividido em 11 circunscrições que correspondiam aos Tribunais de Justiça de Relações ou Tribunais provinciais, com função de segunda instância. Os juízes eram nomeados pelo imperador, os juízes municipais escolhidos pelo presidente da Província em lista tríplice organizada pelas Câmaras Municipais e os juízes

¹⁰Segundo o Dicionário Jurídico Vade Mecum, juiz togado significa: “Juiz com formação jurídica obrigatória, ocupante do cargo em caráter vitalício. A maioria pertence à carreira da magistratura. Outros vêm da advocacia e do Ministério Público (a Constituição reserva um quinto dos cargos nos tribunais a estas duas áreas). Magistrado”. (Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/dicionario-juridico>; acessado em 22/02/2022, às 15:15hs).

de paz eleitos (SADEK, 2010).

Em 1832, as denominadas Comarca do Sul e Comarca do Norte da Província de Goyáz foram divididas em quatro, a saber: a de Goyaz, a de Santa Cruz, a Cavalcante e a de Palma e, em 1850, foram divididas em sete. Para as novas Comarcas Maranhão, Porto Imperial e Paranhíba foram nomeados pelo Governo do Império, Juizes de Direito. Em 1865, já eram nove as Comarcas Goianas (MORAES, 2010).

Com o advento da Lei da Reforma do Judiciário publicada, em 1871, o ordenamento jurídico caminhou mais célere e mais quatro Comarcas foram criadas, perfazendo um total de treze, mas nem todas providas por juizes formados. Como desdobramento da reforma, foi publicada a Lei 2.346, em 1873, que criou sete Tribunais, dentre eles o Tribunal de Relação de Goyaz, instalado em 01 de maio de 1874, com sede na própria província, composto de cinco Desembargadores e Juizes de Direito, um em cada Comarca (MORAES, 2010).

Para o Presidente da Província, Antero Cícero de Assis, naquele momento [...] realizou-se um dos maiores melhoramentos sociais, deo-se a execução a um dos pontos mais cardeais de nossa constituição política, satisfez-se a mais palpitante necessidade pública, demonstrou aos paizes civilizados que nos queremos patilhar com elles nas vantagens que gosão os cidadãos das sociedade bem constituídas, onde a lei igual para todos, fechou-se por fim a porta a milhares de abusos e ilegalidades. Conseguiu-se muito. (MORAES, 2010, p. 80)

Moraes (2010) salienta que o Tribunal de Relações de Goyaz passou por muitas dificuldades e crises, os membros que vieram de fora não se adaptavam à terra, ao clima, aos costumes e até mesmo às pessoas, Juizes de Direito eram convocados a substituí-los e deixavam suas Comarcas sob a batuta dos Juizes Municipais que não eram letrados, pouco entendiam das leis e mais se dedicavam a atender aos seus interesses e de seus pares.

Para Sadek (2010), o período republicano foi de profundas alterações na estrutura, nas atribuições e competências do Poder Judiciário; a autora salienta que as modificações ocorridas evidenciam uma preocupação ou desejo em enfrentar a subordinação da Justiça aos demais poderes. Entre as mais marcantes alterações, ela salienta a criação da Justiça Federal, que passa a atuar concomitantemente com a Justiça Estadual, havendo um rearranjo das atribuições e competências acerca das matérias estaduais e federais; o Supremo Tribunal de Justiça transformou-se em Supremo Tribunal Federal, acumulando a função de rever quanto à constitucionalidade das leis.

A Constituição de 1891, segundo Sadek (2010), introduziu as garantias de vitaliciedade e irredutibilidade da remuneração, mas silenciou sobre as modificações na estrutura do Poder Judiciário, ficando as alterações a cargo das leis e decretos esparsos.

Moraes (2010) assevera que a Constituição do Estado de Goyaz foi homologada em 1891 e dedicava cinco capítulos da seção III ao Poder Judiciário; todavia, a república por si só não mudou a história do Tribunal da Relação de Goyaz, sendo as alterações mais relevantes deste período devidas à criação da Academia de Direito, em 1898, que possibilitou aos filhos da terra formarem-se em leis.

A Constituição de 1934, por sua vez, alterou as câmaras do Supremo Tribunal de Justiça para dar mais celeridade aos julgamentos; criou a Justiça Eleitoral, Militar e Trabalhista, esta última como unidade administrativa não vinculada ao Judiciário; e consagrou a dualidade da Justiça em Federal e Estadual. Ao mais, preservou as garantias da vitaliciedade e irredutibilidade de salários e tornou obrigatório o concurso público para ingresso na carreira da magistratura, regulamentando o acesso a entrâncias e instâncias (SADEK, 2010).

Segundo Moraes (2010), a seleção para a magistratura à época não era transparente e, apesar do aumento de salário que os Juizes e a Polícia tiveram, o Poder Judiciário ainda era vulnerável ao coronelismo e às mazelas oligárquicas. Com a promulgação da Constituição do Estado de Goiás, em 1935, o Tribunal de Justiça passou a denominar-se corte de Apelação.

Os avanços da Constituição de 1934 retrocederam com o Golpe e a Constituição de 1937, que deu amplos poderes para o Executivo, inclusive de legislar sobre matéria constitucional, fazendo do legislativo e judiciário poderes subordinados. Havia um controle político sobre os membros do Judiciário que não tinham garantias que lhes permitissem o livre exercício da magistratura (SADEK, 2010).

Em Goyaz, a Corte de Apelação foi denominada Tribunal de Apelação e o Interventor, também Governador, à época Pedro Ludovico, tinha poderes para exonerar e nomear seus membros (MORAES, 2010).

Sobre Goiás a missiva teceu considerações: [...] O juiz que decaía das graças do governo era perseguido ou posto em disponibilidade. O partido dominante precisava de lugares vagos. Reformava-se a lei judiciária, deslocava-se o magistrado rebelde e em seu lugar punha-se um serviçal. Com um juiz geitoso podia-se perseguir os adversários, como estava acontecendo no barbarizado Goyaz, à sombra da lei de imprensa. (MORAES, 2010, p. 113)

Em 1946, a redemocratização clamava por mais autonomia do Poder Judiciário, e as garantias para uma magistratura independente foram asseguradas constitucionalmente e implementadas, contudo, no período seguinte, sob a batuta do Militarismo. A Constituição de 1967 deu ao chefe do Executivo poderes que limitavam de forma dramática a atuação dos magistrados, especialmente da alta corte. Embora as garantias de vitaliciedade e

inamovibilidade estivessem previstas no texto constitucional, elas foram suspensas, podendo o Presidente lhes demitir, remover, aposentar ou colocar em disponibilidade (SADECK, 2010).

A Constituição de 1967 sofreu importantes alterações pelas Emendas de 1969, com a criação e incorporação dos Tribunais Federais e Juízes Federais, Militares, Eleitorais e do trabalho; e com a Emenda de 1977 que criou o Conselho Nacional da Magistratura, competente para receber e conhecer das reclamações referentes aos Juízes (SADEK, 2010). Apesar das alterações, Sadek (2010) salienta que a independência e a autonomia do Judiciário ainda eram tolhidas, continuando suspensas as garantias dos juízes. No tocante ao Supremo, podia avocar qualquer causa ou processo que considerasse de interesse público, compreendido como potencial risco de lesão à ordem, saúde, segurança ou às finanças públicas, conseqüentemente, cabia-lhe junto com o Procurador-Geral de Justiça, advogado e representante jurídico do Executivo, analisar a gravidade da ofensa ou ameaça. Todavia, como somente o Procurador-Geral podia arguir a constitucionalidade da lei ou decreto promulgado pelo Executivo, terminava ele por ser o pilar mais importante do Judiciário e defensor da posição do Presidente da República. Na esfera Estadual, a autonomia do Judiciário era restringida pela falta de independência financeira.

Segundo Moraes (2010), na fase inicial de 1964, o Desembargador Frederico Medeiros do Tribunal de Justiça de Goiás foi cassado e, nos anos seguintes da ditadura, mais três desembargadores e onze juízes também foram cassados, outros temendo serem injustiçados, aposentaram-se.

Em 1979, foi publicada a Lei Complementar n.º 35, conhecida como Lei Orgânica da Magistratura, que dispôs sobre os órgãos que compõem o Poder Judiciário, a Justiça Comum, Federal e Estadual, do Trabalho, Eleitoral e Militar, garantias, prerrogativas, deveres, responsabilidade e penalidades aplicadas aos Magistrados. Dois anos depois, em 1981, foi publicada a Lei Estadual n.º 9.129, denominado Código de Organização Judiciária de Goiás, que disciplinava acerca dos Órgãos Judiciários, a composição, os critérios para criação das Comarcas, competências, atribuições administrativas e procedimentos regulatórios como sindicâncias e correições.

A Constituição de 1988, conforme afirma Sadek (2010), foi um marco para a independência do Poder Judiciário, que teve assegurada não só nominalmente, mas também efetivamente, sua autonomia administrativa e financeira, sendo de sua alçada o envio de um orçamento próprio ao Congresso Nacional. A Estrutura do Poder Judiciário, segundo a autora, também teve relevantes alterações, como a criação do Superior Tribunal de Justiça, que tomou parte das competências do Supremo e Tribunal de Recursos (SADEK, 2010).

O artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ainda em vigor, prevê a existência dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si (BRASIL, 1988). Aduz-se que, a partir de então, cabe somente ao Poder Judiciário, em caráter definitivo, interpretar e aplicar a lei em cada caso concreto, que lhe for apresentado, com o objetivo de garantir o direito das pessoas e promover a justiça (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2022).

Comparato (2004) salienta que a independência do Judiciário não diz respeito apenas a não submissão deste poder aos demais, mas refere-se também aos magistrados, pois não há subordinação hierárquica entre eles, independentemente da multiplicidade de instâncias e graus de jurisdição. Nas palavras do autor (COMPARATO, 2004, p. 02): “Com efeito, ao contrário da forma como é a estruturada a administração pública, os magistrados não dão nem recebem ordens, uns dos outros”.

Após a promulgação da Constituição de 1988, houve algumas emendas que também alteraram a estrutura do Poder Judiciário que, conforme a Lei Maior, atualmente, é constituído pelo Supremo Tribunal de Justiça, órgão máximo, cuja competência é zelar pelo cumprimento das normas constitucionais; em seguida, o Superior Tribunal de Justiça com atribuição de manter a unidade da legislação federal; o Conselho Nacional de Justiça, a quem cabe a fiscalização da gestão administrativa e financeira dos Tribunais e controle da atuação e de conduta dos magistrados, podendo, inclusive, aplicar punições; no âmbito da união: a Justiça Federal comum, composta por 5 Tribunais Regionais Federais e Juizados Especiais Federais; e as Justíças Federais especializadas Trabalho, Eleitoral e Militar; cabendo a cada Estado a organização judiciária do Tribunal do seu estado (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2007).

Segundo Moraes (2010), este novo ordenamento jurídico e sua filosofia político-social foram assimilados gradativamente pelos Tribunais. Em Goiás, a partir da gestão de 1987-1989, do Desembargador João Canedo Machado, fora implementada a autonomia administrativa; a gestão posterior, do Desembargador Homero Sabino, promoveu a criação do Fundo de Reparcelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP), momento em que o Tribunal de Justiça de Goiás alcançou sua alforria econômica. Como afirma Moraes (2010, p. 118): “A construção da Justiça Cidadã continua em um constante aperfeiçoamento de lei e dos homens da justiça, seguindo as pegadas da Constituição de 1988”.

Neste sentido, Ribeiro (2008) salienta que, desde o início da década de 1990, várias leis procuraram dotar o sistema judicial brasileiro dos mecanismos necessários à sua atuação como órgão calibrador das tensões sociais, solucionando conflitos de maneira ágil, menos complexa

e transparente. A autora tem por imprescindível citar a Emenda Constitucional 45 de 2004 que, visando melhorar o acesso da população à Justiça, dar mais celeridade aos processos e melhorar a transparência em relação à prestação jurisdicional, alterou as competências do Superior Tribunal de Justiça, estabeleceu mecanismos e criou um órgão de acompanhamento da atividade judiciária, o Conselho Nacional de Justiça. Outro destaque relevante é a Lei 9.099/95 que criou os Juizados Especiais destinados a causas de cíveis de menor valor econômico e criminal de menor potencial lesivo.

Recentemente, mais precisamente, em 05 de abril de 2022, foi publicado o novo Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás que, de acordo com os princípios constitucionais e as Leis Federais vigentes, estabelece a divisão, a constituição, as atribuições e as competências do Tribunal de Justiça, Magistrados, e os serviços auxiliares. Destaca-se a previsão em lei acerca dos Postos Avançados e Centros Judiciários de Solução de Conflitos, das Comissões Permanentes e da Escola Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, além de regras sobre o ingresso, acesso e promoção na carreira da magistratura e aposentadoria (GOIÁS, 2022).

Os órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás são Plenário, Órgão Especial, Seções Cíveis e Criminais e Câmaras Cíveis e Criminais; administrativamente, tem-se o Conselho Superior da Magistratura, Comissões de Regimento e Organização Judiciária, Jurisprudência e Documentação, Seleção e Treinamento, Distribuição e Coordenação e Informatização, Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência e Escola Judicial (BRASIL, 2022).

Em sede de primeira instância, o Estado de Goiás é dividido em Comarcas que são classificadas em entrância final, intermediária e inicial a depender da densidade populacional do Município e Distritos que compõem a unidade judiciária e número de processos que ingressaram e estão em andamento. Atualmente, a Comarca de Goiânia é classificada como final; há 45 intermediárias e 81 iniciais (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, 2022).

As Comarcas são formadas por um ou mais municípios; na hipótese de haver mais de uma cidade, a de maior porte dará nome e sediará a unidade judiciária, sendo as demais denominadas distrito judiciário. Como órgão jurisdicional de primeira instância, divide-se em varas e juizados. Em Goiânia, temos 75 Varas entre comuns e especializadas, 11 Juizados Especiais, 4 Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 1 Juizado da Infância e Juventude Cível e outro Infracional, bem como 4 Turmas Recursais e 136 Magistrados (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, 2022).

As transformações da organização judiciária são o reflexo das mudanças na posição e papel social do Poder Judiciário que, por sua vez, são conduzidas pelas reformas do Estado. Os limites e mecanismos de controle entre os poderes, a inserção de direitos nos textos constitucionais alterou a estrutura, a posição do Poder Judiciário e a função dos Magistrados que passaram de meros aplicadores da lei para criadores ou responsáveis por dizerem-na (FEITOSA, 2017).

Feitosa (2017) acentua que a alteração da posição do Magistrado deve-se, sobretudo, ao desenvolvimento do Welfare State e ao Pós Segunda Guerra Mundial, quando os direitos fundamentais, com conteúdos abertos e caráter prospectivo foram inseridos na Legislação nacional. Segundo a autora, a partir de então, os Juízes passaram a desenvolver sua capacidade criativa de interpretação e atuação em face da legislação e dos direitos sociais.

Para Feitosa (2017), está mudança levou a um aumento considerável no número de demandas e sobrecarregou os Magistrados que se viram impelidos a adotarem novos paradigmas de celeridade e eficiência. A exigência de um novo perfil de Magistrados, responsável por reconhecer e dizer o direito de forma célere e eficiente, impactou nos meios de ingresso na carreira.

2.2 A carreira da Magistratura: ingresso, garantias e ascensão

Desde o início do século XIX, já se falava sobre o ingresso na Magistratura por meio de concurso público como meio de garantir a autonomia do Poder Judiciário como um todo, profissionalização da carreira e qualificação técnica dos Juízes. O Senador Cândido Mendes de Almeida foi o primeiro a tratar, “como meio mais válido e eficaz”, “capaz de inspirar na sociedade” “sólida confiança”, sobre a realização de concursos públicos, por meio de provas escritas e oral, como sendo aquelas que poderiam medir o conhecimento técnico e a moralidade do candidato à Magistratura, mas a proposta sequer foi encaminhada (FEITOSA, 2017, p. 138).

Quando o Brasil ingressou no período Republicano, já havia os Juízes tecnicamente habilitados, ditos togados, conhecedores da lei, mas eles ainda dividiam espaço com os Juízes Municipais, não letrados e eram ambos controlados pelo Executivo, portanto, fragilizados em sua autonomia, frequentemente distanciavam-se da sociedade para atender os vínculos clientelistas (FEITOSA, 2017).

Após a proclamação da primeira república (1889), manteve-se o Sistema de nomeação dos Juízes Federais pelo Executivo, possibilitando-se, contudo, que Estados decidissem quanto sobre a forma de ingresso na magistratura local; com isso, surgiu, em algumas constituições

estaduais, a previsão de concurso público. Com a promulgação da Constituição de 1934, o concurso público para ingresso na carreira da Magistratura Estadual passou a ser uma exigência nacional, mantendo-se, entretanto, a nomeação pelo Executivo no âmbito da Justiça Federal (FEITOSA, 2017).

O ingresso na Magistratura Federal, por meio de concurso público, só se concretizou em 1966, por meio da Lei 5.010. Na década de 1970, são retomados os debates acerca do necessário aperfeiçoamento técnico dos Magistrados e, para suprir as deficiências na formação dos Juizes, são inauguradas as primeiras Escolas da Magistratura (FEITOSA, 2017).

Em 1979, entrou em vigor a Lei Orgânica da Magistratura, a qual dispõe em seu artigo 78 que o ingresso na carreira da Magistratura dar-se-á através de concurso público de provas e títulos, organizado e realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo exigir como requisito a participação e aprovação em curso de preparação a magistratura. Além disso, os candidatos passam por investigação moral e social e são submetidos a testes de sanidade física e mental (BRASIL, 1979).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88, conforme redação da Lei Orgânica, dispõe em seu artigo 93 que o ingresso na carreira de Juiz, cujo cargo inicial seria de Juiz Substituto, será por meio de concurso de provas e títulos com a participação da OAB em todas as fases, sendo que a nomeação obedecerá a ordem de classificação (BRASIL, 1988).

Segundo Feitosa (2017), esse modelo manteve-se da proclamação da Constituição Federal de 1988 até a Emenda Constitucional 45 de 2004, que alterou o artigo 93 da CF/88 com algumas pequenas adequações do concurso aos princípios da moralidade, eficiência, publicidade, impessoalidade, isonomia da contratação e aumento da exigência de prática judicial para três anos. Anos depois, em 2010, a mesma alteração ocorreu no artigo 49 da Constituição do Estado de Goiás.

Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 75 que regulamenta a realização de concursos públicos para o ingresso na carreira da magistratura e isto fez com que o certame se uniformizasse nas diversas Unidades da Federação que, em regra, é composto por cinco fases: prova objetiva seletiva; prova escrita; sindicância da vida pregressa, exame de sanidade física e mental e exame psicotécnico; prova oral e prova de títulos; algumas delas ainda exigem a participação em curso de formação ou preparação para Magistratura como uma sexta fase (FEITOSA, 2017).

Feitosa (2017) salienta que as transformações sociais e políticas trouxeram novas exigências à carreira; para além da qualificação técnica em Direito, começou a se exigir dos

Magistrados também habilidade para gestão administrativa dos processos e conhecimento sociológico. Assim, entre os anos de 2007 e 2012, o Conselho Nacional de Justiça realizou pesquisa sobre o modelo ideal de seleção para Juizes, de modo a obter-se não o candidato com maior expertise no Direito, mas aquele que tivesse, além de perfil social para a profissão, as múltiplas competências exigidas.

Para Feitosa (2017), a pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça evidenciou que o concurso avalia, de forma limitada pela capacidade de memorização, somente o conhecimento teórico dos candidatos, restando as demais competências, também essenciais ao exercício da Magistratura, sem serem medidas ou identificadas. Nesse sentido, destaca-se que a Resolução 75 do CNJ estabelece a relação mínima das disciplinas que devem ser exigidas no certame, definindo inclusive como estas devem ser divididas em blocos nas provas objetivas. Prevê, ainda, acerca da Comissão de Seleção do Concurso, as suas atribuições e reserva de vagas para pessoas com deficiência (BRASIL, 2009).

Segundo os artigos 39 a 43 Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, vigente, uma vez aprovado no concurso, o candidato será nomeado Juiz Substituto e deverá tomar posse em 30 (trinta) dias, mediante compromisso solene. Assinado o termo de posse, o nomeado tem até o fim do mês seguinte para entrar em exercício. A posse e o exercício garantem ao recém Juiz todos os direitos inerentes ao cargo (GOIÁS, 2022).

Conforme dispõe o artigo 33 da Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), são direitos dos Magistrados serem ouvidos como testemunha em dia e hora marcados por ele; não ser preso, senão por ordem escrita do Tribunal a que está subordinado; ser recolhido em prisão especial; não responder a intimação ou notificação, salvo de Autoridade Judiciária e portar arma de fogo (BRASIL, 1979). Os Juizes de Direito gozam, ainda, das seguintes garantias: a irredutibilidade de salários, a inamovibilidade e a vitaliciedade (BRASIL, 1988).

Oliveira (1999) destaca que prerrogativas e garantias são diferentes; enquanto as prerrogativas destinam-se à proteção do Juiz, pessoa física, enquanto funcionário do Estado, as garantias da Magistratura destinam-se a proteger o exercício da Magistratura, ou seja, a jurisdição, o ato de dizer o direito.

Aduz-se dos Diplomas Legais (LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA, 1979; BRASIL, 1988) que o Juiz Substituto ou recém-nomeado só gozará das garantias se aprovado no estágio probatório ou no processo de vitaliciamento que se conclui ao final de dois anos de exercício e é orientado pelas normas do Conselho Nacional de Justiça, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do Tribunal de Justiça a que está vinculado.

Oliveira (1999) explica que as garantias da Magistratura decorrem da independência do

Poder Judiciário que, como salientado por Comparato (2004), no tópico anterior, não se restringe ao Judiciário em relação aos demais Poderes, mas também, no âmbito interno da Justiça, ao exercício da Magistratura.

Ao debater sobre as formas de controle externo da Magistratura, o Ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça Antônio Pádua Ribeiro falou sobre a importância das garantias Constitucionais para que o Juiz decida, de maneira autônoma e independente, sobre todas as causas que lhe são apresentadas, inclusive contra poderosos, contra o poder econômico e o poder político (SADEK, 2010). Nesse sentido, Oliveira (1999) conceitua as garantias constitucionais da Magistratura, da seguinte forma:

Vitaliciedade significa que o magistrado, depois de transcorrido o período de dois anos desde sua assunção ao cargo com o correspondente exercício, somente o perderá em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, em processo adequado onde lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e de contraditório. A vitaliciedade não se confunde com a estabilidade comum do servidor público. A estabilidade do funcionário público, diferentemente da do juiz, é no serviço, e não no cargo. A inamovibilidade consiste em não poder o magistrado ser removido de sua sede de atividade para outra sem o seu prévio consentimento, salvo em decorrência de incontestável interesse público, mediante voto de dois terços do tribunal, e de igual modo assegurada ampla defesa. Tal garantia abrange, inclusive, a possibilidade de recusar promoção na carreira, quando referida benesse camuflar uma manobra contra o juiz. A irredutibilidade de vencimentos é a terceira garantia que a Constituição oferece ao magistrado. Com efeito, a mera hipótese de o magistrado sofrer redução em seu salário em decorrência de algum ato judicial implicaria em motivo de inibição no exercício da judicatura. (OLIVEIRA, 1999, p. 7/8)

O processo de vitaliciamento no Tribunal de Justiça é disciplinado pela Resolução n.º 11 de fevereiro de 2006, a qual dispõe que os Juízes Substitutos devem participar de cursos de formação pela manhã e, durante a tarde, auxiliar nas Varas e Juizados da Comarca de Goiânia e outras, que serão determinadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2006).

Ao final do 20º mês de exercício da judicatura¹¹, o Coordenador do vitaliciamento encaminhará ao Relator relatório circunstanciado da atuação do Juiz Substituto, avaliando, dentre outros, os seguintes requisitos: competência técnico jurídica, dedicação funcional, aptidão interpessoal, capacidade de planejamento, organização e controle, idoneidade e dignidade e interesse acadêmico. Estando de posse de tais informações, o Relator submeterá o processo de vitaliciamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Antes de concluído o julgamento, havendo necessidade, poderá ser fixado prazo para defesa do vitaliciando,

¹¹Judicatura é sinônimo de atividade jurisdicional: ato ou ação desenvolvida pelo Juiz no exercício de sua profissão, o mesmo que dizer o direito.

podendo-se decidir sobre sua exoneração (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2006).

Em geral, após serem vitaliciados, os Juízes Substitutos tornam-se Juízes de Direito, são nomeados titulares de determinada Vara, Juizado ou Comarca e, após dois anos como titulares, podem se candidatar para a promoção ou remoção, cuja disputa dá-se a partir de critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente. Assim, se a vaga em disputa é pelo critério de antiguidade, a próxima será disputada por merecimento.

A promoção dá-se de uma entrância para outra de nível superior, por exemplo: da entrância inicial para intermediária ou desta para a final (Goiânia); a remoção é entre entrâncias de mesma classificação, ou seja, de uma entrância inicial para outra, também inicial. As vagas serão alternadamente preenchidas pelos critérios de merecimento e antiguidade.

O artigo 93 da CF de 88, a LOMAN e as Resoluções 106 de 2010 e 426 de 2021 do Conselho Nacional de Justiça estabelecem regras gerais para aferição da antiguidade e merecimento, bem como para as promoções e remoções. No âmbito Estadual, especialmente em Goiás, a matéria é disciplinada na Constituição Estadual, Código de Organização Judiciária de Goiás, Regimento Interno do Tribunal de Justiça e atos normativos esparsos.

Segundo o disposto no artigo 46 Código de Organização Judiciária de Goiás (2022), a antiguidade para a primeira promoção, ou seja, dos Juízes Substitutos ou recém-nomeados Juízes de Direito para a Comarca de entrância inicial, como titulares, é medida pela data da posse ou classificação final no concurso para a magistratura goiana; nas demais promoções, o critério temporal é medido pelo período de exercício efetivo na entrância.

Quanto ao merecimento, critério que se soma ao fator temporal na promoção ou remoção de entrância para entrância ou para acesso a 2ª instância, disciplina a CF de 88, em seu artigo 93, que é aferido pelo desempenho objetivo, frequência e aproveitamento em cursos; produtividade e presteza no exercício da jurisdição (BRASIL, 1988).

A Resolução 106 do Conselho Nacional de Justiça especifica de modo detalhado quais são os fatores que contam para avaliação da produtividade do Juiz, são alguns deles: volume de produção, neste estão compreendidos o número de atos proferidos, audiências realizadas e tempo de tramitação dos processos na unidade judiciária de que é titular; e estrutura de trabalho analisada pela existência de cumulação de atividades, competência e tipo do Juízo (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010).

O referido ato normativo ainda prevê, de modo detalhado e minucioso, como é avaliada objetivamente a presteza do Juiz, pela sua pontualidade, residência na Comarca, assiduidade no expediente forense; bem como, sobre a pontuação referente ao aperfeiçoamento técnico segundo parâmetros das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados.

O Juiz titular de Vara, Juizado da Comarca de entrância final¹², em Goiás ou Turma Recursal, pode postular, segundo os mesmos critérios de antiguidade e merecimento, vaga em 2ª instância, ou seja, no Tribunal de Justiça, primeiro como Juiz Substituto em 2º Grau e, depois como Desembargador, nos mesmos moldes da promoção e remoção em 1ª instância. Ressalte-se, porém, que dos interessados em vaga a ser provida por merecimento apurar-se-á os três primeiros que integrarão uma lista tríplice, a ser encaminhada para votação e escolha no Órgão Especial.

São órgãos do Tribunal de Justiça de Goiás, diga-se, de segunda instância: O Tribunal Pleno, o Órgão Especial, as Seções Cíveis, as Seções e Câmaras Criminais e Cíveis, a Presidência, a Vice-Presidência, o Conselho Superior da Magistratura, a Corregedoria-Geral da Justiça, a Ouvidoria, as Comissões Permanentes e a Escola Judicial de Justiça do Estado de Goiás (EJUG).

Um quinto das vagas do Tribunal de Justiça é ocupado por membros do Ministério Público e Advogados de notório saber. Na hipótese das vagas destinadas a este um quinto, elas serão alternadas entre as carreiras. O Tribunal Pleno e também o Órgão Especial são formados pelo número total de Desembargadores (52), segundo recente alteração trazida pela Lei 21.237, de 12 de janeiro de 2022.

O Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça serão eleitos dentre os Desembargadores por maioria absoluta do Tribunal Pleno para um mandato de dois anos. Conforme disposto no Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás (GOIÁS, 2022), em seu art. 23, a designação do Ouvidor do Poder Judiciário, do Diretor da EJUG e a eleição dos membros do Conselho Superior da Magistratura e da Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência será nos termos do Regimento Interno e demais normas do TJ/GO.

Bonelli (2020) salienta que toda esta organização estrutural do Judiciário, em níveis que determinam também a trajetória da carreira dos Magistrados e Magistradas em etapas progressivas, reforça a visão do profissionalismo neutro e invisibiliza a composição do Judiciário, predominantemente, formado por Magistrados do gênero masculino e brancos.

¹²No Tribunal de Justiça de Goiás, a comarca de entrância final é apenas a capital, Goiânia.

2.3 Como o Poder Judiciário se expressa sobre a representatividade feminina entre os Magistrados

A forma como o Poder Judiciário lida com a questão da representatividade feminina entre os Magistrados perpassa pelas transformações sociais, políticas, teóricas e legislativas. O surgimento do Movimento Feminista, a sua evolução, no âmbito acadêmico, como teoria social, a entrada das mulheres no mercado de trabalho, a sua profissionalização e o ingresso na carreira da Magistratura, aliados às transformações políticas e legais da sociedade são determinantes para a percepção do Poder Judiciário sobre as questões de gênero no seu interior.

Lopes (1996), durante palestra no I Seminário Internacional sobre a Mulher na Magistratura, realizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros e Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ), que posteriormente foi publicada em Revista Científica do TRT, salientava que suas antepassadas, que romperam com a cultura do patriarcado para entrarem no mercado de trabalho, profissionalizarem-se e proverem suas famílias. Elas eram arquétipos importantes para que a autora pensasse a Mulher na Magistratura.

A pesquisadora, que também é Magistrada do Trabalho, conclui que, para tratar sobre as Juízas e as suas práticas, é indispensável a assimilação dos antecedentes de sua entrada no mercado de trabalho e as definições do direito acerca da situação destas. Neste sentido, ela alerta que as leis de proteção do trabalho da mulher têm um viés oposto de proteção do trabalho dos homens (LOPES, 1996).

Em um pensamento semelhante à construção de Friedan, em *a Mística Feminina* (1963), Lopes (1996) considera que qualquer proteção à mulher ou à criança, baseada em conceitos de debilidade física, mental ou moral, como diminuição da jornada de trabalho para gestantes e limitando o seu acesso a profissões que desenvolvam em condições extremas, como minas de subsolo, tem a função, em verdade, de proteger o trabalho para o gênero masculino.

Lopes (1996) relembra que a autonomia formal ou jurídica da mulher foi inaugurada pelo Estatuto da Mulher Casada em 1962 e que, antes disso, sob a vigência do Código Civil de 1916, a mulher não tinha direito de trabalhar ou reclamar sobre direitos trabalhistas sem autorização do marido. Como exemplo cita o artigo 446 da Consolidação dos Direitos Trabalhistas (CLT) de 1943, abaixo transcrito:

Art. 446. Presume-se autorizado o trabalho da mulher casada e do menor de 21 anos e maior de 18. Em caso de oposição conjugal ou paterna, poderá a mulher ou o menor recorrer ao suprimimento da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho, quando a continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor. (BRASIL, 1943)

Lopes (1996) conta que ouviu de outros Juízes, mais velhos, que entre as décadas de 1960 e 1970, frequentemente, as recém-empossadas juízas do Estado do Pará eram retiradas de seu local de trabalho aos gritos pelos maridos que exigiam que fossem para a casa fazer o jantar.

Paula e Riva (2017) destacam que, apesar das mudanças em relação à condição da mulher na sociedade serem lentas, na segunda metade do Século XX, as Leis se transformaram muito, além do Estatuto da Mulher Casada, em 1977 foi promulgada a Lei do Divórcio e, 1988 a Constituição Federal que reconheceu igualdade jurídica entre homens e mulheres. Após a Constituição Federal de 1988 o número de Magistradas cresceu vertiginosamente e, em 1990, Cnéa Cimini Moreira Oliveira alcançou um lugar de destaque, sendo a primeira mulher nomeada Ministra do Tribunal Superior do Trabalho. Lopes (1996) destaca que, com isso, também chegaram as pesquisas sobre a participação das mulheres na Magistratura, naquele momento, voltadas aos efeitos de uma possível feminização da carreira, como diminuição dos salários e descrédito da Instituição, como ocorrera em outras profissões.

A partir de 1999, outras Magistradas também alcançaram cargos de destaque na carreira. Eliana Calmon foi nomeada a primeira Ministra do Superior Tribunal de Justiça; no ano 2000, as mulheres passaram a compor também o Supremo Tribunal de Justiça, com nomeação da Ministra Ellen Grace que, alguns anos depois, tornou-se a primeira Vice-presidente (2004) e Presidente (2006) da Colenda Corte. Em 2014, 206 anos após a sua criação, o Superior Tribunal Militar foi presidido por uma mulher, através da Ministra Maria Elizabeth Guimarães.

Em 2014, por meio do Censo do Judiciário, apurou-se que 73,8% dos Juízes Federais eram do sexo masculino e a representação feminina aproximava-se dos 20% dos componentes ativos; além disso, observou-se que as Juízas se sentiam mais afetadas do que os homens em sua vida pessoal, tinham mais dificuldades em processos de promoção e remoção na carreira ou a reações negativas de outras profissionais (Folder, Comissão AJUFE Mulheres, Anexo A).

Ante a referida pesquisa, a Associação dos Juízes Federais (AJUFE) começou, em 2016, a criar grupos de debates e ações, até que, em 2017, instalou-se a Comissão AJUFE Mulheres, formada por Juízas e Juízes Federais e apoiadores voltados ao estudo das Magistradas para o aperfeiçoamento institucional da Justiça Federal (Folder, Comissão AJUFE Mulheres, anexo A). No mesmo ano, a AJUFE Mulheres solicitou ao Conselho Nacional de Justiça outros dados referentes à situação das Juízas nas mais diversas etapas de suas carreiras.

Face a não uniformização dos dados ofertados pelos Tribunais Regionais, a AJUFE Mulheres encomendou relatório independente à pesquisadora Veridiana Pereira Parahyba Campos. O relatório da pesquisadora, entregue a Comissão no ano de 2017, apurou que, além da representatividade feminina nos Tribunais ser baixa, as Magistradas são menos promovidas ou removidas e, ainda, que poucas se candidatam aos cargos de Desembargadora e quando se candidatam têm menos chance de ascenderem na carreira para 2ª instância (NOTA TÉCNICA N 02 AJUFE MULHERES, 2019).

Movido pelas provocações da AJUFE Mulheres e pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle administrativo, financeiro e funcional do Poder Judiciário em todo o país, no cumprimento de suas atribuições instituiu em 04 de setembro de 2018, através da Resolução 255, a Política Nacional de Incentivo a Participação Feminina no Poder Judiciário.

Registre-se que a pesquisa encomendada pelo CNJ também vai ao encontro do que prevê a Agenda 2030, documento elaborado em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU) que compila todos os objetivos do Desenvolvimento Sustentável¹³, com metas e ações estratégicas (CANDIDO, 2021).

O documento tem 17 objetivos, e dentre eles está a igualdade de gênero, que devem ser alcançados pelos países signatários, como o Brasil, até o ano de 2030. O objetivo número 05, igualdade de gênero, tem como meta combater a discriminação contra as mulheres e assegurar-lhes melhores condições de vida (CANDIDO; CANGUÇU, 2021).

É necessário consignar, ainda, conforme explicações de Matos (2010), abaixo transcritas, que a percepção do Poder Judiciário sobre as diferenças de gênero em seu interior, e a instituição de uma política pública que tratasse desta demanda, efetivando o direito de uma representatividade equitativa é expressão da quarta onda do Movimento Feminista.

A possibilidade de se pensar esta suposta “quarta” onda recente do feminismo no Brasil (e talvez na América Latina) pode ser demonstrada por meio: 1) da institucionalização das demandas das mulheres e do feminismo por intermédio da elaboração, implementação e tentativas de monitoramento e controle de políticas públicas para as mulheres que tenham claramente o recorte racial, sexual e etário, bem como a busca do poder político, inclusive o parlamentar; 2) da criação de novos mecanismos e órgãos executivos de coordenação e gestão de tais políticas no âmbito federal estadual e municipal; 3) dos desdobramentos oriundos da institucionalização, com a criação de organizações não-governamentais (ONGS) fóruns e redes feministas e, em especial, sob a influência das inúmeras redes comunicativas do feminismo transnacional e da agenda internacional das mulheres; [...]. (MATOS, 2010, p. 69)

¹³ Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS são ações estratégicas que visam a promoção do desenvolvimento social, econômico e ambiental. Os objetivos são elaborados pela ONU.

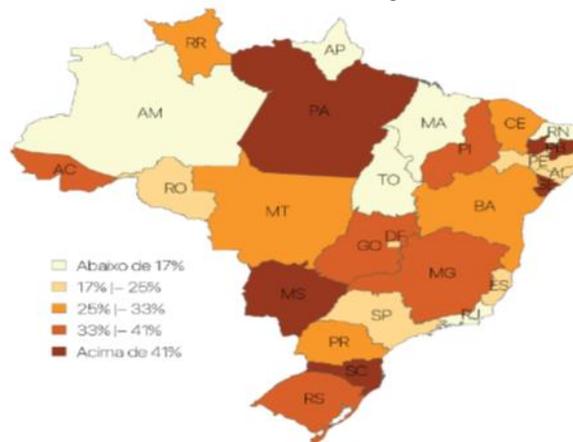
Antes de dar prosseguimento, cumpre destacar sobre o conceito e os objetivos de uma Política Social. Mazera (2018), citando a obra de Bering e Boschetti (2008), define que política pública é o conjunto de programas, ações e atividades que o poder público desenvolve para assegurar direitos e cidadania.

A Resolução que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário determinou a formação de grupo de trabalho e uma das primeiras ações deste foi determinar a realização de nova pesquisa que culminou no Diagnóstico da participação feminina nos Tribunais de Justiça Estaduais, publicado em 2018.

A pesquisa tem algumas ressalvas, pois nem todos os 90 Tribunais do Brasil atenderam a solicitação de envio de dados ao Conselho Nacional de Justiça. Mas este não é o caso do Tribunal de Justiça de Goiás, que informou o seguinte: 35% dos Magistrados ativos são mulheres; 65% dos servidores são mulheres; 68% das funções são desempenhadas por mulheres e 55% dos cargos de chefia são exercidos por mulheres (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019, p. 25).

Vejam-se as marcações no mapa do Brasil de acordo com o número de Juízas nos Tribunais de Justiça Estaduais, segundo o relatório do Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário 2018 do Conselho Nacional de Justiça:

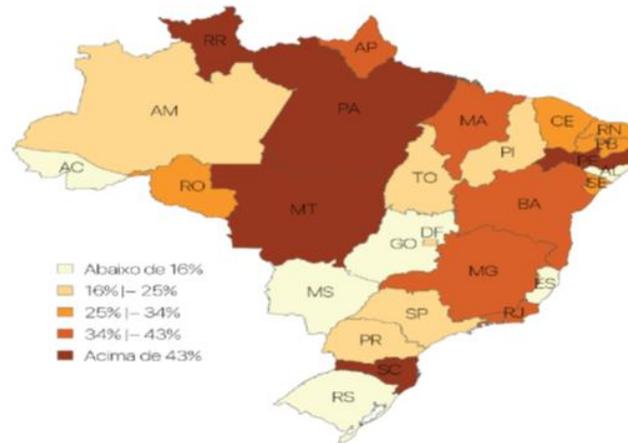
Figura 1 – Percentual de Juízas Titulares por Unidade da Federação



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019).

A partir do número de Desembargadoras nos Tribunais de Justiça Estadual, o relatório do Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário 2018, do Conselho Nacional de Justiça, apresentou o mapa do Brasil assim marcado:

Figura 2 – Percentual de Desembargadoras por Unidade da Federação

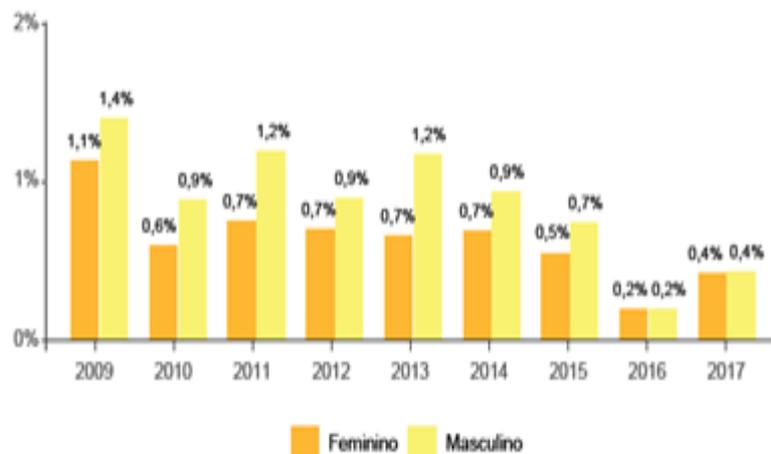


Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019).

Seguindo as orientações da Resolução 255, o Tribunal de Justiça de Goiás instituiu, em 05 de agosto de 2019, o Comitê de Incentivo à Participação Feminina que, em uma das primeiras ações, trouxe novas e atualizadas informações sobre o espaço das mulheres no Poder Judiciário nos cargos de base. Desse modo, dentre o total de 6.308 Servidores, 61% são mulheres.

Em 2020, o Conselho Nacional de Justiça publicou pesquisa sobre A Participação feminina nos Concursos Públicos para a Magistratura. Foi apurado, conforme Figura 3, a seguir, que entre os anos 2009 e 2017 ingressaram menos mulheres do que homens na carreira da Magistratura.

Figura 3 – Percentual de aprovados nos concursos por sexo e ano do concurso



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2020).

Saliente-se, por oportuno, que não é possível afirmar que as diferenças na representatividade feminina desde o ingresso na carreira, levam a menor participação das mulheres nos níveis mais altos da magistratura, ou seja, na entrância final ou no cargo de Desembargadoras, pois há outras variáveis que influenciam na ascensão da Juízas.

Depreende-se o Poder Judiciário não está alheio a diferença de gênero na carreira da magistratura e vem empreendendo esforços para compreender e incentivar a participação feminina na carreira. O Conselho Nacional de Justiça levantou dados referentes a carreira, até o ano de 2018, a diante seguir-se-á investigando sobre a presença das magistradas no Tribunal de Justiça de Goiás a partir de então.

3 A REPRESENTATIVIDADE DAS MAGISTRADAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS E A CRÍTICA

Este terceiro capítulo apresenta em números como está a representatividade feminina no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em primeira e segunda instâncias. Desde a realização dos concursos públicos, com número de candidatas e aprovadas, passando pelo vitaliciamento, a titularização, promoção, remoção em cada entrância e instância todas as etapas da carreira das Magistradas são necessárias para averiguar de modo crítico a representatividade.

Para esta análise, serão pesquisados documentos públicos, disponibilizados no site do Tribunal de Justiça de Goiás, como Editais, Comunicados, Decretos Judiciários, Decretos Estaduais, Resoluções e alguns artigos jornalísticos sobre a movimentação das Magistradas e Magistrados na carreira.

3.1 O ingresso das Juízas no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a partir de 2018

Em 13 de maio de 2021, foi publicado o Edital 01/2021 referente ao 57º Concurso para o provimento de 52 vagas para o cargo de Juiz Substituto e formação de cadastro de reserva (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2021). Desde 2018, foi aberto um único concurso público no Estado de Goiás para ingresso na carreira da Magistratura estadual, sendo o certame anterior realizado no ano 2015.

O Edital n. 01/2021 prevê que das vagas disponibilizadas, 05% (cinco por cento) são reservadas a pessoas com necessidades especiais e, em obediência ao disposto na Resolução 203 de 2015 do CNJ, 20% (vinte por cento) a pessoas negras (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2021).

Segundo consta do Edital, na hipótese das vagas destinadas a candidatos negros ser um número fracionado deve ser elevado até o número inteiro seguinte, portanto, no caso, são elevadas de 10,4 para onze vagas. Nos termos do disposto no item 4.4, capítulo 4, do edital, podem concorrer às vagas reservadas para negros aqueles que se autodeclarem, todavia, a autodeclaração fica condicionada à verificação pela Comissão. Não sendo confirmada a negritude, o candidato é eliminado. A verificação da negritude é restrita ao fenótipo do candidato e é apurada por três membros da Banca Examinadora, mas basta que um deles dê o seu aceite para que o interessado possa disputar pelo número de vagas destinadas aos negros.

Outra questão relevante é que o Edital garante às candidatas mães e lactantes o direito à amamentação durante a prova de criança com idade até seis meses, mediante requisição

antecipada, sendo compensado o tempo utilizado para amamentação (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2021).

Assim, contou-se, a partir do Edital n.º 05 de 17 de agosto de 2021, que foram deferidas 12.913 (doze mil novecentos e treze) inscrições, sendo, aproximadamente, 50% mulheres e os outros 50% homens. Depreende-se dos documentos referentes ao Concurso, acostados no site do Tribunal de Justiça de Goiás, na aba Informações, Concursos, Juiz Substituto, que 2.936 pessoas se candidataram para disputar as 11 vagas destinadas às pessoas negras; destas, cerca de 30% ou 880 são mulheres.

Observa-se que é atribuição da Comissão de Seleção e Treinamento, órgão permanente do Tribunal de Justiça, a organização e realização concurso público para ingresso na carreira da Magistratura, segundo disponibilidade orçamentária e vacância (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2009).

Importa registrar que, dada a previsão de que realização do concurso público está condicionada não só a existência de vagas, mas também à disponibilidade orçamentária, a sua deflagração reflete as prioridades do órgão gestor do Tribunal de Justiça, no caso, a Presidência representada pelo Desembargador Carlos Alberto França, eleito para o biênio 2021/2022 e já reeleito para o biênio 2023/2024. Ele sempre destaca, em seus discursos, seu compromisso com uma Justiça produtiva.

A Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça, que oferece apoio administrativo à Comissão Examinadora do Concurso é formada por sete membros: Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco (Presidente), Desembargador Gilberto Marques Filho, Desembargador Itaney Francisco Campos, Desembargadora Elizabeth Maria da Silva, Desembargador Gerson Santana Cintra, Desembargador Anderson Máximo de Holanda e Desembargador Maurício Porfírio Rosa (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2021).

A Comissão Examinadora do 57º Concursos para Juiz Substituto do TJGO também é composta por sete membros, sendo um Desembargador e uma Desembargadora, quatro Juízas e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás. Entre os suplentes, estão quatro Juízes, duas Juízas e um Advogado (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2021). Destaca-se que na primeira etapa do concurso, a prova objetiva é elaborada pela Fundação educacional contratada e a prova de conhecimento (subjativa) é elaborada pela Banca Examinadora, composta por três Desembargadores; sendo designados suplentes dois juízes e uma juíza (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2021).

É atribuição da Comissão de Seleção e Treinamento com auxílio da Junta Médica do Poder Judiciário a terceira etapa do Concurso investigação da vida progressa e as deliberações

acerca de eventual inaptidão do laudo médico de saúde e exame psicotécnico. A prova oral quarta etapa do Concurso é aplicada pela Comissão Examinadora.

O Conselho Nacional de Justiça instituiu, por meio da Portaria 44 de março de 2020, o grupo de trabalho responsável por pesquisar sobre a participação de mulheres nos concursos para magistratura, como candidatas e como membros da comissão de seleção e banca examinadora dos concursos. A referida pesquisa foi encomendada com a finalidade de apurar se o conteúdo programático das provas, composição das Bancas Examinadoras e Comissões Organizadoras dos concursos de ingresso na magistratura têm influência na representatividade feminina nos Tribunais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

A pesquisa identificou que não há regularidade quanto a participação feminina nas Bancas e Comissões Examinadoras dos Concursos para ingresso na Magistratura Estadual, apesar do expressivo aumento após a Constituição de 88, até o ano de 2019, continuava em patamares inferiores. O número de candidatas aprovadas nos concursos públicos, em que pese, relativamente estável, ao longo dos anos, também é inferior ao de homens que ingressaram na carreira da magistratura (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Figura 4 – Composição por Tribunal de Justiça das Comissões Organizadoras de acordo com Gênero nos últimos dez anos

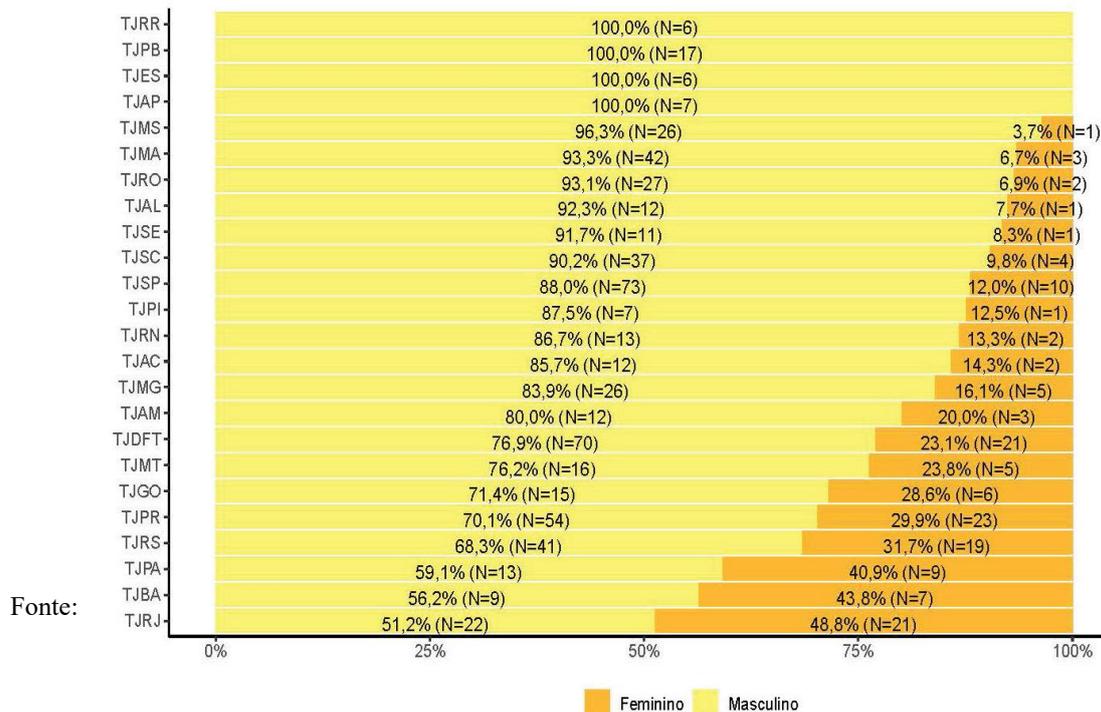
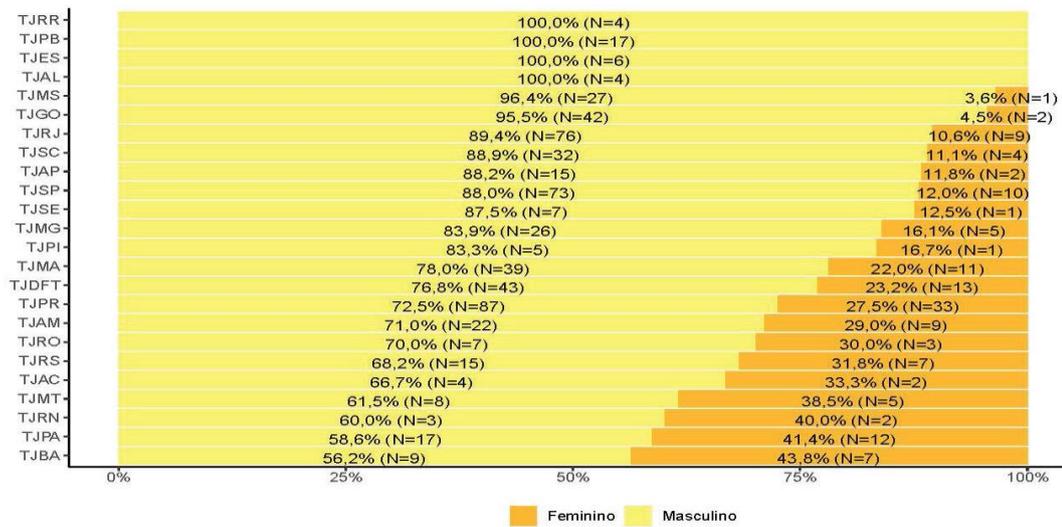


Figura 5 – Composição por Tribunal de Justiça das Bancas Examinadoras de acordo com o Gênero nos últimos dez anos



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2020, p. 17).

A pesquisa destaca que não foi possível apurar a formação das Comissões e Bancas a partir da declaração de raça ou cor de seus componentes e que a ausência de dados, por si só, é bastante significativa, ao passo que evidencia a necessidade de aprimorar a captação de registros funcionais dos magistrados (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Seguindo os passos da pesquisa do CNJ, verifica-se que a Comissão de Seleção e Treinamento, órgão permanente do Tribunal de Justiça de Goiás, responsável pela investigação da vida pregressa e deliberação sobre os laudos de saúde e psicotécnico, apesar de presidida por uma mulher, é composta majoritariamente por homens. Contrariamente, na Comissão Examinadora, responsável pela realização das provas orais, as mulheres são maioria entre os titulares.

No tocante ao percentual de candidatas aprovadas no concurso de ingresso na magistratura, a pesquisa do CNJ considera o número de inscritas dividido pelo número de aprovados e salienta que, nos últimos anos, o índice de aprovação de ambos os sexos é idêntico (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020). Registre-se, porém, que, na nota de rodapé, a pesquisa faz uma ressalva que o número de candidatos é, em regra, superior ao de candidatas, em que pese a população em geral seja composta em sua maioria por mulheres (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

A pesquisa do CNJ conclui que, no âmbito da Justiça Estadual, observou-se que quanto maior a participação de mulheres nas Comissões e Banca Examinadoras dos Concursos para ingresso na Magistratura maior o número de candidatas aprovadas.

Não foi possível avaliar quanto o número de mulheres aprovadas no 57 Concurso para Juiz Substituto do TJ GO, pois apesar de deflagrado em maio de 2021, em julho de 2022 o certame estava na segunda etapa com a participação de 94 candidatos, sendo 38 mulheres e 56 homens. De igual modo, não foi possível observar se a diferenças de gênero entre os Magistrados do Tribunal de Justiça fazem-se presentes desde o ingresso na carreira.

3.2 A Magistratura de primeira instância no Tribunal de Justiça de Goiás de 2018 à atualidade

No ano de 2018, foram publicadas as Leis Ordinárias Estaduais n.º 20.254 e 20.382 que alteram a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça de Goiás, criando novos cargos de Desembargadores, 4 Turmas Recursais, algumas varas e transformando Comarcas de entrância inicial para intermediária. Além disso, nos anos de 2019 e 2020 foram publicadas respectivamente as Leis n.º 20.510, 20.827 e 20.847, criando a Escola Judicial do TJGO e alterando a composição do Órgão Especial.

No ano de 2022, foram publicadas a Lei n.º 21.237, que elevou para 52 o número de Desembargadores, e a Lei n.º 21.268, que compilou as alterações anteriores e trouxe novas transformações, culminando em um Novo Código de Organização Judiciária.

Veja-se o Quadro 1, que traz as Leis que alteraram a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça de Goiás:

Quadro 1 – Leis que alteraram a estrutura do Tribunal de Justiça de Goiás

Leis Ordinárias que alteraram a Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça de Goiás Entre os anos de 2018 e 2022		
NÚMERO DA LEI	ANO	ALTERAÇÕES
Lei n.º 20.254	2018	Cria seis novos cargos de Desembargadores, novas Varas e altera a classificação de Comarcas.
Lei n.º 20.382	2018	Cria as Turmas Recursais
Lei n.º 20.510	2019	Cria a Vara dos Feitos relativos a Delitos praticados por Organização Criminosa e promove outras alterações na organização judiciária das Comarcas

Lei nº 20.827	2020	Altera a composição do Órgão Especial
Lei n.º 20.847	2020	Cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás
Lei n.º 21.237	2022	Aleta a Organização Judiciária de Goiás elevando para 52 o número de Desembargadores
Lei n.º 21.268	2022	Novo Código de Organização Judiciária

Fonte: Autoria própria.

Estas legislações, somadas às alterações no regime previdenciário, que antecipou o pedido de aposentadoria de alguns magistrados, deram ensejo a uma intensa movimentação dos Magistrados, desde o ano de 2018, até os dias atuais, aposentaram-se 11 Magistrados e 08 Magistradas.

Em outubro de 2018, foram vitaliciados 43 Juízes Substitutos aprovados no concurso realizado no ano de 2014, destes 13 eram Juízas (Resolução 193 de outubro de 2018 do Órgão Especial do TJGO). Logo após os Magistrados foram titularizados em uma Comarca de Entrância inicial.

As Turmas Recursais, criadas por meio da Lei 20.232 de julho de 2018, são compostas por quatro juízes de primeiro grau, cada; os cargos foram providos por remoção entre Magistrados lotados na entrância final, pelos critérios antiguidade e merecimento alternadamente. Das cinco Juízas removidas, apenas uma entrou pelo critério merecimento.

Pesquisando os Decretos Judiciários publicados no ano de 2018 e relacionados no Apêndice, verifica-se que, ao todo, 46 Magistrados e 22 Magistradas foram promovidos ou removidos. Pelo critério de merecimento, foram 20 homens e 05 mulheres e pela antiguidade foram 21 homens e 17 mulheres (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, [2018]).

Cumprе lembrar que o Conselho Nacional de Justiça, em 2010, editou a Resolução 106 disciplinando os parâmetros que devem ser utilizados para aferir o merecimento do Magistrado que se candidatou à promoção ou remoção segundo este critério. A Normativa dispõe, objetivamente, que o candidato deve estar na primeira quinta parte da lista de antiguidade, estar no mesmo cargo ou entrância há mais de dois anos, não haver registro de retenção injustificada de autos e punição por processo disciplinar. Também há parâmetros para avaliações subjetivas de desempenho, produtividade, presteza no exercício e aperfeiçoamento (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010).

No que se refere ao desempenho, ele é medido por meio dos atos proferidos pelo Juiz candidato nos últimos 12 anos; é avaliada a qualidade do ato, por meio da redação, clareza de ideias, objetividade, pertinência da doutrina e jurisprudência e respeito às súmulas dos Tribunais superiores. A presteza é demonstrada por meio da dedicação, sendo conhecidos os aspectos, como assiduidade, pontualidade nas audiências, gerência administrativa, alinhamento com as metas do Poder Judiciário, residência e permanência na Comarca, participação em mutirões, incentivo à conciliação, inovações procedimentais e publicação de projetos. A produtividade e o aperfeiçoamento são aferidos por informações numéricas e estatísticas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010).

As cinco Magistradas promovidas ou removidas, no ano de 2018, pelo critério do merecimento passaram a titularizar o 1º Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca intermediária de Pirenópolis, o 2º Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, Vara única da Comarca de entrância inicial de Montes Claros de Goiás, o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de entrância inicial São Miguel do Araguaia (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, [2018]).

No ano de 2019, foram promovidos e removidos um total 31 Juízes homens e 17 mulheres. Pelo critério de merecimento, foram 11 Magistrados e 9 Magistradas, sendo estas para seguintes unidades Judiciárias: 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Goiânia; 9ª Vara Criminal de Goiânia; 2ª Vara Cível de Goiânia; 4ª Vara Criminal de Anápolis; 1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível de Pirenópolis; 3ª Vara Cível Família e Sucessões de Valparaíso de Goiás; 3ª Vara Cível Família e Sucessões de Águas Lindas de Goiás; 2º Juizado Especial Cível de Aparecida de Goiânia; 19ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, [2019]).

Em 2020, a movimentação cresceu ainda mais, ao todo 86 Juízes foram promovidos ou removidos. No âmbito da segunda instância, para prover as vagas deixadas pelos cinco Magistrados nomeados Desembargadores em 2019, três Juízes por antiguidade e dois por merecimento foram promovidos a Juízes de Direito Substitutos em segundo grau.

Na primeira instância, segundo o critério de merecimento, moveram-se 24 homens e 12 mulheres. Estas assumiram as unidades judiciárias: 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental de Niquelândia; 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude de Niquelândia; 2ª Vara Cível, Criminal – crimes em geral, crimes dolosos contra a vida, Presidente do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental de Posse; 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Catalão; 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental de Planaltina; 1ª Vara

Cível, Criminal – crimes em geral, execuções penais e da Infância e Juventude de Jaraguá; Vara de Família e Sucessões de Itumbiara; 2ª Vara Cível Criminal- crimes em geral, crimes dolosos contra a vida, Presidente do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental de Itaberaí; 7ª Vara Cível de Goiânia; 5ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia; 1ª Vara Cível, Criminal – crimes em geral, execuções penais e da Infância e Juventude de Ipameri (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, [2020]).

No ano de 2021, uma Juíza e um Juiz de carreira foram promovidos a Juízes Substitutos em segundo grau pelo critério de antiguidade e mais três Magistrados pelo critério merecimento. Outros 57 magistrados foram promovidos ou removidos entre as entrâncias iniciais, intermediárias e finais, sendo 35 pelo critério merecimento; destes 30 homens e 05 mulheres que se titularizaram no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Aparecida de Goiânia; na 1ª Vara Cível, Família, e Sucessões da Infância e Juventude de Senador Canedo; 1ª Vara Cível, Família, e Sucessões da Infância e Juventude de Planaltina; Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Itaberaí; e 2ª Vara Cível de Anápolis.

Já no ano de 2022, na primeira instância, 24 Magistrados se movimentaram, entre os que se moveram, 7 são mulheres, pelo critério de merecimento 2 Juízas e 8 Juízes. As Juízas que foram promovidas ou removidas por merecimento assumiram as seguintes unidades judiciárias: 2ª Vara Judicial das Fazendas Públicas, Criminal, Execução Penal e Juizado Criminal de Guapó; 1º Núcleo Permanente da Justiça 4.0 em matéria do Juizado Especial de Fazenda Pública.

Em consulta à Lista de Antiguidades de Juízes, datada de 15 de junho de 2022, disponibilizada no site, temos 37 Juízes titulares em Comarca de entrância inicial, sendo 17 mulheres. Nas Comarcas de entrância intermediária, tem-se 176 Magistrados, sendo 76 mulheres e o restante são homens. Nas Comarcas de entrância final, tem-se 135 Juízes, 37 mulheres e 98 homens (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, [2021]).

Quadro 2 – Número de Juízes conforme lista de Antiguidade

Comarca	Inicial	Intermediária	Final	Total
Homens	20	100	98	218
Mulheres	17	76	37	130
Total	37	176	135	348

Fonte: Autoria própria.

Considerando-se que o número total de Juízas é menor que o número de Juízes homens, para saber se as Magistradas se movimentam mais na carreira do que os Magistrados, é

necessário dividir o número total de mulheres pelo número promoções e remoções realizadas por elas na carreira entre os anos 2018 e 2022. A equação é a seguinte:

Nº promovidos ou removidos= percentual de Juízes homens que se movimentaram
Nº de Magistrados homens

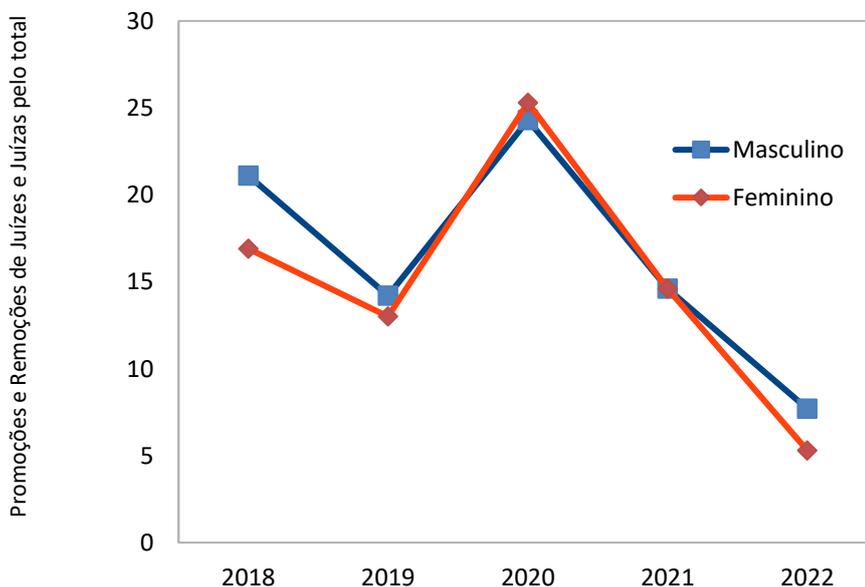
189 (Juízes homens promovidos e removidos) = 86% dos Juízes homens
218 (total de Juízes homens)

Nº promovidas ou removidas= percentual de Juízas que se movimentaram
Nº de Magistradas mulheres

98 (Juízas mulheres promovidas e removidas)= 75%
130 (total de Juízas mulheres)

Conforme o Gráfico 1, a seguir, verifica-se da análise da Lista de Antiquidades datada de 15 de junho de 2022 e dos Decretos Judiciários publicados no período de 2018 a 2022, ambos publicados no site do Tribunal de Justiça de Goiás, que as Magistradas se movimentam menos que os homens na carreira.

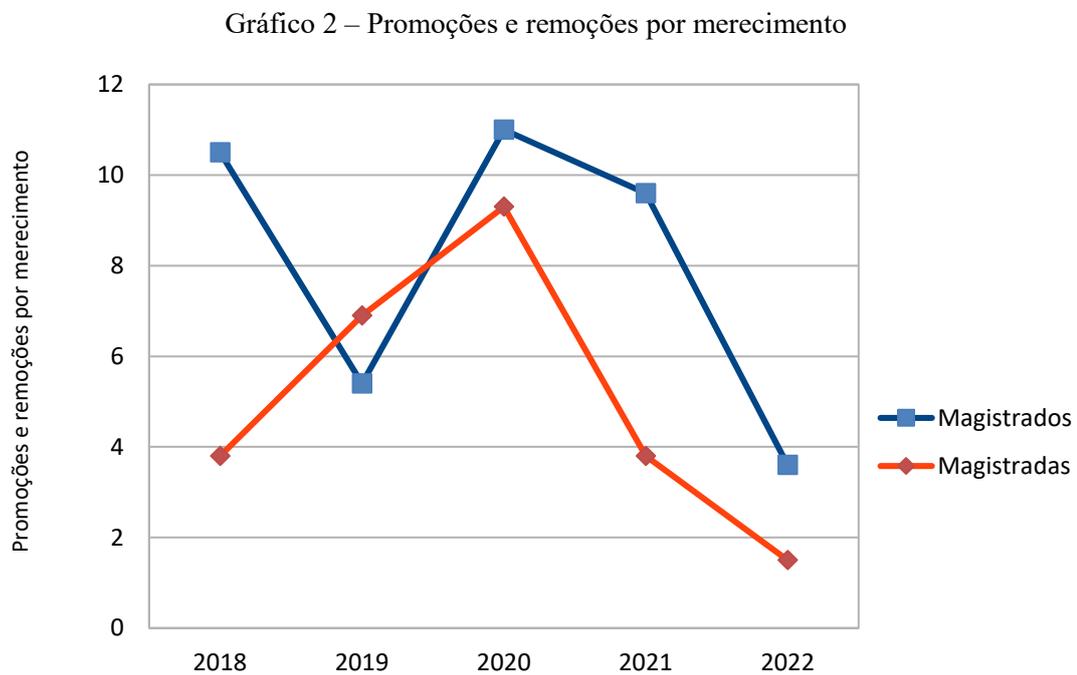
Gráfico 1 – Percentual de promoções e remoções por gênero



Fonte: Aatoria própria.

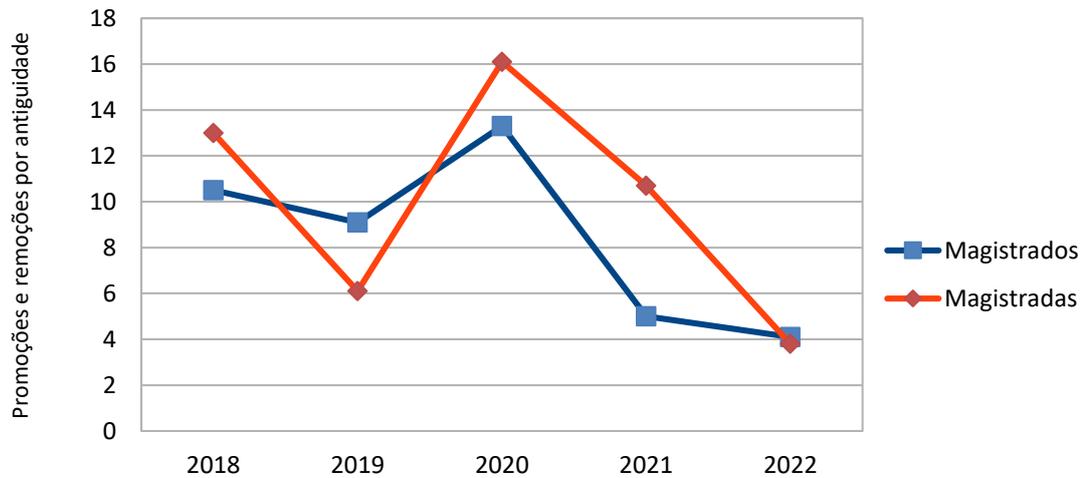
Notadamente, dada a promoção de alguns Juízes Substitutos a Desembargadores, o número total constante das Listas de Antiguidade não corresponde ao número atual e real de Magistrados de primeira instância. Ressalte-se, porém, que a alteração em relação ao número total é ínfima e não é capaz de impactar a conclusão.

Outro destaque relevante é que o número de homens que se movimenta pelo critério de merecimento é maior do que o de Magistradas mulheres. No tocante a promoções e remoções por antiguidade, entretanto, ambos os gêneros se movimentam de maneira mais equilibrada. Vejam-se os gráficos a seguir:



Fonte: Autoria própria.

Gráfico 3 – Promoções e remoções por antiguidade



Fonte: Autoria própria.

Bruschini (2007), ao tratar sobre o perfil das mulheres inseridas no mercado de trabalho, observa que as mulheres magistradas são, em geral, mais jovens dos que os magistrados e ficam restritas a determinadas áreas e funções o que ela denomina de ‘guetos profissionais’, termos em que afirma ainda ser presente a segregação da mulher no espaço profissional.

Em relação à matéria tratada na unidade judiciária assumida pelas Magistradas promovidas ou removidas pelo critério de merecimento, observa-se que não há uma predominância delas na matéria cível, criminal ou de menor potencial ofensivo.

Vejam-se os dados que foram descritos acima, compilados na Tabela 1:

Tabela 1 – Matéria tratada nas Unidades Judiciárias para onde as Magistradas foram promovidas ou removidas pelo critério merecimento

Ano	Juizados	Cível/Família /Sucessões e Inf.	Criminal
2018	4		1
2019	1	5	3
2020		5	7
2021	1	3	1
2022	1		1

Fonte: Autoria própria.

3.3 A composição do Tribunal de Justiça de Goiás de 2018 à atualidade

Inicialmente, cumpre relembrar que o Tribunal de Justiça de Goiás é instância revisora, ou seja, de segunda instância, com sede na capital, ou entrância final, Goiânia, formado pelos seguintes órgãos: O Tribunal Pleno, o Órgão Especial, as Seções Cíveis, as Seções e Câmaras Criminais e Cíveis, a Presidência, a Vice-Presidência, o Conselho Superior da Magistratura, a Corregedoria-Geral da Justiça, a Ouvidoria, as Comissões Permanentes e a Escola Judicial de Justiça do Estado de Goiás (EJUG) (GOIÁS, 2022, art. 17).

Um quinto das vagas do Tribunal de Justiça é ocupado por membros do Ministério Público e Advogados de notório saber, com mais de dez anos de atividade profissional, alternadamente, e as demais por Juízes de Direito, designados substitutos em segundo grau, pelos critérios de merecimento e antiguidade (GOIÁS, 2022, art. 19 e 20).

Destaca-se que, segundo disposto na Lei Estadual 16.975, de 20 de abril de 2010, há 16 cargos de Juízes Substitutos em segundo grau que devem ser ocupados por Juízes de Direito de entrância final. Segundo Resolução nº 72, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução 7 de 2012 da Corte Especial do TJGO, para cada órgão fracionário ou Câmara, deve haver dois Juízes Substitutos em Segundo grau para fins de auxiliar ou substituir os Desembargadores em suas ausências, porquanto apesar de haverem 16 cargos, antes da Lei 21.237 de 2022, havia apenas 12 Juízes Substitutos em segundo grau. Após a promulgação da Lei e instalação da 7ª Câmara Civil, este número subiu para 14.

Seguindo a mesma sistemática de análise dos Juízes de primeira instância, verifica-se que, entre os membros do Tribunal de Justiça de Goiás, desde o ano de 2018, conforme os Decretos Judiciários publicados no site do Tribunal de Justiça, 06 Desembargadores e 01 Desembargadora aposentaram-se (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS [2018] e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS [2019]).

Os seis cargos de Desembargadores criados pela Lei 20.254 de 2018 (artigo 27) e os demais criados pela Lei 21.237 de 2022 foram providos pelos Juízes de Direito de entrância final, designados Substitutos em 2º Grau, respeitando os mesmos critérios de antiguidade e merecimento para promoção e remoção dos Juízes em primeira instância.

Registre-se, porém, que diferentemente da apuração em primeiro grau, o critério de merecimento na segunda instância é averiguado entre os três mais antigos Juízes Substitutos em segundo grau, que integrarão uma listra tríplice, a ser encaminhada para votação e escolha no Órgão Especial (GOIÁS, 2022, §2º, art. 20).

Dos cargos de Desembargador criados no ano 2018, todos foram providos por homens,

sendo uma vaga por um Advogado, em respeito ao quinto constitucional e as demais por Juízes de Direito designados Substitutos, três pelo critério de merecimento e dois por antiguidade (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS [2018] e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS [2019]).

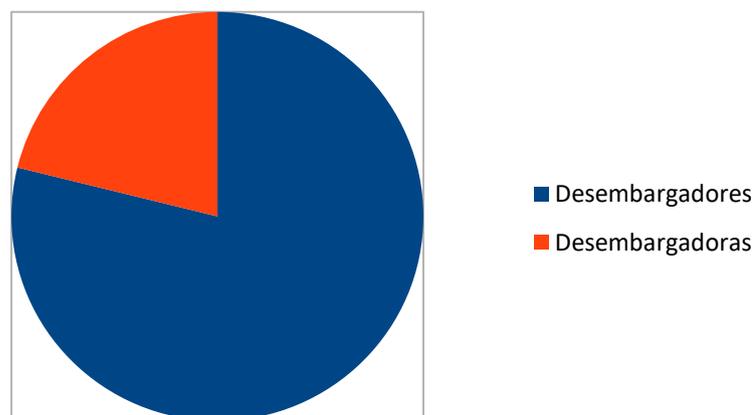
No ano de 2021, para suprir as vagas decorrentes de aposentadoria, cinco Juízes de Direito, designados Substitutos em Segundo Grau homens foram promovidos a Desembargadores, sendo três pelo critério antiguidade e dois por merecimento (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS [2021]).

No ano de 2022, em função dos novos cargos de Desembargadores criados pela Lei n. 21.237, dez juízes substitutos em segundo grau foram promovidos a Desembargadores, sendo seis pelo critério de merecimento e quatro por antiguidade. Destes, três são mulheres e uma promoveu-se por merecimento (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS [2022]).

Destaca-se que, dentre as vagas criadas para o cargo de Desembargador, uma é destinada a membro do Ministério Público, pelo quinto constitucional, sendo eleita uma mulher, membro do Ministério Público.

Conforme o Gráfico 4, apresentado a seguir, mesmo após a posse dos novos Desembargadores, o Tribunal Pleno, formado pelo número total de Desembargadores, ou seja, 52, ainda é composto pela maioria de homens, sendo estes 47 e 11 mulheres (Tribunal de Justiça).

Gráfico 4 – Composição do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Fonte: Autoria própria.

O Tribunal Pleno é responsável por eleger, por maioria absoluta, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça para um mandato de dois anos. A presidência, vice-

presidência e Corregedoria Geral da Justiça são órgãos de direção (GOIÁS, 2022b).

Desde o ano de 2018, o Tribunal de Justiça de Goiás foi presidido pelos seguintes Desembargadores: Gilberto Marques filho (biênio 2017/2018); Walter Carlos Lemes (biênio 2019/2020) e o atual Presidente Carlos Alberto França (biênio 2021/2022), também reeleito para o próximo biênio 2023/2024.

O novo Código de Organização Judiciária dispõe em seu artigo 22, §1º, que o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral podem ser eleitos dentre quaisquer membros do Tribunal Pleno, independentemente da ordem de antiguidade, veja-se:

Art. 22. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça são eleitos em votação secreta pela maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, observando-se o disposto na legislação federal.
 § 1º Poderão concorrer aos cargos enumerados no *caput* quaisquer dos integrantes do Tribunal Pleno, independentemente da ordem de antiguidade, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos. (GOIÁS, 2022, art. 22, 2022).

Registre-se que o Supremo Tribunal de Justiça declarou a não recepção do artigo 102 da Lei Orgânica da Magistratura (BRASIL, 1979) pela Constituição Federal de 1988. O referido dispositivo vedava a possibilidade de reeleição para o cargo de Presidente dos Tribunais de Justiça, restringia a ocupação do cargo por Magistrados que não fossem Juizes de carreira, ficando a disputa restrita apenas aos mais antigos. O STF entendeu que a matéria (reeleição) não reserva a Lei Complementar e pode ser disciplinada pelo Tribunal (MELLO, 2020).

Silva (2020) salienta que duas Desembargadoras, Beatriz Figueiredo Franco e Nelma Branco Ferreira Perilo eleitas pelo quinto constitucional, apesar de figurarem entre a lista dos mais antigos, já foram suprimidas do cargo de Presidente porque não eram Juizas de carreira. Ambas, porém já foram Corregedoras Geral da Justiça, nas gestões, 2011/2013 e 2013/2014, respectivamente.

Bonelli (2020) destaca que houve um aumento da participação das mulheres nos cargos de direção dos Tribunais após 2004, posto que, com a criação e implementação do Conselho Nacional de Justiça, alguns destes cargos, como o de Corregedor Geral tiveram o seu poder de decisão restringido, deixando de ser interessante aos homens.

Voltando à análise da representatividade feminina no Tribunal de Justiça, passa-se a averiguar sobre os demais cargos e órgãos do TJGO. A designação do Ouvidor do Poder Judiciário, do Diretor da EJUG e a eleição dos membros do Conselho Superior da Magistratura será nos termos do Regimento Interno e demais normas do TJGO (GOIÁS, 2022, art. 23). Nos termos do disposto no artigo 8º do Regimento Interno do TJGO, além destes, também os

membros das Comissões Permanentes e da Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência serão eleitos pelo Órgão Especial, pela maioria de seus membros, até a penúltima sessão do biênio que estiver findando, para mandato de dois anos.

A Ouvidoria do Poder Judiciário, conforme disposto no artigo 32 do Regimento Interno do TJGO, é órgão administrativo que funciona como canal de comunicação com a sociedade, seu representante, ou seja, o Ouvidor é indicado pelo Presidente e submetido à aprovação do Órgão Especial. Na gestão 2017/2018, a Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis atuou como suplente do Ouvidor Geral, conforme Decreto Judiciário n. 483 de 2017 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2017); verifica-se do Decreto Judiciário n. 254 que no biênio 2019/2020 não houve participação das Desembargadoras (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2019); nos termos do disposto no Decreto Judiciário n. 1.903 de 2020, foi designada uma Desembargadora substituta para o Ouvidor Geral (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, 2020). Entre os Diretores da Escola Judicial de Goiás nomeados em 2018 até 2022, observou-se a participação de apenas uma Desembargadora, Elizabeth Maria da Silva foi designada, por meio do Decreto Judiciário n. 344, em 2020, para concluir a gestão (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2020).

Ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 26 do Regimento Interno 2022, cabe atuar com instância revisora das decisões administrativas da Presidência, Corregedoria, Comissão de Seleção e Treinamento; processar e julgar os processos administrativos disciplinares, em 1ª instância, relativos aos Servidores do Judiciário e Notários Registradores; além de reclamações sobre a lista de antiguidade de Juizes, zelar pelas prerrogativas da Magistratura e mandar lançar no dossiê menções honrosas.

Compõe o Conselho Superior da Magistratura o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e sete Desembargadores que não fazem parte do Órgão Especial, não foram designados Ouvidor Geral ou Diretor da EJUG (GOIÁS, 2022, art. 25). Na atual gestão, o Conselho é composto por nove Desembargadores, sendo uma Desembargadora.

A Diretoria da Revista Goiana de Jurisprudência e a Comissão Permanente de Segurança também não têm a participação de nenhuma Desembargadora. De outro lado, as Comissões de Regimento e Organização Judiciária, Jurisprudência e Documentação, Seleção e Treinamento Distribuição e Coordenação e Informatização contam com a participação de uma ou duas Desembargadoras (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, [2021]).

A Lei 20.827 de 2020 alterou a Lei 13.644 de 2000 para aumentar o número de Desembargadores que compõe o Órgão Especial, além do Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça, os 19 Magistrados mais antigos irão compor o referido órgão. Na

atual gestão, há 17 Desembargadores e quatro Desembargadoras. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça dispõe, em seus artigos 14 e 15, sobre as atribuições administrativas e competência jurisdicional, respectivamente.

A atividade jurisdicional do Tribunal é exercida por duas Seções Cíveis e uma Seção Criminal. A primeira Seção Cível é presidida pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo, as demais presididas por Desembargadores. São sete Câmaras Cíveis com exceção da 2ª, 3ª e 5ª, as demais possuem representantes mulheres, mas apenas a 4ª é presidida por uma Magistrada. As três Câmaras Criminais são presididas por homens e apenas uma delas não tem entre seus membros uma mulher.

Bonelli (2020) observa que a baixa representatividade feminina se deve ao desinteresse das mulheres Magistradas e Desembargadoras em disputar a participação nos cargos do alto escalão, face à indisponibilidade de conviver em ambiente hostil. A autora salienta os custos emocionais da carreira para as mulheres que são levadas a colocarem de lado sua feminilidade para atender um padrão masculino de profissionalismo que não está atrelado à eficiência ou capacidade intelectual, mas a um modo comportamental.

Neste interim, Butler (1998) salienta que como estratégias de sobrevivência, os gêneros são performances, ou seja, a descrição de alguns gêneros garante a humanização destes indivíduos.

Podemos citar como exemplo de represálias a performance das mulheres na carreira da Magistratura, os achados de Kahwage (2017) que ao realizar pesquisa no Tribunal de Justiça do Estado do Pará que tem expressiva participação das mulheres, constatou que o salário dos Magistrados no referido Estado corresponde a cerca de 38% dos vencimentos dos juízes de carreira do Tribunal Paulista.

No Tribunal de Justiça de Justiça do Estado de Goiás observa-se da Lista de Antiguidade dos Juízes em entrância final anexada ao final, bem como citado no item 3.2, de um total de 135 Juízes em entrância final, 37 são mulheres. Destas, menos da metade está entre os mais antigos, o que inviabiliza a candidatura delas, seja pelo critério de antiguidade ou merecimento, ao cargo de Juízas Substitutas em segundo grau e, posteriormente, a Desembargadoras.

Todas as três Juízas Substitutas em segundo grau constantes da Lista de Antiguidades de Juízes de entrância final foram recém-promovidas a Desembargadoras, ou seja, não há evidências de que deixaram de se candidatar à cargo de nível superior. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, [2022]).

Lopes (1996) aposta que a diferença de gênero nas carreiras do Judiciário, inclusive entre os Magistrados, vai se diluir com o tempo. Há de se considerar, entretanto, que todas as

Juízas que constam da segunda quinta parte da Lista de Antiguidades de entrância final contam com mais de vinte anos de carreira e podem vir a se aposentar mesmo antes de terem a oportunidade de candidatar-se à vaga para Juiz Substituto em segundo grau.

Os estudos da autora revelam, ainda, que a composição familiar para os homens é um critério de ascensão enquanto para as mulheres é um obstáculo. Infere-se que somente 58% das Desembargadoras são casadas, enquanto 89% dos Desembargadores têm essa característica. De igual modo, a presença de filhos é menor entre as Desembargadoras do que entre os pares do sexo masculino. Como a pesquisa dedicou-se apenas à análise da carreira por meio dos documentos públicos disponibilizados na internet, não foi possível averiguar quanto à interferência e impacto da vida privada das Magistradas em suas carreiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Notadamente, a conquista pelas mulheres do direito ao voto, marco da primeira onda do feminismo, a possibilidade delas se qualificarem, exercerem seus direitos políticos, sexuais e as produções teóricas, destaques da segunda onda, o reconhecimento como cidadãs pela Constituição Federal e a aproximação do Estado, símbolos da terceira onda, são avanços irrefutáveis do Movimento Feminista e da solidificação da Teoria Feminista.

Depreende-se da concepção do Movimento Social Feminista como onda, tratado no subitem 1.1 deste trabalho, que as questões referentes à condição da mulher começam a ser tratadas nos mais diversos espaços e expressam-se de várias formas, como: lutas, manifestações, produções acadêmicas, políticas públicas e organizações sociais. Na linha do tempo, algumas vezes as questões aparecem de modo mais enfático, outras vezes nem tanto, como o próprio movimento da onda, avançando e refluindo, até, de fato, produzirem uma modificação social, cultural e política que marca aquele ciclo.

Vislumbra-se que, no presente momento, está em evidência a quarta onda do feminismo que é marcada, como bem salienta Matos (2010), citada no primeiro capítulo, subitem 1.1, pelo despertar de um estado letárgico de aceitação das discriminações, para reconhecer que vivemos uma Democracia e uma igualdade, forjadas.

No subitem 1.2 observou-se quanto a afirmação da categoria gênero como atribuições sociais e culturais sobre o que é feminino e o que é masculino. Verificou-se ainda que a aplicação da referida categoria está associada a concretização da Teoria Feminista enquanto método que possibilita a análise do feminino a partir das vivências comuns daqueles que se reconhecem por este gênero.

No âmbito das carreiras jurídicas, em especial a Magistratura, nota-se que a partir do despertar próprio da quarta onda do feminismo, despontaram-se de maneira mais nítida as reflexões sobre a contradição entre a igualdade assegurada pela Constituição Federal, legislações e Regimentos e as reais diferenças de gênero e raça.

No subitem 1.3 tratou-se sobre a articulação que entre as categorias de gênero e raça que oprimem de modo específico e muito mais intenso as mulheres negras. Destacou-se ainda acerca da amefricanidade categoria desenvolvida por Lélia Gonzáles para identificar as negras brasileiras e, portanto, também americanas, descendentes de Africanas.

As Amefricanas, segundo Lélia, trazem no sangue e na cultura a marca Africana, mas desenvolveram a partir de suas vivências no Brasil, na Colômbia, Venezuela, México e Estados Unidos especificidades que as caracterizam e as unem, sendo imperioso, seguindo os princípios

da Teoria Feministas, que sejam suas individualidades devidamente consideradas.

Como preparação para melhor compreensão sobre o local e o espaço dos Magistrados e Magistradas no capítulo 2, subitem 2.2 tratou-se acerca do Poder Judiciário, sua formação e estrutura, evidenciando-se quanto à necessidade das garantias e prerrogativas dos Juízes para o exercício de uma Justiça independente e imparcial.

A estrutura do Tribunal de Justiça de Goiás foi objeto do subitem 2.2, identificando-se quanto a divisão entre Comarcas de entrância inicial, intermediária, final, os cargos de maior nível da carreira da Magistratura e poder de decisão.

Ao tratarmos da percepção das Magistradas pelo Poder Judiciário, no subitem 2.3 observou-se que, uma vez estabelecido na agenda 2030, o objetivo número 5, qual seja: “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; item 5.5: Garantir a todas as mulheres a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública” AGENDA 2030 (Brasil). O Conselho Nacional de Justiça aproveitou a provocação da AJUFE e encomendou pesquisa sobre a participação das Mulheres nos órgãos que o compõe. Apresentado o resultado, implementou política pública para reforçar a presença feminina.

Apesar do Diagnóstico do CNJ sobre a participação das Mulheres no Poder Judiciário e da implementação da política pública de incentivo com a instalação do Comitê no TJGO, a diferença de gênero na carreira da Magistratura ainda é um tema latente. Não se vê entre os Membros da carreira uma discussão aberta sobre as questões que fomentam a diferença de gênero na Magistratura.

Saliente-se que o CNJ, para incentivar tal debate, inovou no tocante à política pública, criando o repositório das produções acadêmicas das mulheres, o que foi replicado no âmbito do TJGO. Ademais, na Justiça Comum de Goiás, os Comitês de Equidade e Diversidade de Gênero e Comitê de Igualdade Racial vêm desenvolvendo um trabalho brilhante, debatendo sobre obras consagradas, como a de Lélia Gonzales e outras.

Vislumbra-se que o debate acerca de tais obras leva, assim como no Feminismo, o reconhecimento das experiências comuns e a formação de um método ou teoria que possa explicar o impacto das questões sociais na composição hegemônica da Carreira por homens brancos. Esta pesquisa visa contribuir com esse movimento de reconhecimento entre as diferenças da carreira de Magistrados e Magistradas com a experiência comum de outras mulheres.

Nesse sentido, penso na análise do ingresso de mulheres na carreira da Magistratura assim como na movimentação das Magistradas entre as Comarcas de diferentes entrâncias e,

mesmo entre as instâncias, como uma onda do Feminismo. Todo este processo de avanços e retrocessos, de produção teórica, de debates e silenciamento reverberará, senão, em uma alteração na representatividade feminina na carreira, em uma observação diferente acerca das condições da mulher Magistrada em seu espaço profissional.

Analisando o ingresso na carreira, no subitem 3.1, foram estudados os editais e resultados até então alcançados pelos candidatos ao 57º Concurso Público para Juiz Substituto de Goiás. Como contraponto, utilizou-se de pesquisa realizada pelo CNJ sobre a presença de mulheres nas Bancas Examinadoras e os resultados dos concursos com mais ou menos aprovações de candidatas.

Destaca-se que, segundo a pesquisa do CNJ, a presença majoritária de mulheres nas Bancas Examinadoras conduz a um melhor índice de aprovação das candidatas, mas não o suficiente para superar o número de homens. Não foi possível observar se a presença das mulheres na Banca Examinadora teve impacto nos resultados do 57º concurso para Juiz Substituto de Goiás, pois até a conclusão deste trabalho, ainda estava em andamento.

No tocante a ascensão e movimentação das Juízas no primeiro grau ou primeira instância, no subitem 3.2, observou-se que os Juizes homens em primeira instância se movimentam mais, promovendo-se ou removendo-se entre as Comarcas inicial, intermediária e final.

Denota-se que, apesar dos Magistrados moverem-se mais entre as entrâncias, proporcionalmente, eles e elas levam em média o mesmo tempo de carreira para chegarem a entrância final. Analisando a Lista de Antiguidades de entrância inicial, observa-se que das 16 Juízas, metade delas tem mais de dez anos de carreira e estão nesta fase há mais de oito anos. Da Lista de Antiguidade de Entrância Final, observa-se que de um total de 37 Magistradas, 15 foram promovidas para esta fase há menos de três anos e sete delas tem mais de 20 de carreira.

Em relação aos Magistrados titulares em entrância inicial, um pouco menos da metade (13) deles também está nesta fase há mais de oito anos e tem mais de dez anos de carreira. Na entrância final, apenas a quarta parte deles (25) foram promovidos há menos de três anos e 11 deles tem mais de 20 anos de carreira. Além disso, os homens promovem-se ou removem-se mais pelo critério de merecimento do que as mulheres. É relevante pontuar que, apesar de todos os parâmetros fixados pelo CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010) para análise do merecimento, ainda há espaço para subjetividade. Por exemplo, ao avaliar a qualidade de uma decisão ou a presteza de um Magistrado a partir de sua redação ou gerência administrativa.

Percebe-se, ainda, que em relação ao percentual de Juízas em cada fase da carreira, a presença delas vai diminuindo, enquanto na entrância inicial elas são 45% do total de Juizes,

na intermediária são 44% e na final apenas 27%. Frise-se que, apesar de a pesquisa ter descrito o número de Decretos Judiciários que concederam aposentadoria aos Magistrados, não se pode afirmar que este seja um fator determinante para a presença das Mulheres em menor número na entrância final.

A representatividade feminina segue diminuindo, entre os Juízes designados Substitutos em segundo grau, como observado no subitem 3.3, até 01 de junho de 2022, a presença das mulheres era no percentual de 25%. E, entre os Desembargadores, na segunda instância a aparente recuperação do número de participantes mulheres deve-se não às Juízas, mas às Magistradas que ingressaram no Tribunal pelo quinto Constitucional.

O Tribunal, após a publicação da Lei n.º 21.237 de 2022, é composto por 52 Desembargadores, sendo 11 representantes femininas, destas 3 são originárias do Ministério Público de Goiás. Registre-se que, dentre os membros que ingressaram no Tribunal em vaga reservada aos Advogados, pelo quinto constitucional, não há nenhuma representante feminina.

Quanto aos órgãos de direção do Tribunal após reeleição do atual Presidente para o biênio 2023/2024, e também para o Vice-Presidente e Corregedor Geral, pode-se afirmar que no período de 2018 até 2024 tais cargos não foram ou serão ocupados por Mulheres.

Destaca-se que o Tribunal de Justiça de Goiás nunca teve uma Presidenta. Aduz-se das alterações trazidas pelo Novo Código de Organização Judiciária, que abriu para todos os membros a possibilidade de se candidatarem à vaga, independentemente de serem Juízes de carreira ou da ordem de antiguidade, que foram eliminados os critérios objetivos que outrora impediram que a Presidência do TJGO fosse exercida por uma mulher. Todavia, há de se ter em mente que as Desembargadoras são em número menor e a ausência de critérios objetivos para eleição para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça abre espaço para que a escolha seja influenciada por questões políticas e sociais.

Infere-se que, em geral, em relação aos dados apurados pelo Diagnóstico do CNJ, no ano de 2018, não houve grandes mudanças na representatividade feminina na carreira da Magistratura, sendo que o percentual de mulheres na primeira instância em relação ao número total de Juízes continua em 37%. Na segunda instância, houve um discreto, mas não irrelevante, aumento, em 2018 as Desembargadoras representavam 17% dos membros e agora são 21%.

Entre as especificidades objetivas e meritocráticas que definem o certame de ingresso e ascensão na carreira da Magistratura, observou-se que há pouco ou quase nenhum espaço para a interferência das questões de gênero. Do que se conclui que, por certo, a carreira e a representatividade feminina é impactada sobretudo pelas questões que assolam as mulheres em sua vida familiar e social.

No que se refere à política pública de incentivo à participação feminina nas carreiras Jurídicas, em especial na Magistratura, o que, neste trabalho, considera-se como expressão da quarta onda do Movimento Feminista, deduz-se, até agora, que o que houve de mais relevante foram os estudos e o interesse científico em apreender sobre as diferenças de gênero entre os Magistrados. Vislumbra-se, entretanto, que uma representatividade equitativa na carreira requer mais das políticas públicas de incentivo à participação.

Espero e acredito que a partir deste trabalho as Magistradas possam, como o Legislativo¹⁴ Goiano vem fazendo, reconhecer e refletir sobre as diferenças de gênero que permeiam suas carreiras e o impacto do Movimento Feminista em suas vidas profissionais para assim implementarem ações positivas que mudem a representatividade feminina no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás quantitativamente e também qualitativamente.

¹⁴ Sob regência da Deputada Estadual Leda Borges, realizou-se no dia 11 de agosto de 2022, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, audiência pública para discutir a paridade de gênero e cota racial para composição das listas sêxtuplas do quinto constitucional como meio de reforçar o marco da igualdade entre homens e mulheres e garantir uma maior e mais representativa participação da advocacia negra nos Tribunais e Conselhos brasileiros.

REFERÊNCIAS

AGENDA 2030. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/sobre/>. Acesso em: 12 mar. 2021.

AGENDA 2030 (Brasil). **Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. [S. l.], 2021. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/ods/5/>. Acesso em: 29 mar. 2021.

AGENDA 2030. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2016. Disponível em: www.agenda2030.com.br. Acesso em: 10 mar. 2021.

ALVARES, Maria Luzia Miranda. Beauvoir, o patriarcado e os mitos nas relações de poder entre homens e mulheres. **Rev. NUFEN**, Belém, v. 6, n. 1, p. 6-14, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912014000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03 jul. 2021.

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. 1980. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento Feminista Brasileiro Formação e Contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-63.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Ed. Brasiliense, *ebook*, 2017.

ASSIS, Odete; TRISTAN, Jenifer. Dandara, Aqualtune e Luiza Mahin: Mulheres negras na luta contra a escravidão no Brasil. *Esquerda Diário*. **Dossiê Dia da Mulher Negra, Latina e Caribenha**. Edição de quarta-feira, 25 de jun. 2018. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Dandara-Aqualtune-e-Luiza-Mahin-Mulheres-negras-na-luta-contr-a-escravidao-no-Brasil>. Acesso em: 14 nov. 21.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. **Mulheres no Poder Judiciário**. [201?]. Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/comissao-ajufe-mulheres> Acesso em: 01 mar. 2022, às 14hs.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. **Participação Feminina na Magistratura Federal**. 2021. Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/comissao-ajufe-mulheres> Acesso em: 15 abr. 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. **Nota Técnica n. 02 AJUFE Mulheres**. 2019. Disponível em: <http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Juridiquês** / Associação dos Magistrados Brasileiros. – 2 ed. – Brasília: AMB, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-

[lei/del5452.htm](#) Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. Planalto. Legislação Federal. **Lei Complementar 35 de 14 de março de 1979**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp35.htm. Acesso em: 14 abr. 2022.

BEAUVOIR. Simone. O Segundo Sexo. 1 Fatos e Mitos. Tradução: Sérgio Milliet. São Paulo : Difusão Europeia do Livro, 1970, p. 158.

BUTLER. Judith. Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. 1998. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento Feminista: conceitos e fundamentos**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-80.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Trabalho e Gênero no Brasil nos últimos dez anos. **Cadernos de Pesquisa**, [s. l.], v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

CANDIDO Braz. J. Análise da ODS 5: igualdade de gênero nas organizações: **Brazilian Journals of Business**, Curitiba, v. 3, n. 3, p. 2349-2363, jul. /set. 2021. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/index.php/BJB/article/view/33926>. Acesso em 16 jun. 22, às 18h45.

CAMILO. Christiane de Holanda. A presença da mulher na Magistratura do Estado de Goiás. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**. Curitiba, 2016.

CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro “Direitos das mulheres e injustiça dos homens” de Nísia Flores: Literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. **História**, São Paulo, v. 30, n.2, p. 196-213, ago./dez., 2011.

CAMPOS, Veridiana P. Parahyba. **A chegada das Meritíssimas: um estudo sobre as relações entre a agência individual, ocupação feminina de um espaço de poder e mudança social**. 2015. Tese do Doutorado em Sociologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2015.

CARVALHO, Rayssa Andrade. Movimento de Mulheres Negras e a luta pela afirmação dos direitos humanos no Brasil. **Cadernos Imbondeiro**, João Pessoa, v. 2, n.1, 2012.

COSTA, Albertina de Oliveira; BARROSO. Carmem; SARTI. Cynthia. Pesquisa sobre mulher no Brasil: do limbo ao gueto. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento Feminista Brasileiro Formação e Contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 109-134.

COLLINS, Patricia Hill. **O Pensamento Feminista Negro**. Excerto traduzido de: *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the Politics of Empowerment*, 2009. Direção editorial, Ivana Jinkings, Boitempo, 2019.

COMPARATO, Fábio konder. O Poder Judiciário no Brasil. **Revista Estudos Institucionais**, v. 2, n.1, 2016. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/37/46> Acesso em: 03 mar. 2022.

COMPARATO, Fábio konder. O Poder Judiciário no regime democrático. **Reforma da Justiça Estud. Av.** v. 18, n. 51, ago. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000200008> Acesso em 21 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura.** 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/> Acesso em: 30 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf> Acesso em: 31 out. 2020, às 10hs.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria 44.** Institui Grupo de Trabalho destinado a avaliar mecanismos de maior participação das mulheres nos processos seletivos de ingresso à magistratura. Brasília, DF. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 72.** Dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais. Brasília, DF. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 75 e alterações.** Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, DF. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 106 e alterações.** Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. Brasília, DF. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 203 e alterações.** Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Brasília, DF. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 255.** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 418.** Altera a Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF. 2021.

DUARTE, Constância Lima. FEMINISMO: uma história a ser contada. *In:* HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento Feminista Brasileiro Formação e Contexto.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 25-47.

FRASER, Nancy. Feminismo, capitalismo e as astúcia da história. 2009 *In:* HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento Feminista Brasileiro Conceitos e Fundamentos.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 25-45

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; PASSOS, Daniela Veloso Souza. O Concurso Público e as Novas Competências para o Exercício da Magistratura: uma análise do atual modelo de seleção.

Sequência (Florianópolis) [online], n. 76, p. 131-154 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n76p131>. ISSN 2177-7055. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n76p131>. Acesso em: 15 abr. 2022.

FIGUEIREDO, Ângela. Perspectivas e Contribuições das organizações de mulheres negras e negras feministas contra o racismo e o sexismo na sociedade brasileira. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1080-1099, 2018.

FONSECA-SILVA, Maria Conceição. Memória, mulher e política: do governo das capitânias à presidência da república, rompendo barreiras. In: TASSO, I.; NAVARRO, P. (Org.) **Produção de identidades e processos de subjetivação em práticas discursivas** [online]. Maringá: Eduem, 2012. pp183-208.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

GOIÁS. **Lei 16.975**. Concede reajuste de vencimentos a servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia, GO. 2010.

GOIÁS. **Lei n.º 20.254**. Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás. Goiânia, GO, 2018.

GOIÁS. **Lei n.º 20.382**. Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás. Goiânia, GO, 2018.

GOIÁS. **Lei n.º 20.510**. Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás. Goiânia, GO, 2019.

GOIÁS. **Lei n.º 20.827**. Altera a composição do Órgão Especial. Goiânia, GO. 2020.

GOIÁS. **Lei n.º 20.847**. Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás. Goiânia, GO. 2020.

GOIÁS. **Lei n.º 21.237**. Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás. Goiânia, GO. 2022a.

GOIÁS. **Lei n.º 21.268**. Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás. Goiânia, GO. 2022b.

GONZALES, Lélia. A Categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, n. ° 92/93 p. 69-81, jan./jun. 1988.

GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. **Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino**, n. 1, Batalha de Ideias. Brasil. 2011.

GONZALES, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. 1993. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento Feminista: conceitos e fundamentos**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 95-118.

HIRATA, Helena *et.al.* (Org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

HOBBSAWN, Eric J. **A Era das Revoluções, 1789 – 1848**. 42ª ed. Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra, 2019.

HOLLANDA, Heloisa Buarque. Agora somos todas decoloniais? In: HOLLANDA, Heloisa Buarque *et al.* (org. e apresent.). **Pensamento Feminista hoje: perspectivas decoloniais**. 1ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 12, p. 157-163, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634812>. Acesso em: 11 out. 2021.

KAHWAGE, Tharuell Lima. **Mulheres na magistratura paraense: uma análise das percepções das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) sobre trajetória profissional e atuação jurisdicional voltada à efetivação dos direitos humanos das mulheres**. 2017. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017. doi:10.11606/D.107.2019.tde-06022019-101616.

LAMAS, Marta. **Gênero: os conflitos e desafios do novo paradigma**. Extraído do livro *El Sigilo das Mujeres*, Ana Maria Portugal e Carmem Torres (ED.). IST S Internacional Ediciones de las Mujeres, Santiago Chile, out. 99.

LIMA, Alisson Carvalho Ferreira. Mulheres em situação de violência: mapeamento na comarca de Jataí/GO. **J. Braz. of Develop.**, Curitiba, v. 5, n. 12, p. 29110-29129, dec. 2019. ISSN 2525-8761

LOPES, Mônica Sette. Magistradas brasileiras e sua prática profissional. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 28, n. 58, p. 149-159, jan./dez. 1998.

MARTÍNEZ-BASCUÑAN, Máriam. **O feminismo que nasceu com Simone de Beauvoir. Onde está a raiz da desigualdade entre homens e mulheres? O radical ponto de partida de ‘O Segundo Sexo’ continua válido 70 anos depois de seu surgimento**. *El País*, 07 de maio de 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/05/cultura/1562337766_757567.html. Acesso em: 19 jul. 2021.

MARTINS, Lidiane; ARAÚJO, Rafaela. **Regime Jurídico-Disciplinar da Magistratura**. Procedimentos e estruturação das Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça. Editora: *JusPodium*. 2019.

MATOS, Marlise. Movimento e Teoria Feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global? **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, 2010.

MATOS, Marlise. Teoria de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. **Rev. Estud. Fem.** v.16, n. 2,

ago. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200003> Acesso em 01 nov. 2021.

MAZERA, Lucy. **Política Social como Política Pública e Direito de Cidadania**. 2018. Disponível em: <https://medium.com/@lucymazera/pol%C3%ADtica-social-como-pol%C3%ADtica-p%C3%ABblica-e-direito-de-cidadania-14f1b202c01c> Acesso em: nov. 2020.

MELLO, Fabiano Cotta. **A não recepção do artigo 102 da LOMAN pela Constituição federal de 1988**. 2020. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/334088/a-nao-recepcao-do-artigo-102-da-loman-pela-constituicao-de-1988>. Acesso em: 14 Jul. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis – RJ. Vozes, 1994.

MORAES, Maria Augusta de Sant’Anna. **Presença do Tribunal de Justiça na história de Goiás**. Real. Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG – FUNAPE, 2010.

MORGANE, Mirela Marin; NADER, Maria Beatriz. O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico. *In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH*, 16 – Rios: Saberes e práticas científicas. 2014, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Disponível em: http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465_ARQUIVO_textoANPUH.pdf. Acesso em: 30 out. 2021.

MUNIZ, D. do C. G. Feminismos, epistemologia feminista e História das Mulheres: leituras cruzadas. **OP SIS**, v. 15, n. 2, p. 316-329. <https://doi.org/10.5216/o.v15i2.34189>

PAULA, Paula Lemos de; RIVA, Léia Comar. Evolução histórica dos direitos das mulheres no direito de família brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 23, n. 5546, 7 set. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62448>. Acesso em: 10 jun. 2020.

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Amorim de. Garantias da magistratura e independência do Judiciário. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 4, n. 29, 1/mar./1999. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/245>. Acesso em: 21 abr. 2022.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. *In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). Pensamento Feminista Brasileiro Formação e Contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 109-134.

RIBEIRO, Ludmila. A Emenda Constitucional 45 e a questão do acesso à justiça. **Revista Direito GV** [online]., v. 4, n. 2, p. 465-491, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322008000200006>. Epub 04/nov./2009. ISSN 2317-6172. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322008000200006>. Acesso 14 abr. 2022.

RIOS, Flávia; RATTS, Alex. A Perspectiva Interseccional de Léia Gonzalez. *In: PINTO, Flávia Magalhães. Pensadores Negros – Pensadoras Negras: Brasil séculos XIX e XX*. Cruz das Almas: UNIAFRO. Belo Horizonte: Fino Traço, 2016. p. 387 – 403.

ROCHA, Maria José Pereira. **Três lentes para o Feminismo**. 2002. Tese (Doutorado

Educação)- Universidade Estadual de São Paulo – Unesp, Marília, 2002.

SADEK, M. T. (Org.) Controle externo do poder judiciário. **Reforma do judiciário** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, pp. 66-133. ISBN: 978-85-7982-033-5. Available from SciELO Books <http://books.scielo.org>.

SADEK, M. T. (Org.) **Uma introdução ao estudo da justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. A organização do poder judiciário no Brasil. pp. 1-16. ISBN: 978-85+7982-021-8. Available from Scielo Books.

SARTI, Cynthia. O Feminismo Brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas** [online]., v. 12, n. 2, p. 35-50. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000200003>. Epub 12 Maio 2005. ISSN 1806-9584. Acesso em: 14 ago. 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim, 1941 – **Metodologia do Trabalho científico**. 24 ed; rev; e atual. - São Paulo: Cortez, 2016.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. 1986. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento Feminista: conceitos e fundamentos**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-80.

SORJ, Bila. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento Feminista Brasileiro Formação e Contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 99-107.

SILVA, Marília Costa e. Dois desembargadores devem disputar hoje eleição para o cargo de presidente do TJGO. **Rota Jurídica**. 2020. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/doi-desembargadores-devem-disputar-hoje-eleicao-para-o-cargo-de-presidente-do-tjgo> Acesso em: 15 Jul. 2022, às 11h43.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Decreto Judiciário n.º 483**. 2017. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/449430>. Acesso em: 15 jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Decreto Judiciário n.º 254**. 2019. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/509015>. Acesso em: 15 jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Decreto Judiciário n.º 1903**. 2020. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/560545>. Acesso em: 15 jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Decreto Judiciário n.º 344**. 2020. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/539596>. Acesso em: 15 jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Decretos Judiciários**. [2018]. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/pastas/6282>. Acesso em: 11 jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Decretos Judiciários**. [2019]. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/pastas/6539>. Acesso em: 11 jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Decretos Judiciários**. [2020].

Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/pastas/6866>. Acesso em: 11 jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Decretos Judiciários**. [2021]. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/pastas/7210>. Acesso em: 12 jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Decretos Judiciários**. [2022]. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/pastas/7649>. Acesso em: 12 jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Edital N° 01 de abertura de inscrições**. 57º Concurso para Juiz Substituto de Estado de Goiás. Goiânia, GO. 2021. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/concursos/juizsubstituto/concurso57/Edital57_Juiz.pdf Acesso em: 10 Jul. 2022, às 08h46.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Resolução 5 do Conselho Superior da Magistratura**. Dispõe sobre o Regulamento dos concursos para provimento do cargo de juiz substituto do Estado de Goiás. Goiânia, GO. 2005a.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Resolução 7 da Corte Especial**. Regulamenta a designação de Juízes Substitutos em Segundo grau e dá outras providências. Goiânia, GO. 2005b.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Resolução 11 do Conselho Superior da Magistratura**. Adendo a Resolução n.º 5. Goiânia, GO. 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Resolução 12 da Corte Especial**. Dispõe sobre o Regulamento dos concursos para provimento do cargo de juiz substituto do Estado de Goiás. Goiânia, GO. 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Resolução 170**. Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás. Goiânia, GO. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Resolução 193 do Órgão Especial**. Declara o vitaliciamento de Juízes Substitutos. Goiânia, GO. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Organograma**. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/#>. Acesso em: 14 abr. 2022, às 17hs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Composição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. [2021]. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/composicao>. Acesso em: 24 jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Órgãos da Justiça**. 2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/OrgaosDaJustica> Acesso em: 15 abr. 2022, às 10h.

WITTIG, Monique. Não se nasce mulher. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento Feminista: conceitos e fundamentos**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 83-92.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos das mulheres**. Edição comentada

do clássico feminista. São Paulo: Ed. Boitempo, 2016, 256p [ISBN 9788575594704].

ZIRBEL, Ilze. **Ondas do Feminismo**. Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia, v.7, n.2, 2021, p. 10-31. Edição eletrônica: URL: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/ISSN:25266187>.

Apêndice A – Lista de editais e documentos pesquisados

Lista de Editais e Documentos pesquisados do 57º Concurso Público para ingresso na carreira de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Goiás		
Número	Ano	Referência
Edital n. 01	2021	Edital de Abertura do 57º Concurso Público para ingresso na carreira de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Goiás
Edital n. 05	2021	Resultado Definitivo das Inscrições Preliminares.
Documento n. 11 – Comunicado	2021	Comunicado Vagas reservadas e condições especiais – após análise de recursos.
Documento 32 – Edital	2022	Edital – candidatos aprovados na prova escrita discursiva após julgamento dos recursos.

Apêndice B – Lista de Decretos Judiciários de 2018

Lista de Decretos Judiciários de 2018 pesquisados	
Número	Referência
1772	Aposentadoria de Juiz
1799	Aposentadoria de Juiz
1832	Aposentadoria de Juiz
1833	Aposentadoria de Juiz
100	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
101	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
983	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1416	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1418	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1417	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1662	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2103	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2057	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2055	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2053	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2051	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2049	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2047	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2045	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2043	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2133	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2132	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2130	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2129	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2127	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2126	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2125	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2152	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2151	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2149	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2148	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2147	Prom/Rem de Juiz por antiguidade

2145	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2144	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2143	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2142	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2139	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2138	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2135	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2134	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2184	Promoção por antiguidade de Juiz Substituto em Segundo Grau a Desembargador
2176	Promoção por antiguidade de Juiz Substituto em Segundo Grau a Desembargador
2159	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2158	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2155	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
350	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
1661	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2058	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2056	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2054	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2052	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2050	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2048	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2046	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2044	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2204	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2182	Promoção por merecimento de Juiz Substituto em Segundo Grau a Desembargador
2131	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2128	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2150	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2146	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2141	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2140	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2137	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2136	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2180	Promoção por merecimento de Juiz Substituto em Segundo Grau a

	Desembargador
2178	Promoção por merecimento de Juiz Substituto em Segundo Grau a Desembargador
2160	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2157	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2156	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2154	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
2153	Prom/ Rem de Juiz por merecimento

Apêndice C - Lista de Decretos Judiciários de 2019

Lista de Decretos Judiciários de 2019 pesquisados	
Número	Referência
190	Aposentadoria de Juiz
1080	Aposentadoria de Juiz
1058	Aposentadoria de Juiz
1339	Aposentadoria de Juiz
1519	Aposentadoria de Juiz
1905	Aposentadoria de Juiz
2047	Aposentadoria de Juiz
2174	Aposentadoria de Juiz
2204	Aposentadoria de Juiz
2425	Aposentadoria de Juiz
2573	Aposentadoria de Juiz
3035	Aposentadoria de Juiz
1969	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1968	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1966	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1965	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1964	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1962	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1961	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1960	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1958	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1956	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3084	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3082	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3080	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3077	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3075	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3073	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3072	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3069	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3065	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3063	Prom/Rem de Juiz por antiguidade

3062	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3060	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3058	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3057	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3056	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3054	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3053	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
3052	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1967	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
1963	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
1959	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
1957	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
1955	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3085	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3083	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3081	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3079	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3078	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3076	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3074	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3071	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3070	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3068	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3066	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3064	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3061	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3059	Prom/ Rem de Juiz por merecimento
3055	Prom/ Rem de Juiz por merecimento

Apêndice D – Lista de Decretos Judiciários de 2020

Lista de Decretos Judiciários de 2020 pesquisados	
Número	Referência
718	Aposentadoria de Juiz
1773	Aposentadoria de Juiz
1898	Aposentadoria de Juiz
1238	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1239	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1241	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1242	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1243	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1245	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1248	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1250	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1252	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1254	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1255	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1256	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1257	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1258	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1445	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1446	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1447	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1448	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1449	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1450	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
152	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1453	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1454	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1456	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1457	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1458	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1460	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1462	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1464	Prom/Rem de Juiz por antiguidade

1465	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1466	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1468	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1470	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1472	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1474	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1476	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1478	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1480	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1481	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1487	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1497	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1679	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1890	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1892	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1894	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2220	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2221	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2222	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2224	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2226	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2227	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2230	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2231	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2232	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2233	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2234	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2235	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2236	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2237	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2238	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1234	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1235	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1236	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1237	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1240	Prom/Rem de Juiz por merecimento

1244	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1246	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1247	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1249	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1251	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1444	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1451	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1455	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1459	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1461	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1467	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1469	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1471	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1473	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1475	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1477	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1479	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1482	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1484	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1485	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1486	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1680	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1891	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1893	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2219	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2223	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2225	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2228	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2229	Prom/Rem de Juiz por merecimento

Apêndice E – Lista de Decretos Judiciários de 2021

Lista de Decretos Judiciários de 2021 pesquisados	
Número	Referência
47	Aposentadoria de Juiz
549	Aposentadoria de Juiz
692	Aposentadoria de Juiz
1171	Aposentadoria de Juiz
1769	Aposentadoria de Juiz
2006	Aposentadoria de Juiz
361	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
820	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
822	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
824	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1008	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1058	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1060	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1062	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1063	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1064	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1121	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1263	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1301	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1302	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1304	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1305	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1434	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1305	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1434	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1450	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1453	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1459	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1461	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1696	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1697	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1700	Prom/Rem de Juiz por antiguidade

1701	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1702	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1703	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1942	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1943	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1947	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1949	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1950	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2077	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2078	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2196	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2398	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2400	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2525	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2526	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2805	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
2809	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
821	Prom/Rem de Juiz por merecimento
823	Prom/Rem de Juiz por merecimento
825	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1007	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1059	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1061	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1065	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1122	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1303	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1448	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1449	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1451	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1454	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1455	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1456	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1457	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1458	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1460	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1531	Prom/Rem de Juiz por merecimento

1698	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1699	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1944	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1945	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1946	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1948	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1951	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1452	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2076	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2079	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2399	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2401	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2524	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2527	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2806	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2807	Prom/Rem de Juiz por merecimento
2808	Prom/Rem de Juiz por merecimento

Apêndice F – Lista de Decretos Judiciários de 2022

Lista de Decretos Judiciários de 2022 pesquisados	
Número	Referência
770	Aposentadoria de Juiz/Desembargador
785	Aposentadoria de Juiz/Desembargador
987	Aposentadoria de Juiz/Desembargador
1000	Aposentadoria de Juiz/Desembargador
1223	Aposentadoria de Juiz/Desembargador
1522	Aposentadoria de Juiz/Desembargador
202	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
203	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
205	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
639	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1045	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1046	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1047	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1048	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1049	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1384	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1406	Promoção por antiguidade de Juiz Substituto em segundo grau para Desembargador
1408	Promoção por antiguidade de Juiz Substituto em segundo grau para Desembargador
1410	Promoção por antiguidade de Juiz Substituto em segundo grau para Desembargador
1412	Promoção por antiguidade de Juiz Substituto em segundo grau para Desembargador
1526	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1527	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
1528	Prom/Rem de Juiz por antiguidade
206	Prom/Rem de Juiz por merecimento
637	Prom/Rem de Juiz por merecimento
640	Prom/Rem de Juiz por merecimento
641	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1050	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1051	Prom/Rem de Juiz por merecimento

1052	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1405	Promoção por antiguidade de Juiz Substituto em segundo grau para Desembargador
1409	Promoção por antiguidade de Juiz Substituto em segundo grau para Desembargador
1411	Promoção por antiguidade de Juiz Substituto em segundo grau para Desembargador
1413	Promoção por antiguidade de Juiz Substituto em segundo grau para Desembargador
1525	Prom/Rem de Juiz por merecimento
1529	Prom/Rem de Juiz por merecimento

Anexo A – Mulheres no Poder Judiciário

MULHERES

NO PODER JUDICIÁRIO



O Censo do Poder Judiciário, realizado pelo CNJ no ano de 2014, revelou importantes dados sobre a composição da carreira e pensamento dos magistrados brasileiros. A partir de tal pesquisa e de outras coletas de dados, passou-se, por exemplo, a conhecer que 73,8% dos Juizes Federais são do sexo masculino, bem como que, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, a representação feminina aproxima-se do percentual de apenas 20% dos componentes ativos.

Para além da baixa representação, os elementos colhidos no Censo demonstram que elevada quantidade de juízas se sente afetada em sua vida pessoal em maior medida dos que os seus colegas homens, vivenciando dificuldade adicional em processos de remoção ou promoção ou reações negativas de outros profissionais do sistema de justiça por serem mulheres.

Assim, no caso brasileiro, ainda que tenham ocorrido avanços na equalização de oportunidades entre homens e mulheres e o acesso a cargos públicos seja feito, via de regra, por concursos públicos, a representação final nos órgãos que compõem o Poder Judiciário não tem refletido a diversidade existente na população.

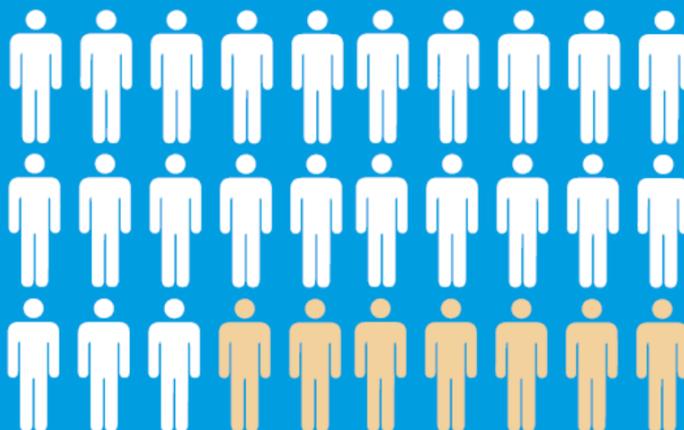
A preocupação com a perspectiva de gênero na Justiça é, portanto, tema que se alinha a uma pauta internacional, pois, para além do benefício de concretização do direito à igualdade, a composição plural das Cortes é fator que aumenta os níveis de democracia e confiança nestas instituições.

Através deste documento, a Comissão de Acompanhamento do Poder Judiciário da Ajufe busca apresentar algumas estatísticas que revelam a necessidade de políticas de conscientização sobre gênero e que confirmam visibilidade às mulheres magistradas no espaço público.

Brasil
ficou com a
85ª
posição

No ranking de igualdade de gênero do Fórum Econômico Mundial, num universo de 145 países.

Desigualdade entre
homens e mulheres
no judiciário

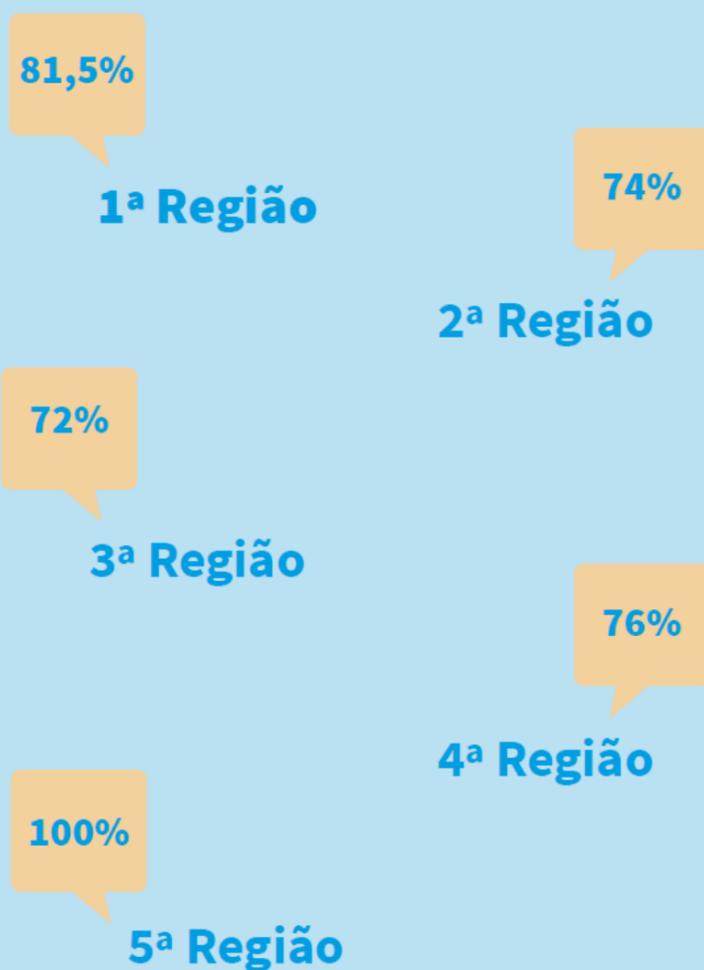


As mulheres representam
apenas

26,2%

da magistratura federal

Nos Tribunais Regionais Federais, os desembargadores **homens** representam:





WWW.AJUFE.ORG

SHS Quadra 6, Bloco E, Conj. A, salas 1.305 a 1.311
Brasil 21, Edifício Business Center Park 1
Brasília (DF) – CEP 70.322-915
Telefone: (61) 3321-8482

Anexo B - Lista de antiguidade dos juizes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Diretoria de Recursos Humanos

Lista de Antiguidades - Magistrados - Entrância Inicial 13/06/2022

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Inicial	Ant. na Entrância Inicial A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist.GO A M D	Tempo na Magist. Outros Est. A M D	Serviço Público (Goiás) A M D	Serviço Público (Geral) A M D
1	GALDINO ALVES DE FREITAS NETO	LEOPOLDO DE BULHOES	LEOPOLDO DE BULHOES VARA JUDICIAL	20/08/1997	24 10 04	05/10/1995	26 08 19	00 00 00	24 07 07	00 00 00
2	HERMES PEREIRA VIDIGAL	EDEIA	EDEIA VARA JUDICIAL	20/08/1997	24 10 04	05/10/1995	26 08 19	00 00 00	19 05 06	00 00 00
3	NATANAEL REINALDO MENDES	ITAUÇU	ITAUÇU VARA JUDICIAL	19/10/2001	20 08 03	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	00 00 00	06 06 01
4	NIVALDO MENDES PEREIRA	SANTA CRUZ DE GOIAS	SANTA CRUZ DE GOIAS VARA JUDICIAL	18/10/2004	17 08 03	09/11/2001	20 07 12	00 00 00	17 01 20	00 11 05
5	ADENITO FRANCISCO MARIANO JUNIOR	ORIZONA	ORIZONA VARA JUDICIAL	18/10/2004	17 08 03	09/11/2001	20 07 12	00 00 00	11 06 28	00 00 00
6	MARCIO ANTONIO NEVES	CUMARI	CUMARI VARA JUDICIAL	18/10/2004	17 08 03	09/11/2001	20 07 12	00 00 00	00 00 00	00 00 00
7	RITA DE CASSIA ROCHA COSTA	GUAPO	GUAPO 1ª VARA JUDICIAL (FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE	30/03/2006	16 02 20	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	00 00 00	00 00 00
8	EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	GOIANIRA	GOIANIRA 2ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL, CRIMES	30/03/2006	16 02 20	09/11/2001	20 07 12	00 00 00	00 00 00	00 00 00
9	DENISE GONDIM DE MENDONCA	ARAÇU	ARAÇU VARA JUDICIAL	21/05/2008	14 00 27	09/11/2001	20 07 12	00 00 00	06 05 28	00 00 00
10	ALUIZIO MARTINS PEREIRA DE SOUZA	JANDAIA	JANDAIA VARA JUDICIAL	21/05/2008	14 00 27	29/09/2005	16 08 22	00 00 00	04 01 29	00 00 00
11	EDUARDO TAVARES DOS REIS	VARJAO	VARJAO VARA JUDICIAL	16/03/2009	13 03 03	22/09/2005	16 08 29	00 00 00	00 00 00	00 00 00
12	MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE	CAÇU	CAÇU VARA JUDICIAL	16/03/2009	13 03 03	02/03/2007	15 03 18	00 00 00	00 00 00	00 00 00
13	PEDRO RICARDO MORELLO BRENDOLAN	BURITI ALEGRE	BURITI ALEGRE VARA JUDICIAL	24/08/2009	12 09 27	16/02/2007	15 04 02	00 00 00	03 01 05	00 00 00
14	ANDREY MAXIMO FORMIGA	NEROPOLIS	NEROPOLIS 1ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL E EXEC. PENAIS -	16/12/2009	12 06 03	29/09/2008	13 08 21	00 00 00	00 00 00	00 00 00
15	MARLI DE FATIMA NAVES	VIANOPOLIS	VIANOPOLIS VARA JUDICIAL	05/10/2011	10 08 15	29/09/2008	13 08 21	00 00 00	00 00 00	01 11 28

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Inicial	Ant. na Entrância Inicial A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist.GO A M D	Tempo na Magist. Outros Est. A M D	Serviço Público (Goiás) A M D	Serviço Público (Geral) A M D
16	CRISTIANE MOREIRA LOPES RODRIGUES	PETROLINA DE GOIAS	PETROLINA DE GOIAS VARA JUDICIAL	19/09/2012	09 09 00	29/09/2008	13 08 21	00 00 00	03 04 13	00 00 00
17	LUCIANA NASCIMENTO SILVA GOMES	TURVANIA	TURVANIA VARA JUDICIAL	19/09/2012	09 09 00	29/09/2008	13 08 21	00 00 00	00 00 00	00 00 00
18	EDUARDO CARDOSO GERHARDT	FIRMINOPOLIS	FIRMINOPOLIS VARA JUDICIAL	19/09/2012	09 09 00	08/01/2011	11 05 10	00 00 00	07 00 01	00 00 00
19	LUCIANE CRISTINA DUARTE DA SILVA	GUAPO	GUAPO 2ª VARA JUDICIAL (FAZENDAS PUBLICAS, CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL	19/09/2012	09 09 00	08/01/2011	11 05 10	00 00 00	00 00 00	09 06 21
20	EDUARDO PEREZ OLIVEIRA	HIDROLANDIA	HIDROLANDIA 1ª VARA JUDICIAL (FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E	20/03/2013	09 02 28	08/01/2011	11 05 10	00 00 00	00 00 00	01 00 19
21	GABRIEL CONSIGLIERO LESSA	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA 1ª VARA JUDICIAL (FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E	14/05/2013	09 01 03	08/01/2011	11 05 10	00 00 00	00 00 00	00 00 00
22	BIANCA MELO CINTRA GONCALVES	AURILANDIA	AURILANDIA VARA JUDICIAL	27/11/2013	08 06 21	08/01/2011	11 05 10	00 00 00	01 01 20	00 00 00
23	PAULO AFONSO DE AMORIM FILHO	BELA VISTA DE GOIAS	BELA VISTA DE GOIAS VARA JUDICIAL	27/11/2013	08 06 21	19/09/2011	10 09 01	00 00 00	00 00 00	00 00 00
24	WANDERLINA LIMA DE MORAIS TASSI	PARAUNA	PARAUNA VARA JUDICIAL	10/09/2014	07 09 09	12/12/2013	08 06 06	00 08 11	19 11 00	00 00 00
25	DANILA CLAUDIA LE SUEUR RAMALDES	PONTALINA	PONTALINA VARA JUDICIAL	10/09/2014	07 09 09	12/12/2013	08 06 06	00 05 11	00 00 00	02 03 13
26	MARCOS BOECHAT LOPES FILHO	ABADIANIA	ABADIANIA VARA JUDICIAL	10/09/2014	07 09 09	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	01 02 04	04 01 16
27	FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE	ALEXANIA	ALEXANIA VARA JUDICIAL	10/09/2014	07 09 09	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	02 05 18
28	LIGIA NUNES DE PAULA	ANICUNS	ANICUNS 2ª VARA JUDICIAL (FAZENDAS PUBLICAS, CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL	29/06/2015	06 11 22	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	02 09 28	01 12 03
29	JULIANA BARRETO MARTINS DA CUNHA	HIDROLANDIA	HIDROLANDIA 2ª VARA JUDICIAL (FAZENDAS PUBLICAS, CRIMINAL,	26/02/2016	06 03 20	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	08 09 22	03 00 19
30	NATHALIA BUENO ARANTES DA COSTA	SILVANIA	SILVANIA VARA JUDICIAL	26/02/2016	06 03 20	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	00 00 00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO 75/2017

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Inicial	Ant. na Entrância Inicial A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist. GO A M D	Colocação na Lista de Antiquidade da Entrância Anterior	Tempo na Magist. Outros Est. A M D
31	FILIFE LUIS PERUCA	CACHOEIRA ALTA	CACHOEIRA ALTA VARA JUDICIAL	07/01/2019	03 05 09	21/10/2016	05 07 27	10	00 00 00
32	MARIANNA DE QUEIROZ GOMES	MOZARLANDIA	MOZARLANDIA 2ª VARA JUDICIAL (FAZENDAS PUBLICAS, CRIMINAL	07/01/2019	03 05 09	21/10/2016	05 07 27	29	00 00 00
33	RONNY ANDRE WACHTEL	ACREUNA	ACREUNA 1ª VARA JUDICIAL (FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE	07/01/2019	03 05 09	21/10/2016	05 07 27	41	00 00 00
34	CAMILO SCHUBERT LIMA	NEROPOLIS	NEROPOLIS 2ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL, CRIMES	18/12/2020	01 05 28	21/10/2016	05 07 27	19	00 00 00
35	MARCELLA CAETANO DA COSTA	GOIANAPOLIS	GOIANAPOLIS	18/12/2020	01 05 28	21/10/2016	05 07 27	28	00 00 00
36	RENATO CESAR DORTA PINHEIRO	TAQUARAL DE GOIAS	TAQUARAL DE GOIAS VARA JUDICIAL	18/12/2020	01 05 28	21/10/2016	05 07 27	32	00 00 00
37	LEILA CRISTINA FERREIRA	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA 2ª VARA JUDICIAL (FAZENDAS PUBLICAS, CRIMINAL	27/04/2021	01 01 18	21/10/2016	00 00 00	1	00 00 00

Total de 37

Emitido em: 15/08/2022

Sistema de Recursos Humanos

Página 3 de 3

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Intermed.	Ant. na Entrância Intermed. A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist. GO A M D	Tempo na Magist. Outros Est. A M D	Serviço Público (Goias) A M D	Serviço Público (Gerais) A M D
98	RENATA FARIAS COSTA GOMES DE BARROS NACAGAMI	PIRENOPOLIS	PIRENOPOLIS 2ª VARA JUDICIAL (FAZENDAS PUBLICAS, CRIMINAL	29/06/2015	06 11 22	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	05 07 12
99	FELIPE LEVI JALES SOARES	AGUAS LINDAS DE GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS 1ª VARA CIVEL (CIVEL E DA	29/06/2015	06 11 22	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	05 06 22
100	PRISCILA LOPES DA SILVEIRA	CRISTALINA	CRISTALINA 1ª VARA CIVEL (CIVEL, DE FAMILIA, SUCESSOES E DA INFANCIA	29/06/2015	06 11 22	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	04 07 28
101	CARLOS ARTHUR OST ALENCAR	PLANALTINA	PLANALTINA 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	29/06/2015	06 11 22	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	04 06 25
102	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA	CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS 3ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	29/06/2015	06 11 22	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	03 11 04
103	DEMETRIO MENDES ORNELAS JUNIOR	CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	29/06/2015	06 11 22	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	00 00 00
104	SAMUEL JOAO MARTINS	SAO LUIS DE MONTES BELOS	SAO LUIS DE MONTES BELOS 2ª VARA CIVEL (CRIMINAL - CRIM EM GER.	29/06/2015	06 11 22	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	00 00 00
105	FELIPE MORAIS BARBOSA	AGUAS LINDAS DE GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	29/06/2015	06 11 22	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	00 00 00
106	ANDRE RODRIGUES NACAGAMI	CIDADE OCIDENTAL	CIDADE OCIDENTAL 1ª VARA CIVEL (CIVEL, DE FAMILIA, SUCESSOES E DA INFANCIA	29/02/2016	06 03 17	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	00 02 16
107	YANNE PEREIRA E SILVA	PLANALTINA	PLANALTINA 2ª VARA CIVEL (CIVEL, DAS FAZENDAS PUBLICAS, DE REG. PUB. E	29/02/2016	06 03 17	12/12/2013	08 06 06	00 00 00	00 00 00	00 00 00
108	ANDRE COSTA JUCA	CIDADE OCIDENTAL	CIDADE OCIDENTAL 2ª VARA CIVEL (CIVEL, DAS FAZENDAS PUB., DE REG.	01/12/2016	05 06 16	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	00 00 00	01 01 03

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO 75/2017

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Intermed.	Ant. na Entrância Intermed. A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist. GO A M D	Colocação na Lista de Antiquidade da Entrância Anterior	Tempo na Magist. Outros Est. A M D
109	HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUBAUER	LUZIANIA	LUZIANIA 2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES	26/01/2018	04 04 20	12/12/2013	08 06 06	62	00 00 00
110	ROBERTA WOLPP GONÇALVES	CIDADE OCIDENTAL	CIDADE OCIDENTAL JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	14/09/2018	03 09 04	12/12/2013	08 06 06	60	00 00 00
111	LUCIA DO PERPETUO SOCORRO CARRILLO COSTA	APARECIDA DE GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA JUIZADO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	01/11/2018	03 07 16	03/08/1999	22 10 21	7	00 00 00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO 75/2017

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Intermed.	Ant. na Entrância Intermed. A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist. GO A M D	Colocação na Lista de Antiguidade da Entrância Anterior	Tempo na Magist. Outros Est. A M D
112	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	APARECIDA DE GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA 2ª VARA CIVEL	25/06/2020	01 11 24	03/08/1999	22 10 21	5	00 00 00
113	FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO	GOIANIRA	GOIANIRA JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	25/06/2020	01 11 24	09/11/2001	20 07 12	14	00 00 00
114	HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO	PIRES DO RIO	PIRES DO RIO 1ª VARA JUDICIAL (FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E ANAPOLIS 4ª VARA CIVEL	25/06/2020	01 11 24	09/11/2001	20 07 12	20	00 00 00
115	ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA LOUZA RASSI	ANAPOLIS	ANAPOLIS 4ª VARA CIVEL	25/06/2020	01 11 24	09/11/2001	20 07 12	25	00 00 00
116	CRISTIAN ASSIS	CERES	CERES 2ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL, CRIMES	25/06/2020	01 11 24	15/09/2005	16 09 06	22	00 00 00
117	JOAO LUIZ DA COSTA GOMES	INHUMAS	INHUMAS 2ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL, CRIMES	25/06/2020	01 11 24	01/03/2007	15 03 19	28	00 00 00
118	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	ANAPOLIS	ANAPOLIS 5ª VARA CIVEL	25/06/2020	01 11 24	02/03/2007	15 03 18	33	00 00 00
119	CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA	SENADOR CANEDO	SENADOR CANEDO 1ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL E EXECUCOES	25/06/2020	01 11 24	29/09/2008	13 08 21	31	00 05 28
120	MARCELO LOPES DE JESUS	SENADOR CANEDO	SENADOR CANEDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	25/06/2020	01 11 24	27/01/2009	13 04 21	37	00 00 00
121	THULIO MARCO MIRANDA	SENADOR CANEDO	SENADOR CANEDO 2ª VARA CIVEL (CIVEL, FAMILIA E SUCESSOES, FAZ. PUB., CATALAO 1ª VARA CIVEL E DAS FAZENDAS PUBLICAS ESTADUAL	25/06/2020	01 11 24	06/12/2010	11 06 13	47	01 10 10
122	NUNZIATA STEFANIA VALENZA PAIVA	CATALAO	CATALAO 1ª VARA CIVEL E DAS FAZENDAS PUBLICAS ESTADUAL	25/06/2020	01 11 24	08/01/2011	11 05 10	45	00 00 00
123	JULYANE NEVES	SAO LUIS DE MONTES BELOS	SAO LUIS DE MONTES BELOS 1ª VARA CIVEL	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	63	00 00 00
124	ITALA COLNAGHI BONASSINI SCHMIDT	LUZIANIA	LUZIANIA JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A NIQUELANDIA VARA CIVEL E JUIZADO ESPECIAL CIVEL	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	65	00 00 00
125	HUGO DE SOUZA SILVA	NIQUELANDIA	NIQUELANDIA VARA CIVEL E JUIZADO ESPECIAL CIVEL	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	66	00 00 00
126	VITOR FRANCA DIAS OLIVEIRA	ITAPURANGA	ITAPURANGA 1ª VARA JUDICIAL (FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E VALPARAISO DE GOIAS 2ª VARA CIVEL (CIVEL, DAS FAZENDAS PUBL. DE VALPARAISO DE GOIAS 3ª VARA CIVEL (CIVEL, FAMILIA E SUCESSOES)	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	69	00 00 00
127	LEONARDO LOPES DOS SANTOS BORDINI	VALPARAISO DE GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS 2ª VARA CIVEL (CIVEL, DAS FAZENDAS PUBL. DE VALPARAISO DE GOIAS 3ª VARA CIVEL (CIVEL, FAMILIA E SUCESSOES)	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	71	00 00 00
128	RODRIGO VICTOR FOUREAUX SOARES	VALPARAISO DE GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS 3ª VARA CIVEL (CIVEL, FAMILIA E SUCESSOES)	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	72	00 07 04

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO 75/2017

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Intermed.	Ant. na Entrância Intermed. A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist. GO A M D	Colocação na Lista de Antiguidade da Entrância Anterior	Tempo na Magist. Outros Est. A M D
129	ANELIZE BEBER RINALDIN	CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	75	00 00 00
130	EDUARDO DE AGOSTINHO RICCO	FORMOSA	FORMOSA 3ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL, VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MORRINHOS 1ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL E EXEC. PENAL - GOIATUBA 1ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL E EXEC. PENAL - RIO VERDE 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	77	00 00 00
131	GABRIEL LISBOA SILVA E DIAS FERREIRA	MORRINHOS	MORRINHOS 1ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL E EXEC. PENAL - GOIATUBA 1ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL E EXEC. PENAL - RIO VERDE 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	84	00 00 00
132	MONICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA	GOIATUBA	GOIATUBA 1ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL E EXEC. PENAL - RIO VERDE 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	86	00 07 25
133	JORGE HORST PEREIRA	RIO VERDE	RIO VERDE 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	87	00 00 00
134	ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE	ITAPURANGA	ITAPURANGA 2ª VARA JUDICIAL (FAZENDAS PUBLICAS, CRIMINAL	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	90	00 00 00
135	THAIS LOPES LANZA MONTEIRO	ITUMBIARA	ITUMBIARA 1ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL E EXEC. PENAS)	25/06/2020	01 11 24	21/10/2016	05 07 27	99	00 00 00
136	RICARDO DE GUIMARAES E SOUZA	APARECIDA DE GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA 1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES	29/07/2020	01 10 20	03/08/1999	22 10 21	3	00 00 00
137	CHRISTIANE GOMES FALCAO WAYNE	APARECIDA DE GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL	29/07/2020	01 10 20	03/08/1999	22 10 21	6	00 00 00
138	HUGO GUTEMBERG PATINO DE OLIVEIRA	CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS VARA DE FAMILIA E SUCESSOES	29/07/2020	01 10 20	09/11/2001	20 07 12	11	00 00 00
139	ANGELA CRISTINA LEAO	TRINDADE	TRINDADE 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	29/07/2020	01 10 20	09/11/2001	20 07 12	15	00 00 00
140	LEONISSON ANTONIO ESTRELA SILVA	CERES	CERES 1ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL E EXEC. PENAL - ANAPOLIS 6ª VARA CIVEL	29/07/2020	01 10 20	22/09/2005	16 08 29	19	00 00 00
141	LARYSSA DE MORAES CAMARGOS	ANAPOLIS	ANAPOLIS 6ª VARA CIVEL	29/07/2020	01 10 20	29/01/2007	15 04 20	25	00 00 00
142	LVIA VAZ DA SILVA	GOIATUBA	GOIATUBA JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	29/07/2020	01 10 20	27/01/2009	13 04 21	28	00 00 00
143	LUCIANA VIDAL PELLEGRINO KREDENS	LUZIANIA	LUZIANIA 1ª VARA CIVEL (CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)	29/07/2020	01 10 20	12/12/2013	08 06 06	46	00 00 00
144	LAURA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ITABERAÍ	ITABERAÍ 1ª VARA CIVEL, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CIVEL	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	51	00 00 00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO 75/2017

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Intermed.	Ant. na Entrância Intermed. A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist. GO A M D	Colocação na Lista de Antiguidade da Entrância Anterior	Tempo na Magist. Outros Est. A M D
145	LIONARDO JOSE DE OLIVEIRA	RIO VERDE	RIO VERDE 1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	52	00 00 00
146	DENIS LIMA BONFIM	JARAGUA	JARAGUA VARA CRIMINAL (CRIME EM GERAL, CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E RIO VERDE 3ª VARA CIVEL	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	53	00 07 22
147	GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO	RIO VERDE	RIO VERDE 3ª VARA CIVEL	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	54	00 00 00
148	ANA TEREZA WALDEMAR DA SILVA	CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS 1ª VARA CIVEL (CIVEL E DA INFANCIA E DA JUVENTUDE)	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	57	00 07 25
149	PAULO ROBERTO PALUDO	GOIATUBA	GOIATUBA 2ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL, CRIMES	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	58	00 00 00
150	JESUS RODRIGUES CAMARGOS	URUAÇU	URUAÇU JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	59	00 00 28
151	GUSTAVO COSTA BORGES	VALPARAISO DE GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	60	00 00 00
152	LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO	CATALAO	CATALAO VARA DE FAMILIA, SUCESSOES E INFANCIA E JUVENTUDE	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	61	00 00 00
153	DANIEL MACIEL MARTINS FERNANDES	JATAI	JATAI 4ª VARA CIVEL (CIVEL, FAMILIA, E SUCESSOES)	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	63	00 00 00
154	EDUARDO PERUFFO E SILVA	ITUMBIARA	ITUMBIARA 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, FORMOSA 2ª VARA CIVEL E FAMILIA E SUCESSOES	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	64	00 00 00
155	MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO	FORMOSA	FORMOSA 2ª VARA CIVEL E FAMILIA E SUCESSOES	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	65	00 00 00
156	ANA AMELIA INACIO PINHEIRO	ITABERAÍ	ITABERAÍ 2ª VARA CIVEL, FAMILIA E SUCESSOES, DAS FAZENDAS PUBLICAS E JARAGUA VARA CIVEL, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CIVEL	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	67	00 00 00
157	ZULAILDE VIANA OLIVEIRA	JARAGUA	JARAGUA VARA CIVEL, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CIVEL	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	68	00 00 00
158	PEDRO PIAZZALUNGA CESARIO PEREIRA	FORMOSA	FORMOSA 2ª VARA CIVEL E FAMILIA E SUCESSOES	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	69	00 00 00
159	PEDRO HENRIQUE GUARDA DIAS	CIDADE OCIDENTAL	CIDADE OCIDENTAL VARA CRIMINAL	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	70	00 00 00
160	GIULIANO MORAIS ALBERICI	IPAMERI	IPAMERI 1ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL E EXEC. PENAL - IPAMERI 2ª VARA CIVEL	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	71	00 00 00
161	YVAN SANTANA FERREIRA	IPAMERI	IPAMERI 2ª VARA CIVEL (CIVEL, CRIMINAL - CRIMES EM GERAL, CRIMES	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	72	00 00 00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO 75/2017

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Intermed.	Ant. na Entrância Intermed. A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist. GO A M D	Colocação na Lista de Antiguidade da Entrância Anterior	Tempo na Magist. Outros Est. A M D
162	FERNANDO MARNEY OLIVEIRA DE CARVALHO	RIO VERDE	RIO VERDE 2ª VARA CIVEL	29/07/2020	01 10 20	21/10/2016	05 07 27	73	00 00 00
163	GLAUCO ANTONIO DE ARAUJO	ANAPOLIS	ANAPOLIS 4ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL	18/12/2020	01 05 28	09/11/2001	20 07 12	12	00 00 00
164	HELOISA SILVA MATTOS	ANAPOLIS	ANAPOLIS 3ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES	18/12/2020	01 05 28	29/09/2008	13 08 21	22	00 00 00
165	ANA PAULA TANO	RIO VERDE	RIO VERDE 2ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	18/12/2020	01 05 28	31/01/2013	09 04 16	32	00 00 00
166	MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA	FORMOSA	FORMOSA 3ª VARA CIVEL, FAMILIA E SUCESSOES	18/12/2020	01 05 28	21/10/2016	05 07 27	46	00 00 00
167	PATRICIA PASSOLI GHEDIN	VALPARAISO DE GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS 1ª VARA CIVEL (CIVEL, DE FAMILIA E SUCESSOES E DA LUZIANIA 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	20/04/2021	01 01 25	21/10/2016	05 07 27	41	00 00 00
168	LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA MAIA DA SILVEIRA	LUZIANIA	LUZIANIA 2ª VARA CRIMINAL (CRIMES EM GERAL)	20/04/2021	01 01 25	21/10/2016	05 07 27	47	00 00 00
169	VIVIAN MARTINS MELO DUTRA	TRINDADE	TRINDADE 1ª VARA CRIMINAL (CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, PRESIDENCIA DO MORRINHOS JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	18/05/2021	01 00 27	08/01/2011	11 05 10	28	00 00 00
170	RAQUEL ROCHA LEMOS	MORRINHOS	MORRINHOS JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	07/07/2021	00 11 12	12/12/2013	08 06 06	35	00 00 00
171	GUILHERME SARRI CARREIRA	ITUMBIARA	ITUMBIARA 2ª VARA (CIVEL E AMBIENTAL)	17/08/2021	00 10 01	08/01/2011	11 05 10	26	00 00 00
172	VANESSA RIOS SEABRA	APARECIDA DE GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA 3ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL	21/09/2021	00 08 26	09/11/2001	20 07 12	4	00 00 00
173	WILSIANNE FERREIRA NOVATO	APARECIDA DE GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA 3ª VARA CRIMINAL	05/10/2021	00 08 12	09/11/2001	20 07 12	4	00 00 00
174	REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA	JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA DR. REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA	JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA DR. REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA	16/11/2021	00 07 00	29/09/2008	13 08 21	16	00 00 00
175	JOSE DOS REIS PINHEIRO LEMES	PIRES DO RIO LEMES	PIRES DO RIO 2ª VARA JUDICIAL (FAZENDAS PUBLICAS, CRIMINAL	22/03/2022	00 02 24	09/11/2001	20 07 12	8	00 00 00
176	AILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	APARECIDA DE GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA 5ª VARA CIVEL	12/05/2022	00 01 03	09/11/2001	20 07 12	6	00 00 00

Total de 176
Emitido 22/06/2022

Sistema de Recursos Humanos

Página 11 de 11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Diretoria de Recursos Humanos

Lista de Antiquidades - Magistrados - Entrância Final 13/06/2022

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Final	Ant. na Entrância Final			Tempo na Magist. LGO			Tempo na Magist. Outros Est.			Serviço Público (Goiás)			Serviço Público (Geral)			
					A	M	D	A	M	D	A	M	D	A	M	D	A	M	D	
1	DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. DORACI	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. DORACI LAMAR ROSA DA	06/04/1992	30	02	16	09/08/1989	32	10	17	00	00	00	02	06	15	00	00	00
2	SERGIO MENDONCA DE ARAUJO	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. SERGIO	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. SERGIO MENDONÇA DE	05/05/1992	30	01	17	05/10/1983	38	08	22	00	00	00	11	11	02	00	00	00
3	LILIA MONICA DE CASTRO BORGES ESCHER	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DRA. LILIA	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DRA. LILIA MONICA DE	14/08/1992	29	10	11	09/08/1989	32	10	17	00	00	00	00	00	00	00	00	00
4	ROBERTO HORACIO DE REZENDE	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. ROBERTO	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. ROBERTO HORACIO DE	17/08/1992	29	10	08	09/08/1989	32	10	17	00	00	00	03	03	12	00	00	00
5	JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. JERONYMO	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. JERONYMO PEDRO	17/08/1992	29	10	08	01/10/1991	30	08	24	00	00	00	00	00	00	00	00	00
6	SILVANO DIVINO DE ALVARENGA	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. SILVANO	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. SILVANO DIVINO DE	08/09/1992	29	09	16	09/08/1989	32	10	17	00	00	00	03	06	22	01	09	00
7	JOSE PROTO DE OLIVEIRA	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. JOSE	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. JOSE PROTO DE	30/12/1992	29	05	23	17/06/1988	34	00	05	00	00	00	15	00	23	00	00	00
8	SEBASTIAO LUIZ FLEURY	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. SEBASTIAO	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. SEBASTIAO LUIZ FLEURY	17/02/1993	29	04	04	30/08/1989	32	09	26	00	00	00	15	06	12	00	00	00
9	SIVAL GUERRA PIRES	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. SIVAL	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. SIVAL GUERRA PIRES	08/09/1993	28	09	16	01/10/1991	30	08	24	00	00	00	05	05	22	00	00	00
10	ADEGMAR JOSE FERREIRA	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. ADEGMAR	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. ADEGMAR JOSE	03/11/1993	28	07	20	18/04/1986	36	02	06	00	00	00	01	10	29	00	00	00
11	AURELIANO ALBUQUERQUE AMORIM	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. AURELIANO	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. AURELIANO	04/11/1993	28	07	19	01/10/1991	30	08	24	00	00	00	00	00	00	00	07	02
12	AVENIR PASSO DE OLIVEIRA	GOIANIA PQ LOZANDES - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	GOIANIA PQ LOZANDES - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	29/12/1994	27	05	24	30/03/1988	34	02	23	00	09	02	00	00	00	07	09	00
13	FABIANO ABEL DE ARAGAO FERNANDES	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. FABIANO	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. FABIANO ABEL DE	22/05/1995	27	01	00	14/01/1993	29	05	08	00	00	00	01	09	12	00	00	00

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Final	Ant. na Entrância Final			Tempo na Magist. T.JGO			Tempo na Magist. LGO			Tempo na Magist. Outros Est.			Serviço Público (Goiás)			Serviço Público (Geral)		
					A	M	D	A	M	D	A	M	D	A	M	D	A	M	D	A	M	D
14	CAMILA NINA ERBETTA NASCIMENTO	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DRA. CAMILA	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DRA. CAMILA NINA ERBETTA	25/05/1995	27	00	27	01/10/1991	30	08	24	00	00	00	02	10	01	00	00	00		
15	ALICE TELES DE OLIVEIRA	GABINETE 1 DA 1ª TURMA RECURSAL	GABINETE 1 DA 1ª TURMA RECURSAL	01/06/1995	27	00	20	14/01/1993	29	05	08	00	00	00	00	00	00	00	00	00		
16	ADRIANO ROBERTO LINHARES CAMARGO	ANAPOLIS 2ª VARA CRIMINAL	ANAPOLIS 2ª VARA CRIMINAL	25/06/1995	26	12	01	01/09/1992	29	09	23	02	11	04	00	00	00	00	00	00		
17	JOSE RICARDO MARCOS MACHADO	GOIANIA PQ LOZANDES - 6ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 6ª VARA CIVEL	24/08/1995	26	10	01	14/01/1993	29	05	08	00	00	00	11	02	06	00	00	00		
18	REINALDO ALVES FERREIRA	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. REINALDO	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. REINALDO ALVES	31/08/1995	26	09	24	01/10/1991	30	08	24	00	00	00	01	01	08	00	00	00		
19	ATILA NAVES AMARAL	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. ATILA	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. ATILA NAVES AMARAL	01/09/1995	26	09	23	14/01/1993	29	05	08	00	00	00	00	07	20	00	00	00		
20	RODRIGO DE SILVEIRA	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. RODRIGO	GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU DR. RODRIGO DE SILVEIRA	15/12/1995	26	06	08	14/01/1993	29	05	08	00	00	00	01	06	07	00	00	00		
21	RONNIE PAES SANDRE	GOIANIA PQ LOZANDES - 25ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 25ª VARA CIVEL	15/12/1995	26	06	08	14/01/1993	29	05	08	00	00	00	00	11	15	00	00	00		
22	WILD AFONSO OGAWA	GABINETE 2 DA 1ª TURMA RECURSAL	GABINETE 2 DA 1ª TURMA RECURSAL	07/05/1996	26	01	14	14/01/1993	29	05	08	00	00	00	07	00	24	00	00	00		
23	ALTAMIRO GARCIA FILHO	JATAI 1ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	JATAI 1ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	05/06/1996	26	00	15	14/01/1993	29	05	08	00	00	00	00	00	00	05	09	28		
24	WILTON MULLER SALOMAO	GOIANIA PQ LOZANDES - 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	GOIANIA PQ LOZANDES - 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	02/07/1996	25	11	23	28/09/1990	31	08	27	00	00	00	01	02	09	00	00	00		
25	CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA	GOIANIA PQ LOZANDES - 14ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	ESTADUAL GOIANIA PQ LOZANDES - 14ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	05/09/1996	25	09	18	14/01/1993	29	05	08	00	00	00	04	04	01	00	00	00		
26	PAULO CESAR ALVES DAS NEVES	GOIANIA PQ LOZANDES - 5ª VARA CIVEL E DE	GOIANIA PQ LOZANDES - 5ª VARA CIVEL E DE	27/11/1996	25	06	25	14/01/1993	29	05	08	00	02	25	00	00	00	02	07	21		
27	WILSON DA SILVA DIAS	GOIANIA JD GOIAS - VARA DE EXECUCAO DE PENAS E MEDIDAS	GOIANIA JD GOIAS - VARA DE EXECUCAO DE PENAS E MEDIDAS	02/12/1996	25	06	20	14/01/1993	29	05	08	00	00	00	00	00	00	00	00	00		
28	DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA	GOIANIA JD GOIAS - 11ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS	GOIANIA JD GOIAS - 11ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	13/10/1997	24	08	10	04/03/1988	34	03	20	00	00	00	03	09	14	03	07	10		
29	ROZANA FERNANDES CAMAPUM	GABINETE 3 DA 2ª TURMA RECURSAL	GABINETE 3 DA 2ª TURMA RECURSAL	22/12/1997	24	06	00	09/08/1989	32	10	17	00	00	00	03	07	16	00	00	00		

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Final	Ant. na Entrância Final A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist.GO A M D	Tempo na Magist. Outros Est. A M D	Serviço Público (Goias) A M D	Serviço Público (Geral) A M D
30	FERNANDO RIBEIRO MONTEFUSCO	GABINETE 1 DA 2ª TURMA RECURSAL	GABINETE 1 DA 2ª TURMA RECURSAL	04/05/1998	24 01 17	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	00 06 08	03 09 03
31	OSCAR DE OLIVEIRA SA NETO	GABINETE 2 DA 2ª TURMA RECURSAL	GABINETE 2 DA 2ª TURMA RECURSAL	19/05/1998	24 01 02	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	07 06 07	03 10 06
32	MONICA CEZAR MORENO SENHORELO	GABINETE 1 DA 3ª TURMA RECURSAL	GABINETE 1 DA 3ª TURMA RECURSAL	19/05/1998	24 01 02	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	00 00 00	00 00 00
33	FERNANDO DE MELLO XAVIER	GOIANIA PQ LOZANDES - 2ª VARA DE SUCESSOES	GOIANIA PQ LOZANDES - 2ª VARA DE SUCESSOES	05/11/1998	23 07 17	05/10/1995	26 08 19	00 00 00	07 08 14	01 00 02
34	ZILMENE GOMIDE DA SILVA	GOIANIA PQ LOZANDES - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	GOIANIA PQ LOZANDES - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	21/12/1998	23 06 01	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	09 07 16	00 00 00
35	EDNA MARIA RAMOS DA HORA	ESTADUAL ANAPOLIS 3ª VARA CRIMINAL	ESTADUAL ANAPOLIS 3ª VARA CRIMINAL	30/12/1998	23 05 22	28/09/1990	31 08 27	00 00 00	00 00 00	00 00 00
36	SERGIO BRITO TEIXEIRA E SILVA	JATAI 1ª VARA CIVEL (CIVEL E DA INFANCIA E DA JUVENTUDE)	JATAI 1ª VARA CIVEL (CIVEL E DA INFANCIA E DA JUVENTUDE)	23/02/1999	23 03 27	19/05/1997	25 01 02	00 00 00	00 00 00	04 04 12
37	FERNANDO CESAR RODRIGUES SALGADO	GABINETE 4 DA 2ª TURMA RECURSAL	GABINETE 4 DA 2ª TURMA RECURSAL	16/06/1999	23 00 04	05/10/1995	26 08 19	00 00 00	00 00 00	00 07 13
38	ALTAIR GUERRA DA COSTA	GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 3	GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 3	16/06/1999	23 00 04	05/10/1995	26 08 19	00 00 00	00 00 00	00 00 00
39	MARCUS VINICIUS AYRES BARRETO	CATALAO 2ª VARA CIVEL (CIVEL, DAS FAZENDAS PUBLICAS, DE REGISTROS	CATALAO 2ª VARA CIVEL (CIVEL, DAS FAZENDAS PUBLICAS, DE REGISTROS	18/08/1999	22 10 06	05/10/1995	26 08 19	00 00 00	00 00 00	00 00 00
40	JESSEIR COELHO DE ALCANTARA	GOIANIA JD GOIAS - 3ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES DOLOSOS	GOIANIA JD GOIAS - 3ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E	28/02/2000	22 03 22	17/06/1988	34 00 05	00 00 00	03 10 00	00 00 00
41	LILIANA BITTENCOURT	GOIANIA PQ LOZANDES - 7ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 7ª VARA CIVEL	28/02/2000	22 03 22	28/09/1990	31 08 27	00 00 00	00 00 00	00 00 00
42	JOSE CARLOS DUARTE	GABINETE 4 DA 3ª TURMA RECURSAL	GABINETE 4 DA 3ª TURMA RECURSAL	28/02/2000	22 03 22	01/10/1991	30 08 24	00 00 00	00 00 00	05 06 11
43	DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR	APARECIDA DE GOIANIA VARA DA FAZENDA PUBLICA	APARECIDA DE GOIANIA VARA DA FAZENDA PUBLICA	28/02/2000	22 03 22	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	02 11 00	00 00 00
44	ALGOMIRO CARVALHO NETO	GABINETE 1 DA 4ª TURMA RECURSAL	GABINETE 1 DA 4ª TURMA RECURSAL	28/02/2000	22 03 22	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	05 06 19	00 00 00
45	WILLIAM COSTA MELLO	GOIANIA PQ LOZANDES - 30ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 30ª VARA CIVEL	28/02/2000	22 03 22	05/10/1995	26 08 19	00 00 00	03 07 26	04 08 13

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Final	Ant. na Entrância Final A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist.GO A M D	Tempo na Magist. Outros Est. A M D	Serviço Público (Goias) A M D	Serviço Público (Geral) A M D
46	GLEUTON BRITO FREIRE	ANAPOLIS 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	ANAPOLIS 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	28/02/2000	22 03 22	19/05/1997	25 01 02	00 00 00	00 00 00	00 00 00
47	ELCIO VICENTE DA SILVA	GOIANIA PQ LOZANDES - 1º JUIZADO ESPECIAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	24/04/2000	22 01 26	05/10/1995	26 08 19	00 00 00	01 07 27	03 02 14
48	OTACILIO DE MESQUITA ZAGO	GOIANIA PQ LOZANDES - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	24/04/2000	22 01 26	19/05/1997	25 01 02	00 00 00	00 00 00	00 00 00
49	ALEXANDRE BIZZOTTO	GOIANIA JD GOIAS - 3ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM	GOIANIA JD GOIAS - 3ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	24/04/2000	22 01 26	19/05/1997	25 01 02	00 00 00	00 08 18	00 00 00
50	MURILO VIEIRA DE FARIA	GOIANIA ST UNIVERSITARIO - 4º JUIZADO ESPECIAL	GOIANIA ST UNIVERSITARIO - 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	24/04/2000	22 01 26	19/05/1997	25 01 02	00 00 00	00 00 00	00 00 00
51	FERNANDO MOREIRA GONCALVES	GOIANIA PQ LOZANDES - 8ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	GOIANIA PQ LOZANDES - 8ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL	02/06/2000	22 00 17	19/05/1997	25 01 02	00 05 01	00 00 00	00 07 04
52	HEBER CARLOS DE OLIVEIRA	GOIANIA PQ LOZANDES - GABINETE DA DIRETORIA DO	GOIANIA PQ LOZANDES - GABINETE DA DIRETORIA DO FORO	03/07/2000	21 11 21	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	00 00 00	00 00 00
53	CARLOS LUIZ DAMACENA	GOIANIA JD GOIAS - 2ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR	GOIANIA JD GOIAS - 2ª JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR	22/06/2001	20 12 02	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	04 03 04	00 00 00
54	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA	GOIANIA JD GOIAS - 4ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES DOLOSOS	GOIANIA JD GOIAS - 4ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E	26/06/2001	20 11 28	01/10/1991	30 08 24	00 00 00	06 09 24	00 00 00
55	SUELENITA SOARES CORREIA	GOIANIA JD GOIAS - 5ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	GOIANIA JD GOIAS - 5ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	29/06/2001	20 11 25	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	08 05 18	00 00 00
56	MARIA UMBELINA ZORZETTI	GOIANIA JD GOIAS - 2ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES APENADOS C	GOIANIA JD GOIAS - 2ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES APENADOS C DETENCAO, DE	09/09/2002	19 09 13	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	00 00 00	00 00 00
57	MARIA CRISTINA COSTA MORGADO	GOIANIA PQ LOZANDES - 1ª VARA DE SUCESSOES	GOIANIA PQ LOZANDES - 1ª VARA DE SUCESSOES	07/10/2002	19 08 15	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	00 00 00	00 00 00
58	DENIVAL FRANCISCO DA SILVA	GOIANIA JD GOIAS - 1ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	GOIANIA JD GOIAS - 1ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	05/01/2005	17 05 14	23/11/1993	28 07 00	00 00 00	00 00 00	00 00 00
59	GILMAR LUIZ COELHO	GOIANIA PQ LOZANDES - 10ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 10ª VARA CIVEL	19/01/2005	17 05 00	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	00 00 00	05 01 06
60	EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA	GOIANIA JD GOIAS - 1ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES DOLOSOS	GOIANIA JD GOIAS - 1ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E	19/01/2005	17 05 00	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	02 04 07	00 00 00
61	SANDRA REGINA TEIXEIRA CAMPOS	GOIANIA JD GOIAS - 3ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR	GOIANIA JD GOIAS - 3ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR	19/08/2005	16 10 03	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	04 00 17	00 00 00

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Final	Ant. na Entrância Final A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist.GO A M D	Tempo na Magist. Outros Est. A M D	Serviço Público (Goias) A M D	Serviço Público (Geral) A M D
62	ROBERTA NASSER LEONE	GOIANIA PQ LOZANDES - 5º JUIZADO ESPECIAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	19/08/2005	16 10 03	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	00 00 00	00 00 00
63	VIVIANE SILVA DE MORAES AZEVEDO	GOIANIA PQ LOZANDES - 11º JUIZADO ESPECIAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 11º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	30/03/2006	16 02 20	05/10/1995	26 08 19	00 00 00	00 00 00	00 00 00
64	SIRLEI MARTINS DA COSTA	JUIZA AUXILIAR DA PRESIDENCIA DRA. SIRLEI MARTINS DA COSTA	JUIZA AUXILIAR DA PRESIDENCIA DRA. SIRLEI MARTINS DA COSTA	06/11/2006	15 07 14	19/05/1997	25 01 02	00 04 04	03 09 20	00 00 00
65	WANESSA REZENDE FUSO BROM	GOIANIA JD GOIAS - 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL	GOIANIA JD GOIAS - 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL	27/08/2007	14 09 25	19/05/1997	25 01 02	00 00 00	00 00 00	00 00 00
66	ANTONIO CEZAR PEREIRA MENESES	GOIANIA PQ LOZANDES - 9º JUIZADO ESPECIAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 9º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	07/02/2008	14 04 11	05/10/1995	26 08 19	00 00 00	00 04 25	01 10 24
67	JOAO DIVINO MOREIRA SILVERIO SOUSA	GOIANIA JD GOIAS - 12ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS	GOIANIA JD GOIAS - 12ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	03/03/2008	14 03 16	05/10/1995	26 08 19	00 00 00	19 02 08	00 00 00
68	ROGERIO CARVALHO PINHEIRO	GOIANIA JD GOIAS - 2ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	GOIANIA JD GOIAS - 2ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	08/09/2008	13 09 12	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	05 11 29	00 00 00
69	CLAUDINEY ALVES DE MELO	GOIANIA PQ LOZANDES - 4ª VARA DE FAMILIA	GOIANIA PQ LOZANDES - 4ª VARA DE FAMILIA	30/09/2008	13 08 20	19/05/1997	25 01 02	00 00 00	06 05 24	00 00 00
70	IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA	GOIANIA PQ LOZANDES - 24ª VARA CIVEL E DE ARBITRAGEM	GOIANIA PQ LOZANDES - 24ª VARA CIVEL E DE ARBITRAGEM	24/08/2009	12 09 27	19/05/1997	25 01 02	00 00 00	00 00 00	00 00 00
71	MABIO ANTONIO MACEDO	GOIANIA PQ LOZANDES - 5ª VARA DE FAMILIA	GOIANIA PQ LOZANDES - 5ª VARA DE FAMILIA	17/09/2009	12 09 03	03/08/1999	22 10 21	02 06 19	00 00 00	00 00 00
72	RICARDO TEIXEIRA LEMOS	GABINETE 3 DA 4ª TURMA RECURSAL	GABINETE 3 DA 4ª TURMA RECURSAL	14/01/2010	12 05 04	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	00 00 00	04 02 19
73	PLACIDINA PIRES	GOIANIA JD GOIAS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS	GOIANIA JD GOIAS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR GABINETE 4 DA 4ª TURMA RECURSAL	05/11/2010	11 07 14	19/05/1997	25 01 02	00 00 00	00 00 00	00 00 00
74	DIORAN JACOBINA RODRIGUES	GABINETE 4 DA 4ª TURMA RECURSAL	GABINETE 4 DA 4ª TURMA RECURSAL	05/11/2010	11 07 14	02/03/1998	24 04 24	00 00 00	00 00 00	12 05 28
75	ABILIO WOLNEY AIRES NETO	GOIANIA PQ LOZANDES - 9ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 9ª VARA CIVEL	05/11/2010	11 07 14	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	15 02 00	00 00 00
76	CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO	GOIANIA PQ LOZANDES - 3ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 3ª VARA CIVEL	05/11/2010	11 07 14	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	06 02 18	00 00 00
77	MARIA SOCORRO DE SOUSA AFONSO DA SILVA	GOIANIA ST BUENO - 1º JUIZADO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DAS	GOIANIA ST BUENO - 1º JUIZADO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DAS CAUSAS	19/01/2011	11 04 29	14/01/1993	29 05 08	00 00 00	08 07 27	00 00 00

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Final	Ant. na Entrância Final A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist.GO A M D	Tempo na Magist. Outros Est. A M D	Serviço Público (Goias) A M D	Serviço Público (Geral) A M D
78	ALESSANDRO PEREIRA PACHECO	GOIANIA JD GOIAS - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS	GOIANIA JD GOIAS - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR GOIANIA PQ LOZANDES - 26ª VARA CIVEL	01/06/2011	11 00 16	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	04 02 21	00 00 00
79	PERICLES DI MONTEZUMA CASTRO MOURA	GOIANIA PQ LOZANDES - 26ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 26ª VARA CIVEL	01/06/2011	11 00 16	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	03 02 18	01 03 29
80	SEBASTIAO JOSE DE ASSIS NETO	GOIANIA PQ LOZANDES - 22ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 22ª VARA CIVEL	01/06/2011	11 00 16	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	02 11 18	00 02 16
81	GUSTAVO ASSIS GARCIA	GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 1	GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 1	01/06/2011	11 00 16	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	01 04 03	00 00 00
82	SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES	GOIANIA PQ LOZANDES - 28ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 28ª VARA CIVEL	25/04/2012	10 01 22	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	01 10 12	07 09 12
83	WILSON FERREIRA RIBEIRO	GOIANIA PQ LOZANDES - 2ª VARA DE FAMILIA	GOIANIA PQ LOZANDES - 2ª VARA DE FAMILIA	25/04/2012	10 01 22	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	00 02 16	00 00 00
84	LOURIVAL MACHADO DA COSTA	GOIANIA JD GOIAS - 2ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES DOLOSOS	GOIANIA JD GOIAS - 2ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E	05/06/2012	10 00 11	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	00 00 00	11 08 04
85	ROMERIO DO CARMO CORDEIRO	GOIANIA PQ LOZANDES - 27ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 27ª VARA CIVEL	05/06/2012	10 00 11	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	00 00 00	07 04 22
86	TELMA APARECIDA ALVES	GOIANIA JD GOIAS - 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL	GOIANIA JD GOIAS - 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL	05/06/2012	10 00 11	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	00 00 00	00 00 00
87	CLAUBER COSTA ABREU	GOIANIA PQ LOZANDES - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	10/12/2012	09 06 08	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	00 00 00	00 00 00
88	GUSTAVO DALUL FARIA	GOIANIA PQ LOZANDES - 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	10/12/2012	09 06 08	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	00 00 00	00 00 00
89	LEONARDO APRIGIO CHAVES	GOIANIA PQ LOZANDES - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 16ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	10/12/2012	09 06 08	09/11/2001	20 07 12	00 00 00	02 08 18	00 00 00
90	FELIPE VAZ DE QUEIROZ	GOIANIA PQ LOZANDES - 10ª JUIZADO ESPECIAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 10ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL	14/05/2013	09 01 03	09/11/2001	20 07 12	00 00 00	10 07 13	00 00 00
91	JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA	JUIZA AUXILIAR DA PRESIDENCIA DRA. JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA	JUIZA AUXILIAR DA PRESIDENCIA DRA. JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA	12/06/2013	09 00 04	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	03 07 10	00 06 05
92	RICARDO PRATA	GOIANIA JD GOIAS - 8ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	GOIANIA JD GOIAS - 8ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	28/11/2013	08 06 20	09/11/2001	20 07 12	00 00 00	10 01 11	00 00 00
93	ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS	JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA DR. ALDO GUILHERME	JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA DR. ALDO GUILHERME	28/02/2014	08 03 18	03/08/1999	22 10 21	00 00 00	07 04 26	00 00 00

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Final	Ant. na Entrância Final A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist.G.O A M D	Tempo na Magist. Outros Est. A M D	Serviço Público (Goiás) A M D	Serviço Público (Gerais) A M D
94	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	GOIANIA PQ LOZANDES - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	GOIANIA PQ LOZANDES - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL E DE REGISTROS	05/12/2014	07 06 13	09/11/2001	20 07 12	00 00 00	13 10 05	00 00 00
95	DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS	GOIANIA PQ LOZANDES - 18ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 18ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	12/12/2016	05 06 05	09/11/2001	20 07 12	00 00 00	18 07 10	00 00 00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO 75/2017

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Final	Ant. na Entrância Final A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist.G.O A M D	Colocação na Lista de Antiquidade da Entrância Anterior	Tempo na Magist. Outros Est. A M D
96	STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO	GABINETE 4 DA 1ª TURMA RECURSAL	GABINETE 4 DA 1ª TURMA RECURSAL	13/07/2018	03 11 07	09/11/2001	20 07 12	150	00 00 00
97	JONAS NUNES RESENDE	GOIANIA PQ LOZANDES - 1ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 1ª VARA CIVEL	06/08/2019	02 10 13	05/10/1995	26 08 19	102	00 00 00
98	VANDERLEI CAIRES PINHEIRO	GOIANIA JD NOVO MUNDO - 6º JUZADO ESPECIAL CIVEL	GOIANIA JD NOVO MUNDO - 6º JUZADO ESPECIAL CIVEL	06/08/2019	02 10 13	19/05/1997	25 01 02	103	00 04 03
99	EDER JORGE	GOIANIA PQ LOZANDES - 20ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 20ª VARA CIVEL	06/08/2019	02 10 13	19/05/1997	25 01 02	104	00 00 00
100	CARLOS MAGNO CAIXETA DA CUNHA	GOIANIA JD GOIAS - 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL	GOIANIA JD GOIAS - 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL	06/08/2019	02 10 13	03/08/1999	22 10 21	105	00 00 00
101	ANA CLAUDIA VELOSO MAGALHAES	GOIANIA JD GOIAS - VARA DE CUSTODIA	GOIANIA JD GOIAS - VARA DE CUSTODIA	06/08/2019	02 10 13	03/08/1999	22 10 21	106	00 00 00
102	LARA GONZAGA DE SIQUEIRA	GOIANIA JD GOIAS - 1ª JUZADO ESPECIAL CRIMINAL	GOIANIA JD GOIAS - 1ª JUZADO ESPECIAL CRIMINAL	06/08/2019	02 10 13	09/11/2001	20 07 12	107	00 00 00
103	ROBERTO BUENO OLINTO NETO	GOIANIA PQ LOZANDES - 1ª JUZADO ESPECIAL DA GOIANIA JD GOIAS - 2ª JUZADO ESPECIAL CRIMINAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 1ª JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA GOIANIA JD GOIAS - 2ª JUZADO ESPECIAL CRIMINAL	06/08/2019	02 10 13	09/11/2001	20 07 12	108	00 00 00
104	DANTE BARTOCCINI	GOIANIA JD GOIAS - 2ª JUZADO ESPECIAL CRIMINAL	GOIANIA JD GOIAS - 2ª JUZADO ESPECIAL CRIMINAL	06/08/2019	02 10 13	09/11/2001	20 07 12	109	00 00 00
105	NICKERSON PIRES FERREIRA	GOIANIA PQ LOZANDES - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	06/08/2019	02 10 13	09/11/2001	20 07 12	110	00 00 00
106	LUIS HENRIQUE LINS GALVAO DE LIMA	GOIANIA JD GOIAS - 7ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	GOIANIA JD GOIAS - 7ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	06/08/2019	02 10 13	09/11/2001	20 07 12	111	00 00 00
107	SIMONE MONTEIRO	GOIANIA PQ LOZANDES - 2ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 2ª VARA CIVEL	06/08/2019	02 10 13	09/11/2001	20 07 12	112	00 00 00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO 75/2017

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Final	Ant. na Entrância Final A M D	Início Magist. TJGO	Tempo na Magist.G.O A M D	Colocação na Lista de Antiquidade da Entrância Anterior	Tempo na Magist. Outros Est. A M D
108	PEDRO SILVA CORREA	GOIANIA PQ LOZANDES - 29ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 29ª VARA CIVEL	18/12/2019	02 05 29	08/04/1994	28 02 14	113	00 00 00
109	MARIUCCIA BENICIO SOARES MIGUEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	GOIANIA PQ LOZANDES - 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	18/12/2019	02 05 29	19/05/1997	25 01 02	114	00 00 00
110	HAMILTON GOMES CARNEIRO	GABINETE 3 DA 1ª TURMA RECURSAL	ESTADUAL GABINETE 3 DA 1ª TURMA RECURSAL	18/12/2019	02 05 29	09/11/2001	20 07 12	115	00 00 00
111	FABIOLA FERNANDA FEITOSA DE MEDEIROS PITANGUI	GABINETE 2 DA 4ª TURMA RECURSAL	GABINETE 2 DA 4ª TURMA RECURSAL	18/12/2019	02 05 29	09/11/2001	20 07 12	117	00 00 00
112	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS ABRÃO	GOIANIA PQ LOZANDES - VARA DE PRECATORIAS	GOIANIA PQ LOZANDES - VARA DE PRECATORIAS	18/12/2019	02 05 29	09/11/2001	20 07 12	118	00 00 00
113	ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	18/12/2019	02 05 29	09/11/2001	20 07 12	119	00 00 00
114	VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR	GOIANIA JD GOIAS - 1ª JUZADO DE VIOLENCIA	GOIANIA JD GOIAS - 1ª JUZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR	18/12/2019	02 05 29	15/09/2005	16 09 06	120	00 00 00
115	RICARDO SILVEIRA DOURADO	GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 2	GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 2	18/12/2019	02 05 29	29/09/2005	16 08 22	121	00 00 00
116	RICARDO LUIZ NICOLI	GOIANIA PQ LOZANDES - 3ª JUZADO ESPECIAL DA GOIANIA PQ LOZANDES - 3ª JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA	GOIANIA PQ LOZANDES - 3ª JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA	31/07/2020	01 10 18	09/11/2001	20 07 12	123	00 00 00
117	DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO	GOIANIA PQ LOZANDES - 7ª JUZADO ESPECIAL CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 7ª JUZADO ESPECIAL CIVEL	31/07/2020	01 10 18	15/09/2005	16 09 06	124	00 00 00
118	MARIA ANTONIA DE FARIA	GOIANIA JD GOIAS - 1ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES APENADOS C	GOIANIA JD GOIAS - 1ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES APENADOS C	18/12/2020	01 05 28	29/09/2005	16 08 22	125	00 00 00
119	SORAYA FAGURY BRITO	GOIANIA PQ LOZANDES - 12ª VARA CIVEL	APENADOS C DETENCAO, DE GOIANIA PQ LOZANDES - 12ª VARA CIVEL	22/03/2021	01 02 24	09/11/2001	20 07 12	126	00 00 00
120	MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA	GOIANIA PQ LOZANDES - 4ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 4ª VARA CIVEL	22/03/2021	01 02 24	29/01/2007	15 04 20	127	00 00 00
121	LUCIANA MONTEIRO AMARAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 11ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 11ª VARA CIVEL	22/03/2021	01 02 24	29/01/2007	15 04 20	128	00 00 00
122	JAVAHE DE LIMA JUNIOR	GOIANIA PQ LOZANDES - 6ª VARA DE FAMILIA	GOIANIA PQ LOZANDES - 6ª VARA DE FAMILIA	22/03/2021	01 02 24	02/02/2007	15 04 16	129	00 00 00
123	ANDRE REIS LACERDA	GOIANIA JD GOIAS - 10ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	GOIANIA JD GOIAS - 10ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	22/03/2021	01 02 24	01/03/2007	15 03 19	130	00 00 00
124	GEOVANA MENDES BAIA MOISES	GOIANIA JD GOIAS - 4ª JUZADO DE VIOLENCIA	GOIANIA JD GOIAS - 4ª JUZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR	20/04/2021	01 01 25	09/11/2001	20 07 12	131	00 00 00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO 75/2017

Nº	Nome	Comarca	Vara	Entrância Final	Ant. na Entrância Final		Inicio Magist. TJGO	Tempo na Magist.GO A M D	Colocação na Lista de Antiguidade da Entrância Anterior	Tempo na Magist. Outros Est.	
					A	M D				A	M D
125	FLAVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA	GOIANIA PQ LOZANDES - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	GOIANIA PQ LOZANDES - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL E DE REGISTROS	20/04/2021	01	01 25	26/02/2007	15 03 22	132		00 00 00
126	LUCAS DE MENDONCA LAGARES	GOIANIA PQ LOZANDES - 15ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 15ª VARA CIVEL E AMBIENTAL	18/05/2021	01	00 27	29/09/2005	16 08 22	16		00 00 00
127	MARINA CARDOSO BUCHDID	GOIANIA PQ LOZANDES - 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	GOIANIA PQ LOZANDES - 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL E DE REGISTROS	08/06/2021	01	00 06	16/02/2007	15 04 02	17		00 00 00
128	EVERTON PEREIRA SANTOS	GOIANIA JD GOIAS - 4ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM	GOIANIA JD GOIAS - 4ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO	08/06/2021	01	00 06	12/02/2007	15 04 06	24		00 00 00
129	MARCELO PEREIRA DE AMORIM	GOIANIA PQ LOZANDES - 21ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 21ª VARA CIVEL	03/08/2021	00	10 15	03/08/1999	22 10 21	16		03 05 02
130	LAZARO ALVES MARTINS JUNIOR	GOIANIA PQ LOZANDES - 3ª JUIZADO ESPECIAL	GOIANIA PQ LOZANDES - 3ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL	17/08/2021	00	10 01	22/09/2005	16 08 29	28		00 00 00
131	DEBORA LETICIA DIAS VERISSIMO	GOIANIA PQ LOZANDES - 7ª VARA DE FAMILIA	GOIANIA PQ LOZANDES - 7ª VARA DE FAMILIA	17/08/2021	00	10 01	02/02/2007	15 04 16	17		00 00 00
132	LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA	GOIANIA PQ LOZANDES - 3ª VARA DE FAMILIA	GOIANIA PQ LOZANDES - 3ª VARA DE FAMILIA	17/08/2021	00	10 01	13/02/2007	15 04 05	23		00 00 00
133	CRISTIAN BATTAGLIA DE MEDEIROS	GOIANIA PQ LOZANDES - 23ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 23ª VARA CIVEL	23/11/2021	00	06 23	05/02/2007	15 04 13	16		00 00 00
134	LIDIA DE ASSIS E SOUZA BRANCO	GOIANIA PQ LOZANDES - 4ª JUIZO DO 1º NUCLEO DA	GOIANIA PQ LOZANDES - 4ª JUIZO DO 1º NUCLEO DA JUSTIÇA 4.0	22/03/2022	00	02 24	25/01/2007	15 04 24	24		00 00 00
135	JOSE AUGUSTO DE MELO SILVA	GOIANIA PQ LOZANDES - 31ª VARA CIVEL	GOIANIA PQ LOZANDES - 31ª VARA CIVEL	09/06/2022	00	00 05	01/03/2007	15 03 19	18		05 03 27
Total de		135									

Emitido 15/06/2022

Sistema de Recursos Humanos

Página 09 de 09